

## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

#### ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 26 A 30 DE SETEMBRO DE 2005

No período compreendido entre os dias 26 e 30 de setembro de 2005, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, Cláudio de Guimarães Rocha, e de suas Assessoras Maria Cristina Santa Cruz de Oliveira e Ana Lúcia Rego Queiroz, para realizar a Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção I do dia 29 de julho do ano em curso, à página 43, bem assim na Seção 3 do Diário da Justiça do Estado dos dias 16, 19 e 20 de setembro, às páginas 316, 216 e 240 e no Suplemento Diário do Judiciário - Caderno V do jornal Minas Gerais dos dias 14, 16 e 17 de setembro. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Exmo. Sr. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; a Exma. Sra. Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, Presidente da Amatra III; a Exma. Sra. Marilza Geralda do Nascimento, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região; e o Dr. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações fornecidas pelo Tribunal Regional e em suas observações, subsidiadas pelos dados apresentados pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Compõem o Tribunal Regional, atualmente, os Exmos Srs. Juizes Márcio Ribeiro do Valle, Presidente; Deoclécia Amorelli Dias, Vice-Presidente; Antônio Fernando Guimarães, Corregedor; Júlio Bernardo do Carmo, Vice-Corregedor; Marcus Moura Ferreira; Maria Laura Franco Lima de Faria; Manuel Cândido Rodrigues; Maurício José Godinho Delgado; Antônio Miranda de Mendonça; Hegel de Brito Boson; Anemar Pereira Amaral; Paulo Roberto Sifuentes Costa; Maria Lúcia Cardoso de Magalhães; Bolívar Viégas Peixoto; Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida; Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello; Antônio Álvares da Silva; Tarcísio Alberto Giboski; Luiz Otávio Linhares Renault; Eduardo Augusto Lobato; Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; José Murilo de Moraes; José Roberto Freire Pimenta; Ricardo Antônio Mohallem; Emília Lima Facchini; Sebastião Geraldo de Oliveira; Luiz Ronan Neves Koury; Alice Monteiro de Barros; Maria Perpétua Capanema Ferreira de Melo; Paulo Roberto de Castro; Heriberto de Castro; José Miguel de Campos; Cleube de Freitas

Pereira e Denise Alves Horta. São órgãos do Tribunal: o Tribunal Pleno; o Órgão Especial; a Presidência; a Corregedoria; as Seções Especializadas em Dissídios Coletivos e em Dissídios Individuais; as oito Turmas; os juízes. **2. QUADRO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.** A Justiça do Trabalho da 3ª Região é composta por 36 Juizes de segunda instância, 121 Titulares das Varas do Trabalho e 121 Substitutos. Atualmente, estão vagos dois cargos de Juiz do Tribunal, seis de Titular de Vara do Trabalho e 39 de Substituto. Encontram-se afastados das funções judicantes os Exmos. Srs. Juizes Orlando Tadeu de Alcântara, Presidente da Amatra III, e José Nilton Ferreira Pandelot, Presidente da Amatra. Alguns Juizes não residem na jurisdição do órgão em que atuam. Trezentos e quarenta e um magistrados estão inativos. No quadro de servidores, o TRT conta com 2.899 cargos efetivos, assim distribuídos: 1.119 de analista, 1.773 de técnico e 7 de auxiliar judiciário. Estão em exercício 2.457 servidores do quadro permanente de pessoal, 536 requisitados, 31 ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com órgão público e 25 em lotação provisória. Nove servidores encontram-se licenciados para tratar de assuntos particulares, exercer mandato de representação de classe ou para acompanhar cônjuge. Dos servidores requisitados, 164 são oriundos de órgãos federais, 49 da esfera estadual e 323 da municipal. Trinta e dois servidores encontram-se à disposição de outros órgãos e há 832 inativos. Dois mil, duzentos e setenta e três cargos efetivos são ocupados por servidores concursados e 227 por admitidos sem concurso. Existem 219 cargos em comissão, 185 ocupados por servidores da carreira judiciária federal. As funções comissionadas são 3.023, das quais 2.296 são exercidas por servidores da referida carreira. Há 1.808 servidores lotados nas Varas do Trabalho. **3. MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL REGIONAL.** Depois de autuados, os processos são imediatamente distribuídos, sendo encaminhados ao Ministério Público do Trabalho aqueles que se enquadram nas hipóteses descritas no artigo 82 do Regimento Interno da Corte. Em 2003, o TRT recebeu 40.094 recursos e ações originárias; no mesmo período, solucionou 39.811 processos dessas classes, mais 11.175 embargos declaratórios e 198 agravos regimentais. Em 2004, recebeu 39.013, decidindo 37.636 recursos e ações originárias, 10.848 embargos de declaração e 151 agravos regimentais, num total de 48.719 processos. Nesses anos, foram opostos embargos declaratórios a 28% dos feitos julgados. No dia 23 de setembro de 2005, havia 55 processos aguardando autuação; 638 para serem distribuídos; 277 no Ministério Público; 1.723 nos gabinetes dos Relatores e 293 com os Revisores; 296 para lavar acórdãos e 1.355 aguardando julgamento nas Secretarias dos órgãos judicantes. O exame da tramitação dos processos, feito por amostragem, revela os seguintes prazos médios: um dia para autuação do feito; 11 dias para distribuição; nove dias para exame do Relator e dois com o Revisor; sete dias para julgamento, dois dias para redação do acórdão e quatro para sua publicação. Os processos levam, em média, 40 dias entre o seu recebimento no Tribunal e o julgamento, e 81 dias até a prolação do despacho de admissibilidade em recurso de revista. Apurou-se que os processos submetidos ao rito sumaríssimo levam, em média, 17 dias entre a autuação e o julgamento, ficando com os Relatores por sete dias. Em 2003, o TRT recebeu 14.943 recursos de revista, havendo sido despachados 13.572, dos quais foram admitidos 2.207, ou 16%. No ano seguinte - 2004 -, foram interpostos 14.570 e despachados 16.077, admitindo-se 3.609 destes, ou 22%. No dia 23 de setembro do ano em curso, 1.108 recursos de revista aguardavam prolação de despacho. Apurou-se o elogiável prazo de oito dias para o exercício do juízo de admissibilidade em recurso de revista, que, certamente, se deve ao expressivo número de servidores que assessoram na elaboração dos despachos e à especialização da equipe, que vem sendo mantida mesmo quando ocorre mudança na administração. A Resolução Administrativa n.º 874/2002 do TST vem sendo observada, havendo a devida identificação dos recursos de revista que versam tese jurídica reiterada no âmbito do Tribunal e ainda não apreciada pelo Tribunal Superior do Trabalho. **4. CORREGEDORIA REGIONAL.** Em 2003, foi realizada correição nas Varas do Trabalho e nos serviços de distribuição de feitos, de cálculos e de mandados judiciais de Belo Horizonte; em 2004, o Corregedor ou o Vice-Corregedor estiveram em todas as Varas do Trabalho da Região; até agosto do ano em curso, 51 órgãos de primeiro grau já foram visitados. Quatrocentos e vinte e duas reclamações correicionais e pedidos de providência foram despachados em 2004. A Corregedoria Regional disciplinou vários procedimentos judiciais nos dois últimos anos, destacando-se aqueles relativos à realização de penhoras sobrepostas no mesmo bem, aos prazos máximos de julgamento das reclamações e ao arquivamento definitivo de processos de execução paralisados há mais de um ano. Em conjunto com a Presidência da Corte, a Corregedoria disciplinou, por meio de Ordem de Serviço, a distribuição e remessa dos processos recebidos da Justiça Comum Estadual ou Federal. **5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO.** A Região conta com 121 Varas do Trabalho, assim distribuídas: 35 em Belo Horizonte e as demais em Aimorés, Alfenas, Almenara, Araguari, Araxá, Barbacena (2), Betim (4), Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas (2), Conselheiro Lafaiete, Contagem (5), Coronel Fabriciano (4), Curvelo, Diamantina, Divinópolis (2), Formiga, Governador Valadares (3), Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Januária, João Monlevade (2), Juiz de Fora (4), Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Montes Claros (2), Muriaé, Nova Lima, Ouro Preto, Paracatu, Passos (2), Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre (2), Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Del Rei, Sete Lagoas (2), Teófilo Otoni, Ubá,



Uberaba (3), Uberlândia (5), Unaí e Varginha (2). Ainda neste ano, deverão ser instaladas mais 16 Varas. Em 2003, as Varas do Trabalho receberam 184.189 novas reclamações e solucionaram 182.193; em 2004, foram ajuizadas 170.573, havendo sido julgadas 172.407. Nesse último ano, cada juiz recebeu uma média mensal de 62 processos e sentenciou 63. Esses números mantêm a Região em quarto lugar no ranking da movimentação processual trabalhista do país, atrás da 2ª, 15ª e 1ª Regiões. Registre-se que a quinta colocada, a 4ª Região, recebeu, no mesmo ano, 104.628 reclamações, ou seja, quase 40% a menos. Os órgãos de 1º grau alcançaram êxito na conciliação de 47% das ações resolvidas. Nos dois últimos anos, foram apresentadas 20.822 reclamações verbais e, até junho do ano em curso, 3.492.

**6. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.** A 3ª Região foi a primeira a instituir o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, no ano de 2000. A iniciativa foi posteriormente adotada por outros tribunais trabalhistas, sempre com êxito. A redução do número de precatórios, decorrente da atuação do Juízo Auxiliar, foi admirável: já no primeiro ano de funcionamento, o Estado de Minas Gerais quitou 1.000 dos 4.236 precatórios pendentes de pagamento e, atualmente, disponibiliza, por mês, R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) destinados a quitar suas dívidas. Em consequência, restam apenas 329 precatórios estaduais com prazo de pagamento vencido. Os Municípios devedores também têm efetuado depósitos regulares, remanescendo, hoje, somente 642 precatórios fora do prazo. A União Federal, por sua vez, tem 39 precatórios vencidos sem pagamento. São incluídos na pauta do Juízo de Conciliação os precatórios municipais e estaduais de valor superior a 30 e 40 salários mínimos, respectivamente. Atualmente, há 493 precatórios por vencer, 33 da União, 59 do Estado e 401 dos Municípios.

**7. EXECUÇÃO DIRETA.** O Tribunal, em outubro de 2004, instituiu Juízo Auxiliar de Execução da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, que resultou na realização de 527 audiências em 473 processos, havendo sido efetuado pagamento relativo a 469 deles, ou seja, em 99% dos casos. Em todas as Regiões em que houve a concentração dos procedimentos relativos à execução dos processos de uma mesma empresa, foram obtidos ótimos resultados. Diante da comprovada eficácia dessa medida, o Corregedor tem recomendado sempre a sua adoção. Em 30 de junho deste ano, havia 81.960 processos pendentes de execução nas Varas do Trabalho. Em 2004, foram registrados 27.327 acessos ao Bacen Jud e, até agosto do ano em curso, 15.347. O TRT mantém convênios com a Junta Comercial do Estado, com a Caixa Econômica Federal, com o Banco do Brasil e com a Receita Federal, que vêm funcionando satisfatoriamente. A Secretaria de Cálculos Judiciais - SCJ continua mantendo o alto índice de produtividade já registrado quando da correição anterior. Setenta e quatro oficiais de justiça estão lotados na Diretoria de Mandados Judiciais, 23 dos quais designados ad hoc. Na Capital, são cumpridos sessenta mil mandados por ano, em um prazo médio de 15 dias, sendo certo que 40% das ordens são cumpridas, em menos de uma semana.

**8. ORÇAMENTO E ARRECADADAÇÃO.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2004 foi de R\$ 717.615.165,00 (setecentos e dezessete milhões, seiscentos e quinze mil, cento e sessenta e cinco reais). O Tribunal arrecadou nesse ano R\$ 5.659.678,95 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) a título de custas; R\$ 336.919,95 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) a título de emolumentos; R\$ 267.968.558,80 (duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para a Previdência Social e R\$ 83.863.262,20 (oitenta e três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) para Imposto de Renda, totalizando R\$ 357.828.419,90 (trezentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos). Verifica-se, portanto, que a arrecadação a esses títulos, que em 2003 havia sido de R\$ 164.836.158,12 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e doze centavos), aumentou substancialmente. Em 2005, a dotação orçamentária final foi de R\$ 631.142.662,25 (seiscentos e trinta e um milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

**9. INICIATIVAS RELEVANTES.** É digna de destaque a tentativa de conciliação nos agravos de instrumento dirigidos ao TST, que vem sendo realizada pela Vice-Presidência da Corte. O sucesso desse trabalho, além de abreviar o fim das demandas, resulta na benéfica redução do número de processos encaminhados à Corte Superior. De dezembro de 2004 a junho de 2005, foram avaliados 314 recursos de revista e agravos de instrumento interpostos contra acórdão proferido em agravo de petição. Setenta e três foram incluídos em pauta, havendo conciliação em 41 deles; não se obteve êxito em apenas 17 processos e houve cancelamento de audiência somente em sete casos. As audiências são realizadas duas vezes por semana, após prévia consulta aos procuradores das partes acerca da intenção de celebrar acordo. O Corregedor considera que outras iniciativas bem-sucedidas deste TRT merecem ser difundidas para outros tribunais regionais, como a concessão de vista programada dos processos e a elaboração do Manual de Informações Práticas da 2ª Instância, destinado aos advogados, dos Manuais de Cálculos Judiciais, de Promoções e de Procedimentos Informatizados, dirigidos ao público interno. Destaca-se também o excelente trabalho realizado de maneira organizada, célere e efetiva pela Ouvidoria, prestando as informações solicitadas ou indicando aos interessados os órgãos aos quais devem ser dirigidos, caso a questão não seja afeta à Justiça do Trabalho. Cada manifestação endereçada à Ouvidoria recebe capa e número, sendo

arquivada após devidamente respondida pelo próprio Presidente da Corte.

**10. CONSIDERAÇÕES.** Apesar do expressivo movimento processual, os feitos tramitam com celeridade exemplar no TRT da 3ª Região. O Tribunal empenha-se para aperfeiçoar os serviços prestados à sociedade, procurando tirar o máximo proveito das possibilidades da informática para esse fim. A Corte observa os parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 10.475/2002 para o exercício dos cargos em comissão e funções comissionadas por servidores da carreira judiciária federal. Quando da correição anterior, foi registrada a resistência dos juizes em utilizar o Sistema de penhora on line. Aparentemente, essa resistência persiste, considerada a grande diferença entre o número de processos em execução e a quantidade de acessos ao Sistema. O Sistema Bacen Jud constitui extraordinário instrumento facilitador das execuções, e a Presidência do TST, em conjunto com os técnicos do Banco Central, está se dedicando com empenho a aprimorá-lo, para que os magistrados possam utilizá-lo com maior comodidade e eficácia. O Tribunal cede, sem ônus, instalações para a associação e para o sindicato dos servidores, bem como para a Amatra III, custeando as despesas com energia elétrica e água realizadas por essas entidades. Pondera o Corregedor-Geral que o art. 1º, incisos II e III, do Decreto n.º 99.509/90 veda à Administração Pública efetuar, em favor de associações, despesas com a manutenção de suas instalações e a cessão, a título gratuito, de bens móveis e imóveis. O Ministro constatou que, no ano de 2003, foram concedidas diárias a servidores e magistrados para participar de diversos eventos. Como medida eminentemente pedagógica, o Corregedor vem recomendando a quase todos os Tribunais que procedam a uma rigorosa avaliação da utilidade, para a Justiça do Trabalho, da presença de servidores em congressos, encontros, seminários e solenidades diversas, em atenção aos princípios da razoabilidade e moralidade administrativa, previstos nos artigos 37 da Constituição da República e 2º da Lei n.º 9.784/1999. Constatou, finalmente, que alguns juizes não residem na sede do órgão em que atuam.

**11. RECOMENDAÇÕES.** Diante dessas constatações e considerações, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: **1.** que faça cumprir o disposto nos artigos 93, inciso VII, da Constituição Federal, e 658, alínea "c", da CLT, os quais impõem aos Juizes que residam na sede dos órgãos em que atuam; **2.** em caráter eminentemente pedagógico, que proceda a uma avaliação rigorosa da participação de servidores e magistrados em palestras, encontros, seminários, congressos, cursos e solenidades diversas, às expensas do Erário, tendo em conta a sua utilidade para a atividade jurisdicional trabalhista; **3.** que proceda à cobrança de aluguéis pelas instalações cedidas à associação e ao sindicato de servidores, bem como à Amatra III, e adote procedimentos para que essas entidades arquem com o pagamento de suas próprias despesas com tarifas públicas. E, finalmente, **RECOMENDA** ao Corregedor Regional: **1.** que incentive os Juizes a fazerem uso do Sistema Bacen Jud; e **2.** que oriente os Juizes a utilizar o critério da proporcionalidade, em caso de acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo como base de cálculo da contribuição previdenciária a proporção das parcelas de natureza salarial postuladas na inicial da reclamação trabalhista. As providências adotadas para o atendimento dessas recomendações deverão ser comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em 30 dias, contados da publicação da ata desta Correição Ordinária.

**12. REGISTROS.** Estiveram com o Ministro Corregedor-Geral os Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Márcio Ribeiro do Valle, Presidente; Deoclécia Amorelli Dias, Vice-Presidente; Antônio Fernando Guimarães, Corregedor Regional; Júlio Bernardo do Carmo, Vice-Corregedor; Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; Sebastião Geraldo de Oliveira; Tarcísio Alberto Giboski; Paulo Roberto Sifuentes Costa; José Miguel de Campos; Maria Laura Franco Lima de Faria; Maurício José Godinho Delgado; Marcus Moura Ferreira e Manuel Cândido Rodrigues; Ricardo Antônio Mohallem; o Exmo. Sr. Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, Presidente da Amatra-III; o Exmo. Sr. Juiz aposentado Dárcio Guimarães de Andrade; as Exmas. Sras. Maria Amélia Bracks Duarte, Procuradora-chefe do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, e Juliana Vignoli, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; a Sra. Marília Aparecida Silva do Carmo, Procuradora-chefe da Divisão de Assuntos Fiscais da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais; o Dr. Sérgio Oliveira de Alencar, Procurador da Fazenda Nacional; o Sr. Daniel Wanderson Nápoles, reclamante; a Sra. Flávia Maria Augusta Vilaça Gomes da Silva, Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça de Minas Gerais, acompanhada das Sras. Sônia Maria Peres de Oliveira e Maria de Fátima Neves Santana, membros da diretoria; o Sr. Alvimar Vieira da Silva, diretor da Federação Nacional dos Oficiais de Justiça Federal; os Srs. Carlos Antônio Ferreira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, Gisele Machado Faria, Vice-Presidente, Rubens Pinheiro da Cruz, diretor, e Breno Montalvão, jornalista da referida entidade. O Ministro concedeu entrevista ao jornal "Ato e Fatos", do próprio Tribunal Regional.

**13. AGRADecIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Juizes que compõem esta Corte, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, pela gentil acolhida, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da Correição, especialmente a Maria da Glória Rocha Lima, João Braz da Costa Val Neto, Eliel Negromonte Filho, Guilherme Augusto de Araújo, Érika de Alvarenga Rocha, Patrícia de Araújo Sertã, Sérgio Túlio de Freitas Vanucci, Admar Sousa Santos, Amilton Swertz, Sinésio Eugênio, Evangelista Valério dos Santos, Paulo dos Santos e Deoclécio Valentin.

**14. ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze

horas do dia 30 de setembro de 2005, à qual compareceram os Juizes da Corte, o representante do Ministério Público do Trabalho e servidores. Os trabalhos foram declarados encerrados com a leitura de relatório sobre as observações do Corregedor-Geral, procedida pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral. Esta ata, posteriormente elaborada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e por mim, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA  
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-RC-159.005/2005-000-00-04

REQUERENTE : ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY  
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO E LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS  
REQUERIDO : PAULO HENRIQUE BLAIR - JUIZ DO TRT DA 10ª REGIÃO  
TERCEIRO INTERESSADO : GILSON SOARES DA COSTA DO

### DESPACHO

A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informou à fl. 151 que, apesar de três tentativas, não foi possível concretizar a citação/intimação do terceiro interessado, no endereço fornecido às fls. 107/108. As correspondências enviadas foram devolvidas pela ECT com as seguintes justificativas: "ausente três vezes", "desconhecido" e "mudou-se".

Foi concedido ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que informasse o endereço onde poderia ser encontrado o terceiro interessado, ou requeresse o que lhe fosse de direito, sob pena de indeferimento da inicial.

Em resposta, o requerente apresenta petição às fls. 154/155, requerendo a citação por edital do terceiro interessado, afirmando não ter localizado outro endereço onde pudesse ser notificado.

Diante de tal circunstância, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que proceda à citação por edital de GILSON SOARES DA COSTA, com apoio no art. 841 e parágrafos da CLT, aplicado analogicamente ao caso.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 9 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### PROC. Nº TST-RC-160.886/2005-000-00-04

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. CELSO JOSÉ SOARES  
REQUERIDA : AURORA COENTRO - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO  
TERCEIRO INTERESSADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

### DESPACHO

Inicialmente, determine a reautuação, para que conste como Terceiro Interessado o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro.

O Banco Bradesco S.A. formulou reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Sra. Juíza do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Dra. Aurora Coentro. Alegou, em suma que, nos autos do Mandado de Segurança nº 3194.2005.000.01.00.2, impetrado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro/RJ, a d. autoridade requerida cassou a liminar deferida pelo MM. Juiz da 23ª Vara do Trabalho do Município do Rio de Janeiro, nos autos da Ação de Interdito nº 1329.2005.023.01.00.9, para assegurar o direito de ingresso dos usuários nas agências e daqueles empregados que não desejam aderir ao movimento grevista, bem como assegurar o livre exercício do direito de greve, inclusive com a adoção de instrumentos de convencimento pelo Sindicato. A liminar foi parcialmente deferida às fls. 224/226.

Tendo em vista o fato de que a greve da categoria dos bancários já se encerrou, como é fato notório, **DEFIRO** às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento da reclamação correicional. O silêncio das partes implicará a demonstração de ausência de interesse em seu prosseguimento.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 9 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2005  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade		
							No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator		Revisor	
VANTUIL ABDALA	3	0	0	2	1	0	1	1	0	0	0	0	7	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	6	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	6	0	4	0	6	0	4	6	0	0	0	0	5	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	5	0	1	0	5	0	1	4	1	0	0	0	19	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	30	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	5	0	0	2	4	0	2	2	1	0	0	0	28	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	5	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	22	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	7	0	0	0	8	0	0	5	0	0	0	1	18	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	4	0	0	1	7	0	3	8	0	0	0	0	4	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	4	0	0	1	1	0	4	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	7	0	0	1	2	0	0	2	0	0	0	0	64	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGUYEN PEDUZZI	4	0	1	1	6	0	0	6	0	0	0	0	15	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	5	0	0	1	9	0	0	9	0	0	0	0	84	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	7	0	0	1	6	0	1	6	0	0	0	0	46	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	8	0	0	0	4	0	1	0	2	0	0	0	18	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	2	0	0	2	12	0	0	12	1	0	0	0	29	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	5	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0
TOTAL	77	0	9	13	82	0	17	64	11	0	0	1	413	0	0	0	0

 DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO /2005  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade		
							No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator		Revisor	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	4	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	1	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0	21	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	3	0	0	12	6	0	0	9	0	0	0	0	15	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	2	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	44	0	0	0	0
TOTAL	6	0	4	15	16	0	1	11	0	0	0	0	111	0	0	0	0

 DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO /2005  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No Prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade		
							No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator		Revisor	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	40	0	0	0	2
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	9	0	0	14	9	0	0	12	0	0	0	2	98	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	8	0	0	37	14	0	0	19	3	0	0	0	41	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	14	0	0	16	0	0	0	0	0	0	1	0	117	0	0	0	0



CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	8	0	0	4	9	0	0	9	0	0	0	0	89	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	8	0	0	12	11	0	0	11	1	0	0	0	42	0	0	0	0
TOTAL	47	0	0	87	43	0	8	51	4	0	1	2	591	0	0	0	2

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO /2005  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Procuradoria Geral do Trabalho		No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor					Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	110	0	7	115	130	0	5	9	2	0	2	0	379	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	115	0	1	11	72	0	22	80	38	0	0	0	931	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	119	0	4	3	141	0	2	61	4	0	0	0	680	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	121	0	3	10	132	0	0	36	0	0	2	4	1110	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	131	0	6	0	79	0	29	46	4	0	5	0	757	0	0	0	0	
LELIO BENTES CORRÊA	128	0	4	20	88	0	1	30	4	0	0	3	867	0	0	0	0	
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	124	0	3	0	179	0	1	30	0	0	0	0	1170	0	0	0	0	
JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI*	141	0	5	4	78	0	25	0	5	0	0	0	1227	0	0	0	0	
TOTAL	989	0	33	163	899	0	85	292	57	0	9	7	7.121	0	0	0	0	

\*JUIZ CONVOCADO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO /2005  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Procuradoria Geral do Trabalho		No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor					Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	39	0	1	27	67	2	7	70	17	0	5	20	294	0	0	0	0	
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	35	0	0	15	55	1	9	45	10	0	1	12	103	0	0	0	0	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	53	0	0	14	27	1	72	29	6	0	2	23	137	0	0	0	0	
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	52	3	0	26	115	2	6	147	0	0	6	16	319	3	0	0	0	
RENATO DE LACERDA PAIVA	42	3	1	18	67	3	4	35	0	0	2	29	1132	3	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	41	3	0	37	53	0	2	50	7	0	4	14	763	3	0	0	0	
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	
TOTAL	263	9	2	137	384	9	102	376	40	0	20	114	2.787	9	0	0	0	

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO /2005  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor					Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
JOÃO ORESTE DALAZEN	317	0	7	145	234	0	125	254	165	0	1	0	5716	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	326	0	5	59	180	0	81	155	111	0	2	0	10994	0	0	0	0	
LELIO BENTES CORRÊA	323	0	14	97	328	0	61	381	15	0	3	2	8655	0	0	0	0	
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS*	307	0	2	68	133	0	182	88	92	0	0	2	10998	0	0	0	0	
PERPÉTUO WANDERLEY*	311	0	1	113	254	0	34	239	0	0	1	0	9219	0	0	0	0	
GUILHERME AUGUSTO BASTOS*	350	0	1	184	590	0	115	567	5	0	0	0	8510	0	0	0	0	
TOTAL	1.934	0	30	666	1.719	0	598	1.684	388	0	7	4	54.092	0	0	0	0	

\*JUIZ CONVOCADO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO /2005  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em Sessão			Decisões monocráti-cas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade	
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator			Revisor
RENATO DE LACER-DA PAIVA	292	0	5	151	377	0	6	299	0	0	1	1	7627	0	0	0	0	
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	287	0	2	62	596	0	4	420	0	0	0	0	8252	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	256	0	4	237	275	0	1	358	0	0	0	1	7990	0	0	0	0	
LIUZ CARLOS GOMES GODOI*	295	0	0	126	335	0	8	395	0	0	0	1	9165	0	0	0	0	
JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO*	288	0	0	143	383	0	2	499	0	0	3	5	8887	0	0	0	0	
HORÁCIO SENNA PIRES*	291	0	0	42	283	0	5	328	0	0	0	0	8564	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1.709</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>761</b>	<b>2.249</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>2.299</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>50.485</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

\*JUIZ CONVOCADO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO /2005  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em Sessão			Decisões monocráti-cas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade	
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator			Revisor
RONALDO LOPES LEAL	0	0	15	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	395	0	1	121	340	0	114	328	1	0	1	2	7.416	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	419	0	8	219	456	0	161	440	2	0	4	1	7.346	0	0	0	0	
RICARDO ALENCAR MACHADO*	358	0	0	132	380	0	89	366	0	0	0	0	2.366	0	0	0	0	
LUIZ RONAN NEVES KOURY*	371	0	0	95	290	0	161	278	2	0	6	2	5.932	0	0	0	0	
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES*	344	0	0	274	559	0	5	549	0	0	3	2	2.968	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1.887</b>	<b>0</b>	<b>24</b>	<b>841</b>	<b>2.025</b>	<b>0</b>	<b>530</b>	<b>1.964</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>14</b>	<b>7</b>	<b>26.028</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

\*JUIZ CONVOCADO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO /2005  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão			Decisões monocráti-cas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade	
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator			Revisor
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	2.709	0	0	0	0	
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	330	0	2	183	457	0	35	457	0	0	0	0	1.854	0	0	0	0	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	374	0	6	147	275	0	272	275	0	0	3	0	1.006	0	0	0	0	
JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI*	330	0	9	63	285	0	82	285	0	0	0	0	1.978	0	0	0	0	
LUIZ ANTÔNIO LAZARIN*	307	0	0	155	416	0	64	416	0	0	0	1	8.064	0	0	0	0	
MARIA DORALICE NOVAES*	330	0	1	130	366	0	71	366	0	0	1	0	8.400	0	0	0	0	
MARIA DE ASSIS CALSING*	329	0	1	99	482	0	114	482	0	0	0	0	6.249	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>777</b>	<b>2.281</b>	<b>0</b>	<b>638</b>	<b>2.281</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>30.260</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

\*JUIZES CONVOCADOS



DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO /2005  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Registral		Em sessão	Decisões monocráticas	No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
				Relator				Revisor				Relator	Revisor	Relator	Revisor		
GELSON DE AZEVEDO	325	0	3	53	312	0	29	304	14	0	3	5	8138	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	352	0	0	107	308	0	13	308	0	0	4	18	5505	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	330	0	3	2	382	0	12	371	0	0	0	1	6472	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA*	298	0	0	45	318	0	34	318	0	0	2	26	10465	0	0	0	0
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO*	312	0	0	69	270	0	20	270	0	0	0	10	7137	0	0	0	0
ROSA M. WEBER CANDIOTA DA ROSA*	332	0	0	2	262	0	35	262	24	0	0	42	9949	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1.949</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>278</b>	<b>1.852</b>	<b>0</b>	<b>143</b>	<b>1.833</b>	<b>38</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>102</b>	<b>47.666</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

\*JUÍZES CONVOCADOS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO /2005  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	1.278	626	1.389
Efeito Suspensivo	2	0	0
Protesto Judicial	0	0	0
Suspensão de Segurança	5	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1.285</b>	<b>626</b>	<b>1.389</b>

## SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 17 de novembro de 2005 às 13h.

PROCESSO : ROAA-7/2005-000-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA VICTÓRIA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO TURISMO NISSEI LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). AQUILES PAULUS  
 PROCESSO : ROAA-242/2004-000-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). KEILOR HEVERTON MIGNONI  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIMAR CRISTINA G. CANO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DIAS MACIEL  
 PROCESSO : ROAA-249/2002-000-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS CAMPELO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO  
 ADVOGADO : DR(A). ARY FAUSTO MAIA  
 PROCESSO : ROAA-307/2003-000-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO  
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FECOMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DE MACAPÁ E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR NERI MARINHO FILHO  
 PROCESSO : ROAA-693/2002-000-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO  
 RECORRIDO(S) : HERNANI LUIZ SOBIERAJSKI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES

PROCESSO : ROAA-694/2002-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : ADIR FACCIO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES  
 PROCESSO : ROAA-741/2002-000-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIZA MICHELETTO CARRADORE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES  
 PROCESSO : ROAA-742/2002-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : WALBURGA BOOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES

PROCESSO	: ROAA-744/2002-000-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	PROCURADOR	: DR(A). SANDRA BORGES DE MEDEIROS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: ROAA-1.114/2002-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA PINOS DE ABREU
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: ROAC-100.326/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKEETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK
RECORRIDO(S)	: ALGEMIR BARATTO NUNES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ K. DIAS GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). LAURO MACHADO LINHARES	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING E OPERAÇÕES DE RÁDIO CHAMADA E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRATEL
PROCESSO	: ROAA-747/2002-000-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ	PROCESSO	: ROAD-495/2004-000-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: ROAA-1.123/2002-000-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - SCTIMBA
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	ADVOGADO	: DR(A). VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON
RECORRIDO(S)	: ALCEU ANTÔNIO SALMORIA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC-25/2004-000-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LAURO MACHADO LINHARES	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAA-749/2002-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). IREMAR GAVA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: ROAA-20.362/2003-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: O ESTADO DE GOIÁS - EMPRESA GRÁFICA E JORNALÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN FOLHOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JORNAL FOLHA DO ESTADO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). SANDRA BORGES DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: JORNAL OPÇÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JORNAL DA SEGUNDA
RECORRIDO(S)	: LUÍS ANTUNES DE MACEDO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI	PROCESSO	: RODC-26/2004-000-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LAURO MACHADO LINHARES	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAA-780/2004-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA PINOS DE ABREU	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: ROAA-28.014/2004-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SAFRA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTO, EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MARINGÁ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA	RECORRIDO(S)	: AURÉLIA GUILHERME DE SOUSA RAIMUNDO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REVISTA APLAUSO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALUÍZIO DIVONZIR MIRANDA	RECORRIDO(S)	: REVISTA BRASIL OESTE
PROCURADOR	: DR(A). RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI/PR	RECORRIDO(S)	: REVISTA MOVIMENTO
RECORRIDO(S)	: ELDORADO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARISTELA DENISE MARQUES DE SOUZA	PROCESSO	: RODC-29/2004-000-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAA-800/2003-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). ALUÍZIO DIVONZIR MIRANDA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRENTE(S)	: AILTON ÁVILA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI/PR	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE SOUSA BUENO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO LINDEMAYER BARBIERI	ADVOGADO	: DR(A). MARISTELA DENISE MARQUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	PROCESSO	: ROAA-151.689/2005-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
ADVOGADO	: DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RODC-92/2004-000-23-00-4 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAA-1.112/2002-000-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SELMA CRISTINA FLÓRES CATALÁN
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	PROCESSO	: ROAA-1.114/2002-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TAPAJÓS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JANETE AMIZO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO		



PROCESSO	: RODC-119/2003-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC-405/2003-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC-746/2003-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITAGUAÇU, ITARANA E SANTA TERESA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CARING RAUPP	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RENATO A. DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SÃO DOMINGOS DO NORTE E SANTA TERESA	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO COLOSSI GRAZZIOTIN	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). DAVID GUERRA FELIPE	PROCESSO	: RODC-477/2003-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO
PROCESSO	: RODC-145/2004-000-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MOREIRA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	PROCESSO	: RODC-748/2003-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DUQUE DE CAXIAS	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DA SILVA DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: CPEE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS TAVARES AIDAR	PROCURADOR	: DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	PROCESSO	: RODC-620/2003-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
PROCESSO	: RODC-156/2005-000-08-00.0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). AIRES ROBERTO VEIRAS MARTINS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PÁRA S.A. - CELPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO COLLETTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI
ADVOGADO	: DR(A). RAUL LUIZ FERRAZ FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDURADO ANTÔNIO DA CUNHA	PROCESSO	: RODC-780/2003-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADOR	: GISELE SANTOS FERNANDES GÓES	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA E OUTRO	PROCESSO	: RODC-655/2003-000-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO MAZZEU
ADVOGADO	: DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
PROCESSO	: RODC-227/2004-000-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JARAGUÁ DO SUL E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUÍS MAYER	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON MATOS DO Ó	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RODC-276/2004-000-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DENISE DOS REIS CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RODC-697/2004-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DARCI APARECIDO HONÓRIO
ADVOGADO	: DR(A). DENISE DOS REIS CABRAL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO	: DR(A). MARIA LUIZA DIAS MUKAI
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE CAXIAS DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL
PROCESSO	: RODC-394/2003-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RODC-710/2002-000-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CONTAGEM E BETIM - SINDEHOTÉIS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTOS
ADVOGADO	: DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO MARIANO RIBEIRO DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: EDITORA ABRIL S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR		
		RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA CASTRO ALVES DE PUBLICAÇÕES LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO LOBO		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC-1.495/2004-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC-16.002/2005-909-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO FILHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPAR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). MARIA SOLANGE MARECKI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVO HAMBURGO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). MIRIAN LIANE MEALHO	ADVOGADO	: DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC-1.756/2003-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAÍ E REGIÃO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA KRETZCHMAR E CONTI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES FACÓ VIDIGAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURAÓ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SEAAC	PROCESSO	: RODC-16.038/2003-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC-1.972/2003-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). MURIEL VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GÉRIAS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RODC-821/2003-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	PROCESSO	: RODC-20.003/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RODC-3.372/2003-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E OUTRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE LINHARES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS TAVARES AIDAR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA CARTAXO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NITERÓI	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
PROCESSO	: RODC-858/2003-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DUARTE DA ROCHA	PROCESSO	: RODC-20.071/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RODC-7.905/2003-000-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANA LÚCIA GARBIN	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A. - EMEPA/PB	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MANNRICH
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA	ADVOGADO	: DR(A). KATIA MARIA BEZERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FRANCISQUETTI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO- SINPAF	ADVOGADO	: DR(A). VIANEI APARECIDA TITONELI PRINCIPATO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS	RECORRIDO(S)	: OSATO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RODC-20.094/2003-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RODC-951/2003-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC-16.001/2004-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). OLGA MARI DE MARCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIAVIPAR	ADVOGADO	: DR(A). OLGA MARI DE MARCO
ADVOGADO	: DR(A). MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO		PROCURADOR	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
				RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). SHIRLEI SILVA PINHEIRO COSTA
				ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BAPTISTA PITTA LIMA



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRABALHADORES NO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE CANALETAS E PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDFICOT

ADVOGADO : DR(A). RONALDO LOURENÇO MUNHOZ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB

PROCESSO : RODC-20.107/2003-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : A. A. ARIELO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO MARTINS PEREIRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LEDA MARIA COSTA CHAGAS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

PROCESSO : RODC-20.331/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEO-LOCADORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). ALCIDES FACÓ VIDIGAL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RODC-20.415/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). DORIVAL LEMES

PROCESSO : RODC-95.560/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLD

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). OLGA MARI DE MARCO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SAMPAIO AMARAL FILHO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODoviÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA

PROCESSO : RODC-126.553/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FREIRE DA SILVA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DUQUE DE CAXIAS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO DA SILVA DE FIGUEIREDO

PROCESSO : ROAA E ROAC-751/2002-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VIANNA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
Diretora da Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AC-161749/2005-000-00-07

**AUTORES** : PLASEG PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO RÉU** : DR. EDUARDO GONÇALVES VALADÃO  
: NEO DE OLIVEIRA LOPES

### D E S P A C H O

Verifico persistir a ausência nos autos da cópia do acórdão regional rescindendo proferido em sede de embargos declaratórios (vide fls. 120, 123/124 e 140), peça considerada indispensável à aferição da plausibilidade de êxito da pretensão veiculada na ação rescisória principal. De fato, o julgado carreado às fls. 150/182, prolatado em grau de recurso ordinário, encontra-se incompleto, pois somente a juntada da íntegra da decisão apontada como rescindenda atende às Orientações Jurisprudenciais nº 76 e 84 da c. SBDI-2 do TST.

Por outro lado, constato que os instrumentos procuratórios de fls. 277/279, outorgados pelos segundo e terceiro requerentes ao subscritor da inicial da ação cautelar, estão em cópias inautênticas.

Sendo assim, **intimem-se** os autores para que emendem a petição inicial da presente medida cautelar, providenciando a juntada das cópias autenticadas dos referidos documentos, a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 9 de novembro de 2005.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AC-163209/2005-000-00-04

**AUTORA** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

**ADVOGADA RÉU** : DR.ª VALÉRIA JARUGA BRUNETTI  
: SÉRGIO PIRES CORDEIRO

### D E C I S Ã O

A Companhia Paranaense de Energia ajuíza Ação Cautelar Incidental ao recurso ordinário interposto ao acórdão do TRT da 9ª Região, que julgou improcedente a Ação Rescisória nº 6081/2004, proposta com base no inciso V do art. 485 do CPC, visando desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 21118/2001, que determinara a reintegração do reclamante ao emprego, sob o fundamento de que a dispensa ocorrera sem motivação.

Alega que as sociedades de economia mista podem rescindir os contratos de seus servidores sem justa causa, uma vez que estão sujeitos ao regime jurídico das empresas privadas, até mesmo quanto às obrigações trabalhistas, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Carta Magna, sendo a elas inaplicável a estabilidade prevista no art. 41, não havendo que se falar, portanto, em motivação para o ato de dispensa.

A autora sustenta a presença do requisito do fumus boni iuris, materializado na ofensa dos arts. 173, § 1º, II, da Carta Magna; 477 e 487 da CLT, bem como na contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1/TST. Aduz ainda inaplicáveis à hipótese as Súmulas nºs 83/TST e 343/STF, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2/TST.

Alerta, por outro lado, a existência do perigo da demora, diante da possibilidade de o reclamante levantar o valor referente ao período de reintegração, no importe aproximado de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) ou do total da execução (R\$ 140.000,00).

Pugna, dessa forma, pela concessão de liminar, a fim de que seja suspensa a execução da sentença exequenda, nos autos Reclamação Trabalhista nº 21118/2001, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, até o julgamento final da ação rescisória.

A despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência sobre a admissibilidade de cautelar inominada, visando à suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciono-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas, sobretudo, da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao juízo da execução e não ao Tribunal, habilitado a se manifestar sobre a pretensão, à luz dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Compulsando os documentos que acompanham a inicial da cautelar, verifica-se que a sentença rescindenda, ao condenar a reclamada a reintegrar o reclamante no emprego, em virtude da nulidade do ato de dispensa, orientou-se pela tese central da necessidade de motivação do ato de demissão, violando, em princípio, a literalidade do art. 173, § 1º, II, da Constituição.

Ao mesmo tempo, o perigo da demora resta evidenciado, uma vez que já fora expedido mandado de citação, penhora e avaliação do valor total da execução, conforme se verifica do documento juntado às fls. 164.

Do exposto e com fundamento nos arts. 798 e 804 do CPC, **defiro** a liminar requerida, inaudita altera parte, para suspender a execução da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 21118/2001, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, conforme requerido na inicial, até o julgamento da Ação Rescisória nº TRT-AR-6081/2004-909-09-00.5.

Oficie-se, com a máxima urgência, à 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

Considerando que a disposição contida na parte final do § 1º do art. 544 do CPC é aplicável somente às peças que instruem o agravo de instrumento, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial da cautelar, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.  
Brasília, 10 de novembro de 2005.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EM-MANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juízes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. GUIOMAR RECHIA GOMES, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 122/1989-253-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Adalberto Rodney dos Santos e Outros, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 865/1990-001-22-42.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1848/1990-003-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Rogério Sarlo de Medeiros e Outro, Advogado: José Tórras das Neves, Advogada: Sandra Márcia C. Tórras das Neves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7/1991-241-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Iara Beatriz Ribeiro Rodrigues, Advogado: Luci do Carmo Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638/1991-001-08-41.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alena Margareth Darwich Mendes e Outros, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2077/1991-014-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Extinta CAEEB), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Valter da Rocha e Outro, Advogado: João Batista da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2417/1991-751-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Delvair Froehlich e Outros, Advogado: Yuri Vontobel Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3515/1991-402-14-41.4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Extinto INAMPS),

Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Anazildo da Silva Lima e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3579/1991-262-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Diadema, Procuradora: Fabiana Amendola Barbieri Bacchereti, Agravado(s): Joaquim Antônio Gonçalves da Costa, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, condenar o agravante por litigância de má-fé, a pagar indenização em favor do agravado, desde logo arbitrada em 20% (vinte por cento), e multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos estritos termos do § 2º do artigo 18 do CPC; **Processo: AIRR - 564/1992-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Miriam Luíza Bernardo Ferreira, Advogada: Patrícia Cristina Cavallo, Agravado(s): Veeder-Root do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2033/1992-007-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Agravado(s): Adilson Bonfim Souza de Aquino, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1607/1993-045-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Elson Sant'Anna, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 177/1994-071-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Paulo Sérgio Fonseca, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 459/1994-068-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Massa Falida de Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): João Gomes, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1569/1994-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rinaldo Martins, Advogado: Luiz Gonzaga Prouença Júnior, Agravado(s): Banco BCN S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 360/1995-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): Joel Alves de Souza, Advogado: Luiz Gonzaga Baião, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente condenar o agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do agravado, desde logo arbitrada em 20% (vinte por cento), e multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos estritos termos do § 2º do artigo 18 do CPC; **Processo: AIRR - 2752/1995-024-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Augusto Massashi Toyoda, Advogado: Carlos Rioji Tominaga, Agravado(s): Mafersa S.A., Advogado: Lilian Aparecida Fava, Agravado(s): C.I. M. - Associação de Condôminos Investidores Mafersa, Advogado: André Donizetti Sargiani, Agravado(s): Sequip Participações S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380/1996-471-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Alcídio Gregório da Silva, Advogado: Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 777/1996-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Carlos Alberto Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1695/1996-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Fauster Márcio Silva, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1946/1996-002-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Teresa de Oliveira Fernandes, Advogado: Aparecida da Silva Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2091/1996-059-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com RR-2091/1996-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Myres Maria de Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2866/1996-019-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Júlia Roseira de Assis, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Raimunda Rocha de Sá, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

**212/1997-441-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Aloysio Figueiredo Moreira, Advogada: Mariana Corrêa Pires Schleumer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 358/1997-731-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ilga Kappel, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 372/1997-551-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Hildo Borchardt (Espólio de), Advogado: Ney Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410/1997-077-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-410/1997-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arnaldo Eugênio Valentini e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 410/1997-077-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-410/1997-1, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Agravado(s): Arnaldo Eugênio Valentini e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1212/1997-047-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Newton Gonçalves de Souza, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2255/1997-009-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Pedro Portela Barbosa, Advogado: Moacir Alencar de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2966/1997-002-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): Adonias ALVES do Nascimento, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242/1998-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ivonildo Jari Gomes Lisboa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 319/1998-002-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Adauto Bueno Camargo, Advogada: Emília Cristina C. Chaluppe, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 344/1998-044-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Bosco Quirino Espíndola, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento e, de ofício, condenar a reclamada por litigância de má-fé a pagar a indenização, em favor do agravado, desde logo arbitrada em 20% (vinte por cento) e multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos estritos termos do caput e do § 2º do artigo 18 do CPC; **Processo: AIRR - 347/1998-243-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Padaria e Confeitaria Estela Cilento Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423/1998-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outra, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Luiz Carlos Ribeiro Neubert, Advogado: Luís Conrado Keller Floriano, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 615/1998-043-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Verônica Costa Dobnik Popovic, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Raul Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 802/1998-055-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wan-

derley de Castro, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Leonardo Magalhães, Agravado(s): Antonio Carlos de Oliveira Bastos, Advogado: Luiz Fernando Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 986/1998-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivani Aleixo dos Santos, Advogada: Maria Salete Bezerra Braz, Agravado(s): Sonoco For-Plas Indústria e Comércio de Embalagens S.A., Advogado: Otto Francez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1575/1998-060-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Genival Ramos da Silva, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação), Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: A-ED-AIRR - 1867/1998-036-23-41.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): S&S Indústria e Comércio de Cerâmica e Representação Ltda., Advogado: Airtton Cella, Agravado(s): Aneris Lodi Spinelli, Advogado: Carlos Roberto Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante a pagar ao Agravado multa de 10%, calculada sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor; **Processo: AIRR - 12491/1998-651-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo Ltda., Advogada: Cristiane Bientez Sprada, Agravado(s): Aldo José de Paula, Advogado: Alessandra Cristine de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50010/1998-009-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): Anemari Daczkowski, Advogada: Mara do Rocio Simioni, Agravado(s): Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 231/1999-403-14-00.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eurico Soares Montenegro Neto, Agravado(s): Renato Silva Filho, Advogado: Odilardo José Brito Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 338/1999-761-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Ângela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Adelar Lopes, Advogado: Luiz Carlos Fink, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688/1999-022-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITM Construções e Terraplenagem Ltda., Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): Paulo Sérgio Batista de Mendonça, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814/1999-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATel, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Luiz Augusto Batista, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2039/1999-041-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Raposo, Agravado(s): Márcia Firmino Nogueira, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): Ludrimar Serviços Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: A-RR - 2046/1999-095-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2316/1999-109-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edeña de Fátima Arantes Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40012/1999-014-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Vanja Lúcia Bormann de Souza Lira, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250/2000-071-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Massa Falida de Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Carlos Donizetti Alves, Advogada: Ágatha Pessoa Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 297/2000-701-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Agravado(s): Haroldo Silva da Silva, Advogada: Maria Celeste de Souza Carlotto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437/2000-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agra-



vado(s): Ivam Carlos de Souza, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 445/2000-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosa Maria Beltram Tergolina, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 778/2000-047-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aparecido Pereira, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Francisco Augusto Mesquita, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 883/2000-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): Paulo Pires Adalberto, Advogado: Carlos Roberto Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso; **Processo: AIRR - 892/2000-007-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Janete Maria Bonfim, Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1057/2000-011-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado, Agravado(s): Alcides Vieira Júnior, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167/2000-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Beatriz Cecchim, Agravado(s): Maria Luiza Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1233/2000-013-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vicente de Paulo Damasceno, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1236/2000-012-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Pedro Domingues Fernandes, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1453/2000-002-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Adiboard S.A., Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Agravado(s): Marcelo Canale, Advogado: Hernani Krongold, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1453/2000-464-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdeci Pinto de Almeida, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Trans-Bus Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Antônio Russo Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533/2000-383-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches do Xeroso Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1572/2000-113-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pedro Aparecido de Aro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 1698/2000-312-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Ricardo Bacciotte Ramos, Agravado(s): Edson Adriano Haack, Advogado: Marco Antônio S. Armando, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1816/2000-001-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): F P Comércio e Modas Ltda., Advogado: Newton Cleidy Peixoto, Agravado(s): Andreia Bezerra de Melo, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1871/2000-050-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Maria Loureiro Magalhães, Advogado: Luís Cláudio Pereira da Silva, Agravado(s): Aldemir Alves da Costa, Advogado: Rafael Braga Barroso, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 1991/2000-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Anderson Silva Ribeiro, Advogado: Ney Alves Coutinho, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 2064/2000-094-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Condomínio Edifício El Condor, Advogado: Nilson Theodoro, Agravado(s): Admir Carlos Augusto, Advogado: Antônio

Carlos Galvão Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2161/2000-046-15-85.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Alberto Rodini (Espólio de), Advogado: Oswaldo Krimberg, Agravado(s): Leilton do Carmo Alves, Advogado: Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2175/2000-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): Aurismar Andrade de Souza, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2214/2000-006-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Yuri Carneiro Coelho, Agravado(s): Gerson Cardoso Teixeira, Advogado: Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2671/2000-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcelo Tonini, Advogada: Ana Luísa Arcaro, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 3152/2000-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): DJMR Café Expresso Ltda., Advogado: Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628671/2000.9 da 3a. Região**, corre junto com RR-628672/2000-2, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Geraldo de Freitas, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671639/2000.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Maria Gorete dos Santos e Outros, Advogada: Maria Cristina Renon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676532/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outros, Advogada: Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Jorge Luiz Fernandes Corrêa de Araújo, Advogado: Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682568/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-682569/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Wilmar de Paula Soares dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682569/2000.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-682568/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Wilmar de Paula Soares dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685329/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 685533/2000.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Maria da Graça Simplicio, Agravante(s): Lineu Garcia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 686087/2000.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Vera Lúcia Boregas Santini, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 686693/2000.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Marcos Rodrigues de Oliveira, Advogada: Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 695706/2000.2 da 24a. Região**,

Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Fábio Cortes Martins, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697087/2000.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Jorge Luiz do Couto, Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que deu provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; **Processo: AIRR - 697860/2000.6 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Oscar Pereira de Oliveira, Advogado: Adriano Damin, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Newton Lima Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698118/2000.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alberto Levitan e Outros, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707899/2000.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Oscar Orlando Cavallin, Advogada: Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708801/2000.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Andréa Costa Pereira, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Edgard Mário de Medeiros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709174/2000.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edna Costa Castanha, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanelle, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 715366/2000.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Vicente Ferreira da Silva Neto, Advogado: Odilon Trindade Filho, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 716471/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Confab Montagens Ltda., Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): Nils Castimberg Rodrigues, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 717574/2000.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alexandre José Leite, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: AIRR - 718857/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Laudelino Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 720206/2000.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Átila Valentin Diniz, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): Cafés Finos Belém Ltda., Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60/2001-006-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Rebouças de Carvalho, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Gustavo Leal Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135/2001-018-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Severina de Souza Vasconcelos, Advogado: Aldaris Dawsley e Silva Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 323/2001-090-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-323/2001-0, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do

Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elpidio Gomes da Silva Neto, Advogada: Maria Elvira Mariano, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 323/2001-090-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-323/2001-3, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Elpidio Gomes da Silva Neto, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 483/2001-083-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Fernando Dias Costa, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 915/2001-492-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Peles Polo Norte Ltda., Advogada: Celina dos Santos Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Curtimento de Couros e Pele e de Artesatos de Couro e Sucedâneos em Geral de São Paulo, Advogado: Geraldo Santiago Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1046/2001-007-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Total Distribuidora Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio Honor Cabral Júnior, Advogado: Idelson Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1075/2001-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Alves de Oliveira, Advogada: Leda Capaverde de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1082/2001-332-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adriano de Magalhães, Advogado: Romeu Guarneri, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083/2001-017-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Álvaro Zanini Júnior, Advogado: Celso Silva de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação;

**Processo: AIRR - 1088/2001-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Frango Rotisserie Ltda., Advogado: Fábio Zinger Gonzalez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117/2001-005-13-40.5 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1117/2001-8, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUN-CEF, Advogado: Francisco Pires B. Filho, Agravado(s): Luiz de Araújo Silva e Outros, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117/2001-005-13-41.8 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1117/2001-5, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Luiz de Araújo Silva e Outros, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1214/2001-004-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Regina Helena Santos Corrêa, Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1337/2001-092-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR-1337/2001-2, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Osmário Teodoro da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1389/2001-003-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Lúcia de Fátima Pinheiro Vilar Dantas e Outros, Advogado: Lamare Miranda Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1453/2001-021-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo César Laredo Ferreira, Advogado: Paulo Sérgio Abreu e Silva, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1515/2001-019-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosa Gomez Rodriguez, Advogado: Hudson Resedá, Agravado(s): Lázaro José Neves, Agravado(s): Empresa de Taxi Leão Ltda., Decisão: unanimemente,

não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1517/2001-105-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Antônio Gonçalves da Cruz Júnior, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1543/2001-020-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vera Cruz Vida e Previdência S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Maria Inácia Cardoso Santos, Advogada: Denívia Souza Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1630/2001-002-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Júlio César Maia Costa, Advogado: Paulo César Manoel Soares, Agravado(s): Sociedade Religiosa Israelita Tamud Torah Hertzklia, Advogada: Luciana da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1801/2001-037-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: João Carlos Alves Massá, Agravado(s): Linvaldo Bezerra Linhares, Advogado: José Toledo Brandão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1818/2001-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vox Populi Mercado e Opinião S/C Ltda., Advogada: Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Mara Elizabeth Oliveira Munhoz, Advogada: Cássia Maria de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1838/2001-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Vera Lúcia Soares, Advogado: Luiz Martins Garcia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1987/2001-029-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Edson Airtton Lopes, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Agravado(s): Maxion Componentes Automotivos S.A., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Maxion Nacam Ltda., Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2036/2001-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: André de Souza Santos, Agravado(s): Odair José Pereira, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2039/2001-011-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Papaiz Nordeste Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Severino Vieira Gama, Agravado(s): Nelma Moreira da Silva Freitas, Advogado: Cristiano Possídio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2093/2001-046-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Alcinei Bazoni, Advogado: Lucilene Mercês de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2176/2001-008-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Techint S.A., Advogada: Débora Bastos de Moraes Rego, Agravado(s): Jorge de Castro Oliveira, Advogado: Clóvis Esmeraldo Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2559/2001-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivaldo Tributino de Santana, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Agravado(s): Indústria e Comércio de Esquadrias Metálica Mairiporã, Advogado: Ademir Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3926/2001-026-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): André Ademir Bittencourt, Advogado: Flaviano da Cunha, Agravado(s): Ribeironense Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Hamilton Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8672/2001-001-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdecir Franco Ferreira, Advogado: Gilberto Luiz Bonat, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 8924/2001-016-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Lígia de Fátima Simões, Advogado: Marcelo Kalil, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10294/2001-003-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Gilberto Flores Miranda, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 16190/2001-651-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): Odete Dias de Siqueira, Advogado: Clovis dos Santos Rosario, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17497/2001-652-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cuidados Intensivos das Nações S/C Ltda., Advogada: Fernanda Andrezza Lima, Agravado(s): Iracema Baumgarten, Advogado: James Wahl, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 21086/2001-651-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Eliana de Fátima Saldanha, Advogado: Cláudio Pisconti Machado, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721725/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Antônio Carlos Penzin Neto, Agravado(s): Delano Shopping Pampulha Ltda., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731103/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Transportadora Arpo Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Lotário Pereira de Vargas, Advogada: Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735093/2001.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edwaldo Souza Almeida e Outros, Advogado: Antônio Enoch da Cruz, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747210/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP, Advogado: Paulo André Aguado, Agravado(s): Everson dos Reis, Advogada: Sandra Maria Orsi Pastrelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748391/2001.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): José Paulo Minzé, Advogado: Francisco José Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento; **Processo: AIRR - 749647/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Rolnan Antônio Rodrigues, Advogado: Olivaldo Batista da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 757169/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Sylvania Amélia Guitton Brauer, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 759156/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Davi Reis, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767962/2001.2 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): Ivan Oliveira Teixeira, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768700/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Ventura Ramos, Advogado: Vicente Santório Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 769331/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): José Geraldo de Oliveira Leão, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771672/2001.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Agravado(s): Ivanildo Silva, Advogada: Cleonice Bernardo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 773400/2001.2 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Swami Otto Barbosa, Advogada: Sandra Pedreti Brandão, Agravado(s): Dalila Paula Coêlho, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773402/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Amaro José da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Agravado(s): Cotonificio de São Bernardo S.A., Advogada: Maria Helena de Oliveira Bodini, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: AIRR - 777505/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wan-



derley de Castro, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fabiane de Fátima Bini, Advogada: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780582/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Carlos Ramiro Alves Cabral, Advogado: José Carlos Peixoto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: AIRR - 782623/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Lacerda Rosa, Advogada: Mônica Maria Pereira Bichara, Agravado(s): Marcelo Furmann, Advogado: Willian Furman, Agravado(s): Município de Cândido de Abreu, Advogado: Robison Luiz Sêga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 787659/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rogério Danna, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Município de Orlândia, Advogado: Flávio Casarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787825/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osorio Lins de Souza (Espólio de) e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794674/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alípio Braz da Silva, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Celestino Yoshimiti Sato, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 796106/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Manoel Jorge Ribeiro, Advogado: Rogério César Costa de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798924/2001.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): José Gonçalves de Loa, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807035/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marion Sylvania de La Rocca, Agravado(s): Francisca Calazans dos Santos, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 808105/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): C. R. da Silva Alimentos Ltda., Advogado: Carlos Lourenço Abdala Sastro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808848/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Escola Mundo Azul S/C Ltda., Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): Carmen Lia Franco de Barros Fornari, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811564/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Neusa Moreira Feliciano, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 813790/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Teixeira de Souza, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814046/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Eustáquio Pereira, Advogado: João Carlos da Silva, Agravante(s): Ivaf - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT; 2 - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 816160/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aparecido Camargo e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 5/2002-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco

do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Agostinho Mineto Rubert, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142/2002-008-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Paulo Henrique Santos de Souza, Advogado: Reginaldo Ferreira de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 150/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosilene Magda Rodrigues, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224/2002-291-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Pinto de Oliveira, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Bonanza Supermercados Ltda., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 246/2002-067-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Wanda Nardini Trez, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho, Agravado(s): Maria Aparecida dos Reis Silva, Advogado: Luzinete Alves dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 251/2002-006-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geralda Batista Chaves, Advogado: Américo José da Cruz, Agravado(s): Heriberto Lana, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Mundo do Padeiro Comércio e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 384/2002-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Motrix Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): José Gaspar Dorneles Monteiro, Advogada: Rejane Dietrich, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 423/2002-012-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Haja Empreendimentos Ltda. e Outra, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): Antônio Chaves da Silva, Advogado: Antônio Temponi Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 436/2002-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Renata Cristina de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 471/2002-271-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Calçados Botterinho Ltda., Advogado: Edi Anita Leuck, Agravado(s): Janice da Cunha Ferreira, Advogada: Patrícia Capra Pergher, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 473/2002-301-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Barbosa dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por interpestivo; **Processo: AIRR - 477/2002-920-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): José Evaldo dos Santos, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523/2002-022-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): DPM Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Marcelo Pimentel, Advogada: Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 529/2002-045-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Agravado(s): Odamar de Almeida, Advogada: Maria Helena Bonin, Agravado(s): Thabs Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 589/2002-103-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Aderly Nogueira Petruzzi, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 703/2002-017-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Ad-

vogada: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Ângela Cristina da Silva, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 713/2002-001-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): Filomeno Gomes de Freitas, Advogada: Zênita Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 720/2002-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Manoel Jesus de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 723/2002-017-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Luiz Donizete Rodrigues, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 748/2002-006-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcelo Rodrigues Vieira, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-AIRR - 788/2002-008-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Imerio Devens Júnior, Agravado(s): Valceni José do Nascimento Ferreira, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 940/2002-009-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Janssem Pereira de Campos, Advogado: Claudismar Zupiroli, Agravado(s): Zap Quote S.A., Advogado: Carlos Eduardo Moscato de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 962/2002-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Lucimar Teixeira da Cruz, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 986/2002-005-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Maria Aparecida Gonçalves do Nascimento, Advogado: Francisco Ataide de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 987/2002-131-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Paulo César de Matos, Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito, Agravado(s): Clínica de Acidentados, Traumatologia e Ortopedia Ltda. - CATO, Advogado: Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1044/2002-009-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Rita de Cássia Rodrigues, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1101/2002-016-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): Vera Lúcia Santos e Outros, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117/2002-006-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Jerri Antônio dos Santos, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1137/2002-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atenira Egídio de Souza, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1140/2002-044-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alebis Empreendimentos e Participações Ltda. e Outra, Advogado: Odilon Onofre de Resende Marques, Agravante(s): Antônio de Souza Rezende, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; 2) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1161/2002-003-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Fortes de Queiroz, Advogado: Jomil da Silva Borges, Agravado(s): Antônio Francisco Pereira, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1240/2002-021-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marlúcio Cândido, Advogado: Dalmon de Almeida, Agravado(s): Condomínio Minasasa o Shopping do Lar, Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Mérito Administradora de Bens Ltda., Ad-

vogada: Renata Pereira Jorge Freyesleben, Agravado(s): Construtora Liderança Ltda., Advogado: Jorge Nicolau Munaier Tannure, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1286/2002-009-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Wilson Dantas Rocha, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1326/2002-016-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Kátia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Carlos Miranda Pereira Riquel, Advogada: Sílvia Regina Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1347/2002-024-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Adriana Bizarro, Agravado(s): Valdecir Aparecido Saquetti, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Agravado(s): Município de Jaú, Procuradora: Maria Fernanda Felipe, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: A-RR - 1381/2002-004-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Francisco Emílio Grano, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1583/2002-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldo Uchoa de Lima, Advogado: Valter Machado Dias, Agravado(s): Restaurante Cipriani's Ltda., Advogado: Sílvia Regina Ortega Casatti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1604/2002-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): 15 de Novembro Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: Luís Henrique de Castro, Agravado(s): José Soares de Mesquita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1714/2002-003-23-40.3 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-1714/2002-6, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Izete Aparecida da Silva, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Maria Helena dos Santos Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do pedido de juntada de cópia do acórdão recorrido e da respectiva certidão de intimação, e, conseqüentemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1714/2002-003-23-41.6 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-1714/2002-3, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Maria Helena dos Santos Souza, Agravado(s): Izete Aparecida da Silva, Advogado: César Gilioli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1729/2002-018-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vitorio Huber, Advogada: Fernanda Elaine Huber, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1810/2002-003-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hélio Corrêa Martins, Advogado: Silas Santos Antônio, Agravado(s): Via Metropolitana Ltda., Advogado: Zilmara David de Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1863/2002-014-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Maria Aparecida Lemos Melo, Advogada: Esther Lancry, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1867/2002-006-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): André Luiz Dorta Calheiros Costa, Advogado: Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2101/2002-311-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Carlos Alexandre do Carmo Moraes, Advogado: Arnaldo Lino Alves, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 2134/2002-008-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Amazonas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Pedrosa Vieira, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3268/2002-018-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eloir Ferreira Freitas, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): Domínio Equipamentos Industriais Ltda. e Outra, Advogada: Adriana de Puala Neumann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3340/2002-016-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Marcos Claudino, Advogado: Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): H & M

- Construtora Ltda., Agravado(s): Construtora Lotito Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 3358/2002-016-12-40.9 da 12a. Região**, corre junto com RR-3358/2002-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Evanio Antunes, Advogado: Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): H & M - Construtora Ltda., Agravado(s): Construtora Lotito Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4115/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wallace da Silva Moraes, Advogado: César Augusto Victor da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 4469/2002-921-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Cássia Bulhões de Souza, Agravado(s): Francisco Fraga, Advogado: Raimundo Mendes Alves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5817/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jair Adriano Vieira Freires, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

**Processo: AIRR - 6408/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Denis Vieira da Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante do Aeroporto Ltda., Advogado: João Eduard Cruz Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6963/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Verônica Salazar Damasceno, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7860/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eli Francisco, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 7907/2002-003-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônia Juçileide Castro de Oliveira, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 9050/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Jorge Luiz Passini, Advogada: Betina Duré, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento da Primeira e da Terceira Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 10282/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Metalúrgica Dall'Anese S.A., Advogado: Hugo Luiz Tochetto, Agravado(s): João da Silva Oliveira, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12828/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Moltec Molas de Precisão Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Teresa de Jesus Nascimento Vieira, Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 13037/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Dino Ribeiro dos Santos, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13341/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Roberto Félix dos Santos Silva, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): CBI Construções Ltda., Advogado: Evandro Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13932/2002-900-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marlene de Freitas Fernandes Lopes e Outros, Advogado: Zélio Maia Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14103/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Preconcretos Engenharia S.A., Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Alberto da Rosa Lima, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14705/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Gervásio Araújo Guimarães e Outros, Advogado: Daniel dos Santos Bezerra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 14884/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alcides Gonçalves, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agra-

vado(s): Usina Santa Elisa S.A. e Outra, Advogado: Luíz Henrique Pieruchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 18152/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Givaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Ernando Michiles Benchimol, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20353/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Thomaz Edison Fairbairn, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada; **Processo: AIRR - 20679/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Jélias Veiga Moraes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21505/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Luis Valcir dos Santos, Advogado: Ariovaldo K. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21524/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogado: Nilo Cooke, Agravado(s): Emir Domingos Dassoler, Advogado: Litzia Maria Vasconcellos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 22152/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cosme Torres da Silva, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24084/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Hudson de Faria, Agravado(s): Getúlio Trindade Flores, Advogado: Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 25369/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilmar Arantes, Advogada: Maria da Conceição Pereira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25387/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mary Cristina de Campos Brandão Machado, Advogado: José Elias Moreno Rúbio, Agravado(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Exfimia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Geraldo Passos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26134/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Consbem Construções e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Pinto Martins, Agravado(s): Raimundo Sena Silva, Advogado: Carlos José Andrade de Araújo, Agravado(s): Constecca Construções S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26238/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antonio Marcilio de Castro Marques, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 26977/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Milton Alves de Mendonça, Advogada: Elizabeth Ramos de Souza, Agravado(s): Ártica Cosméticos Ltda., Advogado: Lucas de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27642/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Sérgio Cabral do Rego, Advogada: Maria do Socorro Moraes Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27666/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Braz Moura, Advogada: Nádia Aparecida de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 28513/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Neves de Jesus, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo - SBEL, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-AIRR - 29488/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lúcia Martins de Souza, Advogado:



Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Lorenzetti S.A. Indústrias Brasileiras Eletro-Metalúrgicas, Advogada: Neusa Rodrigues Miranda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 29678/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Elmano Portugal Neto, Agravado(s): José Carlos Batista Gomes e Outro, Advogado: Carlos Alberto Pessoa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29808/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ademir Joaquim, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Top Táxi Ltda., Advogada: Débora Romano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 30025/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Ana Odete de Loreto Félix, Advogado: Délcio Caye, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31552/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Agravado(s): Nilzete Cavalcante das Neves Barbosa, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 31595/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Reinaldo Santos Abade, Advogado: Sôstenes Luiz Figueiras Barbosa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 34394/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Aparecida Alan Kardec, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34724/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Alexandre Alberto Gonçalves Galvão, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 36131/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jandira Maria Sinésio Matias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): ISS Servisystem Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Eucler Giraldi, Agravado(s): Condomínio Edifício The Sutton House, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 36421/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cia Sulamericana de Tabacos S.A., Advogado: Fernando Antônio Massad da Silveira, Agravado(s): Genilson Borba de Moura, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 40696/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Renato Mendes Mota, Agravado(s): Adelzito Fernandes dos Santos, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41167/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Bittencourt Aguiar, Advogada: Ana Rita Nakada, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41481/2002-900-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Helena Cijevski, Advogado: Niltom E. M. Marena, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42026/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Geraldo Ferreira dos Santos, Advogado: Manoel José de Alencar Filho, Agravado(s): Mafersa S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42550/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Perside Rocha Paes de Barros Sobrinho, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 43174/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): José Augusto dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 46085/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvaldo Furtado dos Santos, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR -**

**46777/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCUBATEC Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fábio Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Teresinha Satiko Kozaki, Advogado: Frederico Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46879/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Antonio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): Walter Heular da Silva, Advogado: Ivo Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Consulterci Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47735/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Priscila Boaventura Soares, Agravado(s): Plaza Food Alimentos Ltda., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49695/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Athanor Agropastoril e Industrial Ltda., Advogado: Luiz Rodolfo Fin, Agravado(s): Luís Carlos Hensel, Advogado: Renato Rodrigues Freitas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50160/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Lúcia de Brito Arguelhes, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50697/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Lopes Leal, Advogada: Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Mwm Motores Diesel Ltda., Advogada: Marli Firmino Pereira Grotkowsky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 51610/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Válder Cruz, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53702/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação para a Infância e Adolescência - FIA / RJ, Procurador: Fabrício Silva de Carvalho, Agravado(s): Alicea da Costa Campos e Outros, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53961/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Joecir Jorge Garcia da Rocha, Advogado: Zennon Silveira Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54715/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universo Online Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Sônia Regina Calado de Melo, Advogado: Paula Regina de Agostinho Scarpelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55791/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dennis Verbicario Soares, Agravado(s): Antonio Carlos Ferreira Bogoevich, Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57452/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Pátio Viana Restaurante com Massas e Molhos Ltda., Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57644/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Feliz Cidade Alimentos Ltda., Advogado: Luiz Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57947/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Eustáquio Mendonça da Fonseca, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 59558/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Clélia Scaftoy, Agravado(s): Marcelo Alves Pereira, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60169/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Emccamp Ltda., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Antônio Pereira Santos, Advogado: Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60568/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto AMBEV de Previdência Privada, Advogada: Ana Maria Ribeiro

Rocha, Agravado(s): João Salvador de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60896/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Ferreira Machado, Advogado: Jádler Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60901/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Loja Dujuca Ltda., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Edgard José Barbosa de Araújo, Advogado: Wellington de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 61046/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fairway Poliéster Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sérgio Próspero Filho, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - incluir o recurso de revista em pauta na primeira Sessão de Julgamento subsequente à publicação da presente certidão; **Processo: AIRR - 61568/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Alexandre Lucci, Advogada: Olga Nascimento Ortiz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61583/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Fausi José, Agravado(s): Severino Antonio de Lima, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 61587/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência, Advogada: Sandra de Oliveira Lima Vovio, Agravado(s): Jorge Mikio Kitahara, Advogada: Dídya Carepa da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 61777/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Idemar Queira, Advogado: Luiz Rotenfusser, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63013/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Artony Braga Neves, Advogado: Nelson Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63168/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Transportes Transdaotro Ltda., Advogada: Lia Teresinha Prado, Agravado(s): Antônio Ferreira Costa (Espólio de), Advogado: Luiz Martins Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64461/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gláucia Maria de Oliveira Medeiros, Advogada: Anésia Ferrari, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s): People Domus Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Norberto Ferreira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 66582/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Agravado(s): Odair Cumpertino Andrade, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 68045/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Supermercados Zona Sul S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Roberto Xavier Tiago, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72107/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais Autônomos - COOPERFÚSO, Advogado: João Biazzo Filho, Agravado(s): Leonita Nunes Borges, Advogado: José Amaro de Oliveira Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 3/2003-001-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Nilson Maciel de Lima, Agravado(s): Adilson Dias de Sousa, Advogada: Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 10/2003-005-23-40.7 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-10/2003-0, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lucas da Silva Valeriano, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Denise Costa Santos Borralho, Decisão: unanimemente, não conhecer do pedido do agravante, de juntada de cópia do acórdão recorrido e da respectiva certidão de intimação; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 10/2003-005-23-41.0 da 23a. Região**, corre junto com



AIRR-10/2003-7, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Denise Costa Santos Borralho, Agravado(s): Lucas da Silva Valeriano, Advogado: César Gilioli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 13/2003-003-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Maria Helena dos Santos Souza, Agravado(s): Iria Lins de Santa Rita, Advogado: César Gilioli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 26/2003-025-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Gisele Ramos Brum, Advogado: Helen Ramos Brum, Agravado(s): Celular CRT S.A., Advogada: Juliana Padilha Jurú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32/2003-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ledilson de Araújo Pinto e Outros, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): Vicol Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140/2003-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mahely Arantes da Costa, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Lourdes Poliana Costa do Camino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 158/2003-009-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco General Motors S.A. e Outros, Advogado: Mário Luiz Reategui de Almeida, Agravado(s): Eduardo Henrique Toshihiro Kato, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174/2003-281-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria Andeyara Ltda., Advogado: Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 236/2003-012-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luciene de Oliveira Silva, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Editora Cered Centro de Recursos Educacionais Ltda., Advogado: Edson Marotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 243/2003-009-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Hugo Bernardo Caldas de Sá, Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257/2003-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Supermercado Febernati S.A., Advogada: Anelise Febernati, Agravado(s): Matias da Costa Borba, Advogado: Nilton Cândido Viana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 268/2003-011-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Agravado(s): Alessandra de Freitas Ferreira, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 272/2003-004-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edgar Campos Moulheres, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Agravado(s): Farma Service Distribuidora Ltda., Advogado: Victor Russosmano Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296/2003-085-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mineração Rio Novo Ltda., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): Almir Moreira da Silva, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 336/2003-054-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ailton Pereira dos Santos, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): CIB - Construções e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sávio Isabel Cornélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 375/2003-105-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Campo Limpo Paulista, Advogado: Aparecido de Jesus Oliveira, Agravado(s): Magali Laruccia Jacob, Advogada: Maria Elizabeth Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432/2003-009-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Manuela Valença Rocha de Luna, Agravado(s): Lourival Gonçalves de Brito, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455/2003-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Gilberto Silva Cracco, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de ins-

trumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: A-RR - 480/2003-121-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Antônio Afonso de Souza e Outros, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 557/2003-016-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aldo Rosemiro de Medeiros, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667/2003-019-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Barbosa e Medeiros Construção e Conservação Ltda., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): Geney Virgílio da Silva, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s): Condomínio do Edifício Mucury, Advogada: Marília Frederique de Castro e Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684/2003-059-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dirceu Rodrigues dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 732/2003-019-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cileni Antunes da Silva, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 736/2003-002-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hélio Baptista Maia Filho e Outros, Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760/2003-003-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Francisca Andrade Aragão, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789/2003-085-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Arjo Wiggins Ltda., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Nelson Ribeiro de Paula, Advogado: Fátima Cristina Pimentel de Souza Rosa, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 813/2003-014-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Advogada: Saádia Coelho Nascimento, Agravado(s): Milana Araújo Teixeira, Advogado: Saturnino Campos de Melo, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815/2003-051-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Airton de Rezende, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853/2003-059-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR-853/2003-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Handerson Muller Freitas Pereira, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881/2003-016-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): R. G. da Silva Ltda. (Ótica Evangélica), Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Silvânia da Silva Frazão, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 904/2003-058-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Juarez Caetano Leal, Advogado: David Gomes Carolino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 942/2003-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vanda Hoffmann, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): Zonazen Comércio de Calçados e Confecções Ltda., Agravado(s): Gelide Flora de Vargas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 970/2003-022-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Osmário Firmino Nascimento, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1003/2003-014-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fábio Cezar Silva, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Rafael Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1005/2003-131-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ceema - Construções e Meio Ambiente Ltda., Advogada: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Agravado(s): Basílio Silva de Mello, Advogado: Newton Cunha de Sena, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1025/2003-059-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): Marcos Antônio Pinto Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 1032/2003-015-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Rinaldo Ferreira da Silva, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064/2003-053-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amphenol TFC do Brasil Ltda., Advogado: Elza Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): Orlando Bordin, Advogado: Otávio Asta Pagano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1103/2003-313-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Homero Souza do Vale, Advogado: Cristiane Beira Marcon, Agravado(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1122/2003-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Armando Gonçalves Pinheiro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1131/2003-015-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Osias Manoel do Sacramento, Advogado: Antônio Correia Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1155/2003-222-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marivaldo Sousa dos Santos e Outros, Advogado: Sílvio das Mercês Ramos, Agravado(s): Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1173/2003-018-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Rosemberg Cesário dos Santos, Advogada: Cláudia do Carmo Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1182/2003-018-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Idemar Ribeiro, Agravado(s): Agostinho Antonio da Silva e Outros, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1183/2003-191-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lindemberg Lima Bastos, Advogada: Wânia Ramos Borges, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1226/2003-041-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José dos Passos, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Sérgio Michels - ME, Advogado: Emilson Reginaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1274/2003-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neuraci Viana Pereira, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1294/2003-006-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Maria Helena de Almeida Martins e Outras, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Administradora Ipiranga Ltda., Advogado: Ramon da Silva Drumond, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1339/2003-013-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cleuza Sampaio Moura, Advogado: Maurício Trindade, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1349/2003-016-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Raquel Molina Perez, Advogada: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Fernando Vicenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempetividade; **Processo: AIRR - 1355/2003-015-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Rinaldo Fábio dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1395/2003-122-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Agravado(s): Luiz Pimenta da Luz, Advogado: Dirceu da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1438/2003-078-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana, Agravado(s): Umberto Cidade Semeghini, Advogado: Re-



gina Célia Varotto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1444/2003-101-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bandeirantes Propaganda Externa Ltda., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Marcelo Félix Correia, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1453/2003-382-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Angela Maria de Souza, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Zeny do Carmo Olmo, Advogado: Marcos Roberto Rabeca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1483/2003-262-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Vieira Gomes, Advogado: Ricardo Toshiyuki Anraki, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1544/2003-117-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Alan Kardec Rodrigues, Agravado(s): Jair Domingues, Advogado: Wander Fregnani Barbosa, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1578/2003-008-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria de Lourdes Barbosa, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1582/2003-016-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Ozanete Vilarim Gonçalves, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1639/2003-431-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Frederico Dominiquini e Outro, Advogada: Cláudia Nunes de Souza Loureiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1649/2003-103-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Túlio Bispo de Melo, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Alpha Petróleo Ltda., Advogada: Elizabeth Luiz Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1751/2003-035-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Ferreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1751/2003-110-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dinora Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Agostinha de Carvalho Ribeiro, Advogada: Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-RR-1577/2003.019.03.00-8, que trata da matéria "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo Inicial. Lei Complementar Nº 110/01" (OJ Nº 344 da SESBDI-1); II - aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-RR-1577/2003.019.03.00-8; **Processo: AIRR - 1845/2003-010-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Orlando José de Almeida, Agravado(s): Maria Eny Alves Costa, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1850/2003-016-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Jorge Irapuan Borges de Aguiar, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1860/2003-031-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Arnaud Santos Mendes, Advogado: André Corsini Gontijo de Brito, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Marco Antonio Salem Diniz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1871/2003-040-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Agropecuária e Pet Shop Binha Ltda., Advogado: Robson Luiz Tomazoni Pereira, Agravado(s): José Alcindo Silveira, Advogado: João José Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1939/2003-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ana Margarida Silva Loureiro, Advogado: Antônio Carlos Teixeira de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1974/2003-014-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Augusta Andrade Krejci, Advogado: Adelina Maria Pinto Oliveira, Agravado(s): Dow Brasil S. A. e Outra, Advogado: José Milton de

Aquino Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2195/2003-311-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogada: Ana Maria Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): Ademir Alves de Medeiros, Advogado: João Diniz Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2445/2003-054-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Pereira de Aguiar, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2465/2003-041-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sotrange Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Kátia Navarro, Agravado(s): Benedito de Jesus Gomes Barbosa, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Alternativos - COART, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio, da Indústria, do Transporte e Administração de Serviços do Estado de São Paulo - COOPERSAB, Advogado: Antônio Carlos Giannasi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2558/2003-038-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luciane Produtos para Vedação Ltda., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): José André Franco da Silva, Advogado: Walter Fernando Gomes Barca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2785/2003-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Batista da Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Jair Primo Guermandi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3164/2003-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valdelice Xavier Mota, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11521/2003-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria da Graça Pereira de Ávila, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51687/2003-069-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Laboratório Álvaro Ltda., Advogada: Danielle Albuquerque Korn-dorfer, Agravado(s): Jefferson Silveira, Advogada: Elisângela Alonço dos Reis, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54801/2003-012-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robison Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Aguiar Martins de Oliveira, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74923/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mercearia São Roque Ltda., Advogado: Gabriel Antônio Soares Freire Júnior, Agravado(s): Reginaldo de Brito Fontenele, Advogada: Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 76949/2003-900-14-00.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (Sucessora do DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ademir Pereira de Oliveira e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo à União o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (para este fim, seis mil, oitocentos e três reais) constante da fl. 48, correspondente, portanto, a R\$ 680,30 (seiscentos e oitenta reais e trinta centavos), nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: AIRR - 78576/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): José do Nascimento Ferreira, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 79656/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marco Aurélio de Lira, Advogado: Jefferson Muniz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79972/2003-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Ronaldo Luiz de Sales, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 81930/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: José Luiz Ferreira Prunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo:**

**AIRR - 85149/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Restaurante Pelicano Ltda., Advogada: Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85571/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Marques Caldeira, Advogada: Ivani Cardone, Agravado(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 98177/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Killing S.A. Tintas e Solventes, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Libanor José Miorelli, Advogado: Egídio Ilário Piroasan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 98927/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Osvaldo Michelon, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banrisul Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99224/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): Nisio de Souza Moraes, Advogado: Jaqueline Gerstner, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 102609/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aldori Severo Daneli, Advogado: Ricardo Bencke, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 103740/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sandra Lopes, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): L & L Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7/2004-015-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nave Guia - Empreendimentos, Participações e Comércio Ltda., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): Luiz Carlos Lima, Advogado: Marcelo Felix Oronoz, Agravado(s): Hiroshima Distribuidora de Roupas Ltda., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13/2004-015-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Marcial Madril do Amaral, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97/2004-702-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Camila Almeida de Oliveira, Agravado(s): Gelson Dias da Silva, Advogado: Robison Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128/2004-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Roberto Eduardo Ramos Vallandro, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 135/2004-013-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Estela Nogueira Bezerra, Advogado: Waldir Laurentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 185/2004-017-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Laércio Guerra de Melo Júnior, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Astrazeneca do Brasil Ltda., Advogada: Roberta Cavalcanti Pontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189/2004-241-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Valdeci Guedes da Silva, Advogado: Paulo de Lira Souza Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 194/2004-281-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BSF - Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Álbio Paula Silbersblach, Advogada: Carla Piuco da Costa, Agravado(s): Rita Ana de Souza -

MÉ, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 217/2004-010-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Tecast Fundação Ltda., Advogado: José Nonato Costa de Lima, Agravado(s): Délcio Pereira Fortes, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 248/2004-221-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pite S.A., Advogado: Marcus Vinícius Veiga Brandão, Agravado(s): Paulo Pinheiro de Almeida, Advogado: Salma Régina Florêncio de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 280/2004-241-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tecnoplástico Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marco Antonio Belmonte, Agravado(s): Alex Sandro Luiz Tararan, Advogado: Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 368/2004-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Siderúrgica Oriente Ltda., Advogado: Shelley Lucy Rodrigues, Agravado(s): Ubirajara Barbosa Lopes, Advogado: Adyr Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373/2004-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Sérgio Guedes Barroca, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383/2004-019-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Golden Comercial de Vídeo Loterias Ltda., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): Maurício Boneberg da Rocha, Advogado: Sergio Orsi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 502/2004-063-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luci Magda Jorge Alves, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 563/2004-002-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alexandre de Almeida Bastos, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Luciano Rogers Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 568/2004-030-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Elizabeth Makri Alves, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 580/2004-077-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcídio Vogt, Advogado: Antônio da Rocha Polassi, Agravado(s): Guilherme Gottle, Advogado: Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685/2004-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Adair Bulle Amorim, Advogada: Valquíria Aparecida Frassato Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 701/2004-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Claudilene da Conceição, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 770/2004-069-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marcelo Ferreira Guimarães, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 864/2004-007-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Luiz da Costa Paiva, Agravado(s): Tomaz Olímpio de Oliveira Lima, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904/2004-027-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): José Ferreira das Dôres, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 947/2004-110-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Grace França Versiani, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 986/2004-006-13-40.1 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-986/2004-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF, Advogada: Márcia Maria Fernandes, Agravado(s): Marinez Lucena Lins, Advoga-

do: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 986/2004-006-13-41.4 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-986/2004-1, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Marinez Lucena Lins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF, Advogado: Lucimara Moraes Lima, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1030/2004-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogada: Fernanda Nunes Figueiredo, Agravado(s): Francisco Antônio Estrela Gustavo, Advogado: Celso de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1184/2004-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Tiaga Moraes Ribeiro, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1237/2004-001-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Janaína da Cunha Soares, Advogada: Adriana Aparecida de Mendonça, Agravado(s): Lab Rede - Laboratório de Referência em Diagnósticos Especializados S.A., Advogado: Sávio Afonso de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1405/2004-044-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mariley Alves Cruvinel, Advogado: Francisco de Assis Melo Horodens, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1531/2004-042-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Sebastião Donizete Ferreira, Advogada: Jussara Aparecida V. Dieguez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1663/2004-030-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Batista Gomes, Advogado: João Batista de Lima Filho, Agravado(s): Condomínio do Edifício Clementina Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1703/2004-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Francisco das Chagas Trindade Costa Filho, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1816/2004-041-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Agravado(s): José Lucas de Freitas, Advogado: Euripedes Félix Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2053/2004-042-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carlos Rubens de Lima, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3380/2004-091-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Domingos de Oliveira, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 287/1987-004-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Serafim Terribile, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, e encaminhar os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 2091/1996-059-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-2091/1996-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Myres Maria de Freitas, Advogada: Ana Luísa Arcaço, Advogado: Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANEPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 177/1998-097-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Hélio Demarchi, Ad-

vogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do julgamento no rito ordinário e declarar a nulidade do r. acórdão hostilizado, por negativa de prestação jurisdicional, retornando-se os autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira decisão fundamentada quanto a todas as questões devolvidas em sede de recurso ordinário, nos termos da fundamentação supra; **Processo: RR - 2004/1998-005-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): José Cláudio Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Correção Monetária - Época Própria" para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, convertida da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe o índice correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 422904/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): João Maria de Santana, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 452655/1998.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Recorrido(s): Cássio José Cavalcanti Ferreira, Advogado: Edson de Ardua Câmara, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 458, II, do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas nos embargos de declaração - a saber, se a ação de consignação em pagamento ajuizada pela Reclamada foi julgada procedente pela Vara do Trabalho de origem, e se contra tal sentença não foi interposto recurso ordinário pelo Reclamante -, julgando-os como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e sobrestada a análise do tema "adicional de periculosidade"; **Processo: RR - 467028/1998.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: José Eduardo Carminatti, Recorrido(s): Gláucia Adriana Faria Leite, Advogado: Pedro Olívio Noce, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo: RR - 473761/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Ayrton Santos Petrochinski e Outros, Advogado: Isaias Zela Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às URPs de abril e maio de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo: RR - 474346/1998.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Agência Martins Ferreira e Outros, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Advogado: Délio Lins e Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 476939/1998.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mário Benedito Camargo Wisniewski, Advogado: Alfredo Ferreira da Silva, Recorrido(s): Unicred - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Médicos de Cuiabá Ltda., Advogado: Romeu de Aquino Nunes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 485704/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Orlando Roque dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 510088/1998.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procuradora: Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): João Santos Pereira e Outra, Advogado: Carlos Alexandre França Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as Reclamadas;



**Processo: RR - 518536/1998.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Alberto de Siqueira Freire, Recorrido(s): Leonor Maria Rosseli Degasperri e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para afastar a estabilidade dos reclamantes e, por consequência, declarar impropriedades as reintegrações. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 524440/1998.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANDERN - Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Recorrido(s): Fernando Antonio Pessoa Rocha e Outros, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Recorrente não está obrigado ao cumprimento das convenções coletivas de trabalho celebradas após o início do processo de liquidação extrajudicial, excluindo-se, assim, da condenação as diferenças salariais deferidas relativas a este período; **Processo: RR - 1/1999-017-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Josine Liscano Pereira Bernal, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 477/1999-092-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Severino Pedro da Silva, Advogada: Maria Cristina Garcia Tavares da Cunha, Recorrido(s): Expresso Maringá Transportes Ltda., Advogado: Robson Faraoni de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação do reclamante quanto ao pagamento dos honorários de perito, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita; **Processo: RR - 1052/1999-041-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Rodrigo da Silva Coelho, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do julgamento no rito ordinário e declarar a nulidade do r. acórdão hostilizado, por negativa de prestação jurisdicional, retornando-se os autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira decisão fundamentada quanto a todas as questões devolvidas em sede de recurso ordinário, nos termos da fundamentação supra; **Processo: RR - 2051/1999-660-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sueli Percemilho Schwab, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular; **Processo: RR - 27648/1999-006-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): João Carlos Ivanki, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de imposto de renda sejam calculados ao final, tomando-se por base o valor total da condenação, consideradas as parcelas tributáveis, consoante estabelecido na Lei nº 8.541/1992, artigo 46, e no Provimento da CGJT nº 01/1996; **Processo: RR - 525815/1999.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Djalma da Silveira Allegro, Recorrido(s): José Martins de Pontes, Advogado: Paulo Luciano de Andrade Minto, Advogada: Clara Maria Paula de Andrade Minto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 541307/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antonio Ferrari Rafaeli e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 552016/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues de Souza, Advogado: José Pastore, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que concerne aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "horas extraordinárias - minutos que antecedem e sucedem à jornada", por divergência ju-

risprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte e, ainda, determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extraordinárias, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 562088/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Alzira Diniz Gonçalves (sucessora de Helio Gonçalves), Advogado: René Perbeils, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 568111/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Opportunity Golden Bingo Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Robson Vieira, Recorrido(s): Humberto Carlos Cirimbelli, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "gorjetas - valor"; 2) dele conhecer quanto ao tema "gorjetas - natureza jurídica - repercussões; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para afastar a repercussão das gorjetas em aviso prévio, horas extras, adicional noturno, bem como em repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 579843/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Lindomar Dias Lopes, Advogado: Renato da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 588806/1999.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Veraldina Prado Correia, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserção; **Processo: RR - 591081/1999.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Agropecuária Piratinga S.A., Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Recorrido(s): Wilson José dos Santos, Advogada: Marta Helena Galdi, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - salário por produção"; 2) dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "horas em itinere - limitação - previsão em acordo coletivo de trabalho - validade"; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para afastar as horas em itinere, bem como os reflexos em outras parcelas; **Processo: RR - 592618/1999.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Derbaldo Herculano da Silva, Advogada: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 596036/1999.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Joaquim dos Santos Caixeta, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 605180/1999.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Carlos Henrique Fernandes Sousa, Advogada: Eunice Pinheiro Martins, Recorrido(s): Lojas Brasileiras S.A., Advogado: Vital da Costa Guimarães Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 611131/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Rosemary Ângelo Ribeiro, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional" e "prêmio-produtividade"; 2) dele conhecer no tocante aos temas "SERPRO - novo regime - opção - estabilidade - reintegração", por contrariedade à Súmula 51, item II, do TST, e "ajuda-alimentação - PAT - não-integração" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SESBDI-1 do TST, e, 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a "reintegração" e consectários decorrentes e excluir a "ajuda-alimentação" e reflexos em outras parcelas; **Processo: RR - 189/2000-008-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Wagner Antônio Gounella, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do julgamento no rito ordinário e declarar a nulidade do r. acórdão hostilizado, por negativa de prestação jurisdicional, retornando-se os autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira decisão fundamentada quanto a todas as questões devolvidas em sede de recurso ordinário, nos termos da fundamentação supra; **Processo: RR - 329/2000-106-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Aparecido dos Santos, Advogado: Hildebrando Deponi, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda, Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - oitiva de testemunhas". Também por unanimidade, dele conhecer no que se refere ao tema "justiça gratuita - honorários periciais", por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Reclamante da condenação ao pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1435/2000-262-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Metokote Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Edinalva Maria dos Santos Reis, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quitação - Súmula 330 - efeitos"; e conhecer do recurso de revista quanto ao

tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 170 da SESBDI-1 do TST, incorporada à nova redação da OJ 4 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 620543/2000.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Valdete da Silva Machado, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade por julgamento extra petita", "horas extras", "compensação", "distribuição do ônus da prova", "testemunhas que ajuizam ação contra a mesma reclamada - suspeição" e "honorários assistenciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras nos sábados" e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja determinada a exclusão dos reflexos das horas extras nos sábados nos períodos em que as convenções coletivas não dispuseram sobre esse direito; **Processo: RR - 620544/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Ademir José Guedes Dorneles, Advogada: Márcia Faviana Leites Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Troca de Uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos anteriores ao início ou posteriores ao término da jornada, desde que não ultrapassado o limite diário de dez minutos, nos termos da citada súmula; **Processo: RR - 622621/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Leopoldina Maria Eberhardt, Advogado: Ledit Eleonor Sartori, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 627026/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Nicolau Tannus, Recorrido(s): Francisco César Maffezoli, Advogado: Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de decretação de nulidade da rescisão contratual e demais pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 628672/2000.2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-628671/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Geraldo de Freitas, Advogado: Marcelo de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629271/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lourival Rodrigues da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Banco Bradesc S.A., Advogado: Ronaldo Nogueira Martins Pinto, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional" e "descontos previdenciários e fiscais", 2) mas dele conhecer no tocante ao tema "horas extras - cartões de ponto - ônus da prova - inversão", por divergência jurisprudencial, e, 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. sentença quanto à condenação em horas extras concernentes ao período inicial até 1/92. Custas pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixadas de momento em R\$ 200,00 (duzentos reais). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 629683/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Nilton Geraldo da Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 635187/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria de Jesus Souza, Advogado: Claudimir Matano Lúcio, Recorrido(s): Companhia Metalgráfica Paulista, Advogada: Reglene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT e por contrariedade à Súmula nº 244 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente à estabilidade da gestante, consistente no pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade desde a demissão até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Atribui-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 637331/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. (atual denominação de Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Magaly Vilella Rodrigues Silva, Recorrido(s): Luiz Antônio Goulart, Advogado: José Benedito Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 640800/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marcia Barbosa de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-E-

RR-665159/2000-1, que trata da revisão da Súmula 363 desta Corte; II - aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-E-RR-665159/2000-1; **Processo: RR - 644675/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Francisca José de Melo, Recorrido(s): Marli Barbosa dos Santos, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 646065/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Zacarias Zubek, Advogada: Marcia Regina Ferreira, Recorrente(s): Isdralit Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Zeno Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à interrupção da prescrição. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho - Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar tais descontos, determinar, e nos termos da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior, o recolhimento das contribuições fiscais, incidentes sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, conforme o disposto na Lei nº 8.541/1992, artigo 46, e no Provimento da CGJT nº 01/1996; **Processo: RR - 646364/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jansonei Evangelista Mascarenhas, Advogado: Henry Gotlieb, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários de ambas as partes, como entender de direito, afastado o óbice da quitação geral; **Processo: RR - 647387/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Nilton Costa Pereira da Silva, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Condenação Solidária - Responsabilidade Subsidiária do Tomador dos Serviços", por contrariedade à Súmula no 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequar a decisão recorrida ao entendimento pacífico desta Corte Superior, segundo o qual se declara a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do reclamante; **Processo: RR - 652903/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bartira Gráfica e Editora S.A., Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Recorrido(s): Vera Maria Ferreira de Lima, Advogado: José Vitor Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre o montante a ser pago à Reclamante, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 653936/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Edevino Delfino Pereira, Advogado: João Monteiro de Castro, Recorrido(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Adilson Sanchez, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - Justiça Gratuita", por violação ao artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, II - dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais; **Processo: RR - 654053/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Pedro Gomes Magnata, Advogado: Jarmerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 655084/2000.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Danilo Molinaro, Advogada: Edna Maria Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Banco Dibens S.A., Advogado: José Luis Mattos Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 199 do Eg. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da sétima e da oitava hora, como extras, e reflexos. Inverter o ônus da sucumbência, que passa inteiramente a cargo do Reclamado. Custas, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), incidentes sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **Processo: RR - 657630/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilma Cavalcante da Costa, Advogado: Flávio Cuzano Silveira, Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Osvaldo Martins Costa Paiva, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o BNDES a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas; **Processo: RR - 659313/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosemary Pereira, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Usina Açucareira Ester S.A., Advogada: Daniela Trevenzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização substitutiva do seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego. Custas complementares no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que se arbitra provisoriamente ao acréscimo à condenação; **Processo: RR - 659523/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro

João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Adalberto Batista Moreira, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 660131/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Florindo Gomes da Silva, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 660429/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Francisco Hora da Silva, Advogado: Felipe Vital dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 660663/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rita Pereira dos Santos, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Recorrido(s): Município de Senador Sá, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 662819/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Angelo Plaine, Advogada: Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 664577/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Eli Graças Simiss Girard da Silva Moreira Alves, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 664644/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Baneb de Segurança Social - BASES, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Recorrido(s): Jurandir Pinheiro Magalhães, Advogado: Saul Quadros Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 664979/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Casa Grande Hotel S.A., Advogado: Nelson Goldenberg, Recorrente(s): Nivanda Nunes das Chagas, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. No tocante ao recurso de revista do reclamante, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela ajuda-alimentação; **Processo: RR - 665164/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): José Carmo de Andrade, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 666871/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José da Costa Souza Filho, Advogado: Edinaldo Lima de Cerqueira, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Igor Montarroyos de Sousa, Advogado: Maria Eugenia Simões Vieira de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário-utilidade - caracterização", por violação ao artigo 458 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 667016/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrícia Machado Pereira Giardini, Advogado: Oséas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 669758/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reinato Bordin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a marcação dos cartões de ponto", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "integração da ajuda-alimentação à remuneração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação às variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, na forma da Súmula nº 228 do TST, e para expungir da condenação a integração da parcela ajuda-alimentação e seus respectivos reflexos até a data de 30.10.95; **Processo: RR - 672327/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto da Silva, Advogada: Marilisa Aleixo, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária flua a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se o índice correspondente ao período; **Processo: RR - 678372/2000.2 da 20a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Cícero Soares, Advogado: José Cledson Nunes Mota, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REMUNERAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO.", por ofensa ao art. 71, § 4º da CLT e dar provimento ao recurso de revista para condenar a empresa ao pagamento da hora trabalhada, além do acréscimo de adicional de 50%; **Processo: RR - 679966/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso

Luiz Barione, Recorrido(s): Eduardo Bras Perim, Advogado: Rodrigo Victorazzo Halak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 689417/2000.2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Ana Rita Leitão Teixeira Pinho e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo por perda de objeto; **Processo: RR - 691494/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Sartori, Advogado: Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Vitório Carli e Outro, Advogada: Áurea Moscatini, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à matéria vantagem financeira, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Falou pela Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Collela Maciel; **Processo: RR - 693773/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Rubens Lazzarini, Recorrido(s): Margareth Franco dos Santos, Advogada: Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 694826/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Nelson Pimenta de Castro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Rita de Cássia S. Cortez, Advogado: Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação extrajudicial), com respaldo no artigo 267, inciso VIII e parágrafo 4º, do CPC, e não conhecer do recurso de revista do reclamante, nos termos da fundamentação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 695862/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ines Batista Ferreira, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 696021/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Hilda Olinda de Magalhães, Advogado: Sérgio Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se a decisão prolatada às fls. 214/215, sejam os autos devolvidos ao Tribunal Regional, a fim de que nova decisão seja proferida, como entender de direito; **Processo: RR - 697653/2000.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Angélica do Prado Batista Reis e Outros, Advogado: Benedito Oliveira Braúna, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 699600/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JG Comércio de Peças e Veículos Ltda., Advogada: Joana Lúcia da Silva Mascarenhas, Recorrido(s): Geraldo Galdino dos Santos, Advogado: João Domingos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 705034/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cleonice Souza Bastos, Advogado: Marco Antonio Oliveira Rodrigues de Miranda, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 707145/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gerson Pereira da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Riviera, Advogado: Uinston Henrique, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "descontos previdenciários e fiscais"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "domingos e feriados - dobra", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, em dobro, do trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, observando-se, quanto ao tema, a prescrição parcial declarada pelas instâncias ordinárias. Custas, pelo Reclamado, a final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade do Reclamado, em R\$ 60,00 (sessenta reais); **Processo: RR - 712153/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Roberson Almeida Dias, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 714312/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Nogueira Filho, Advogada: Dinora Mercia Lisboa Pires, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 715243/2000.2 da 14a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



União, Procurador: Manoel Hélio Alves de Paula, Recorrido(s): Horisvaldo Pereira Rodrigues, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 716474/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Luís Carlos Gonçalves Ribeiro, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Educandário Thales de Miletto Ltda., Advogada: Elaine de Cássia Soares Dória, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 91, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento do repouso semanal remunerado, na base de 1/6 da remuneração e reflexos atinentes aos depósitos de FGTS e verbas rescisórias. Fixado, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); **Processo: RR - 719676/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Bento Sabóia Teles, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 217/2001-119-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mafersa S.A. e Outra, Advogada: Regina Célia Carneiro Cardoso Teixeira, Recorrido(s): Luiz Fernando Cabral Gomes, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Recorrido(s): COONAT - Cooperativa Nacional de Assessoria e Tecnologia (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): COOPERFER - Cooperativa dos Trabalhadores Metalúrgicos e Rodoferryviários do Estado de Minas Gerais, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício", e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 288/2001-008-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Alzira Moreira e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "FGTS - multa de 40% - incidência sobre aviso prévio indenizado". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, caput, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de agravo de petição, determinar que a execução contra a ECT seja realizada por meio de precatório; **Processo: RR - 500/2001-071-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Arnelinda Alves da Mata, Advogado: Fernando Dorneles de Araujo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista e, no mérito, negou-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 729/2001-141-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Wálter Lepoldino e Outros, Advogado: Francisco Domingos Vieira, Decisão: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 889/2001-669-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Willian Barro, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 1297/2001-331-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimor Rodrigues Machado, Recorrido(s): Walmor Paulo Weblor, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1337/2001-092-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1337/2001-7, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Osmário Teodoro da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 1519/2001-003-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Antônio Rodrigues Soares, Advogado: Alvaro Luiz Bohlsen, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, superado o óbice da deserção, examine o recurso ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito;

**Processo: RR - 1866/2001-063-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jefferson Ribeiro Gonçalves, Advogada: Elisabete da Silva Cardoso, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4350/2001-010-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Áldo Lorenzatto, Advogado: Áldo Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 721838/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Moisés Nunes de Lima, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): Jornal da Cidade de Bauru Ltda., Advogado: Paulo Valle Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 724482/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Ricardo Ciconelo, Recorrido(s): Antônio Carlos Ferreira, Advogado: Airtton Guidolin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante a base de cálculo do adicional de insalubridade por contrariedade a Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 725310/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s): Cláudia Mara Lima Rosa, Advogado: André Frantz Della Meá, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após terem votado os Exmos. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que não conheceu do recurso de revista, nos termos da fundamentação; e Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da questão, afastada a invalidade da compensação de jornada; **Processo: RR - 734428/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Aginaldo Ricoy de Oliveira e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Márcia Maria F. D. Propheta do Nascimento e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 734862/2001.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aldimiro Gonçalves de Souza e Outros, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Advogado: Robson Caetano de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes; **Processo: RR - 751754/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S/A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Alício Stresser Cordeiro, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 751791/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ana Lúcia Böhm, Advogada: Patrícia Motta Calderaro, Recorrido(s): Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça S/C Ltda., Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para, anulando o processo a partir da audiência cujo termo encontra-se às fls. 93/95, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, ensinando-se a produção de prova testemunhal requerida pela Reclamante e, a seguir, profira nova sentença, como entender de direito; **Processo: RR - 754715/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): João Acir Skrepka, Advogado: Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 776658/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Antônio Alexandre Moreira Gonçalves, Advogada: Neuza de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "horas extras - trabalho externo" e "integração das comissões". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "reintegração", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor; **Processo: RR - 777809/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Emanuel Calandrini de Azevedo Filho, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 778768/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Caroline Martinez Issa, Recorrido(s): Abrão Lopes de Freitas, Advogado: Alfredo Luís Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição do executado, como en-

tender de direito; **Processo: RR - 779775/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Evandro Domingues Machado, Advogado: Nei Breitman, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 780110/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Fernando Dorneles de Araujo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba e Outro, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, §3º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como se entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia - Recorrido(s); **Processo: RR - 780871/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aldo da Rosa Escouto, Advogado: Marco A. R. da Silva, Recorrido(s): Termolar S.A., Advogado: Teodoro Janusz Filho, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos 'funemer'", "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elasticidade da jornada de trabalho constitucionalmente fixada em seis horas diárias - negociação coletiva - art. 7º, XIV, da Constituição Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 783072/2001.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Trana Transportes Ltda., Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Recorrido(s): Francisco Solano Farias Lima, Advogada: Simone de Oliveira Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 804456/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva Ludwig, Advogado: Danilo Emílio Bernartt, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, no que concerne aos temas: "descontos fiscais - imposto de renda" e "prescrição quinquenal - marco inicial da contagem do prazo", por divergência jurisprudencial e contrariedade à súmula nº 308 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar em relação ao primeiro sejam procedidos os descontos devidos a título de imposto de renda sobre a totalidade dos créditos oriundos da condenação, na forma da lei; e, com relação ao segundo, que seja observado o prazo prescricional quinquenal a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme o entendimento sumulado desta Corte; **Processo: RR - 805084/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Antônio Roque Nascimento Memeli, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 814282/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo Roberto Miranda Lopes, Advogada: Roberta Juliana Duarte Adriano, Recorrido(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: unanimemente, I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, por irregularidade de representação processual, suscitada em contrarrazões; II - não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Assistência Judiciária Gratuita"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - adicional noturno - integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da Eg. SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a r. sentença, no particular. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros; **Processo: RR - 816549/2001.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ismail Gonçalves Graciano, Advogado: José Lopes Carvalho, Recorrido(s): Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, Advogado: Aristete José Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contrato nulo - irredutibilidade salarial - diferenças"; **Processo: RR - 3/2002-035-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Givaldo Ezequiel da Silva, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, extinguir o feito sem julgamento do mérito em relação à São Paulo Transportes, restabelecendo, assim, a r. decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 39/2002-061-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):

Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mariflavia Albertini Belentani, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "intervalo intrajornada, jornada de seis horas, prestação habitual de horas extras", e "PDV - compensação com verbas rescisórias", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária, época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe o índice correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente à da prestação dos serviços; **Processo: RR - 122/2002-372-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Saint Gobain Vidros S.A., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): Enio de Oliveira da Silva, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade"; **Processo: RR - 143/2002-656-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valter Cordeiro, Advogado: José Nerci Miranda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 324/2002-027-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge da França Luiz, Advogado: Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 534/2002-070-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): S.A. Editora Tribuna da Imprensa, Advogado: Celso Pazos Mareque, Recorrido(s): José Luiz Dutra da Silva, Advogado: Gilvan Guedes de Melo Ricardo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 795/2002-080-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maria do Carmo Cunha Ribeiro Bermal e Outra, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "compensação" e "intervalo intrajornada"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; e conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "horas extra - intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de 15 quinze minutos diários, perfazendo o total de 1 (uma) hora diária, relativo à supressão do intervalo intrajornada da primeira Reclamante (Maria do Carmo Cunha Ribeiro Bermal), com o adicional de 50% e sem reflexos. Custas pelo Reclamado, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ora arbitrado à condenação; **Processo: RR - 868/2002-151-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Recorrido(s): Luciano da Silva Pimentel Miranda, Advogado: Roberto Raimundo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - imposto de renda", por contrariedade à OJ 228 da SESBDI-1, convertida na Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre os créditos deferidos ao Reclamante, calculada no final; **Processo: RR - 936/2002-008-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marinete Terezinha Cence Grando, Advogado: Lari Antônio Hanauer, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Valdir Antônio leisbick, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral e material - acidente de trabalho - competência material - Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente a decisão proferida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem para que, afastada a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho, julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos; **Processo: RR - 1000/2002-079-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Léa Regina Esposto Curti, Advogado: Valdemir Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos" e "horas extras - reflexos - sábados", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST,

convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 1047/2002-002-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Maria Goretti da Costa Veloso, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incorporação da gratificação de função ao salário da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido da reclamante, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, inclusive do pagamento dos honorários advocatícios deferidos com amparo na sucumbência; **Processo: RR - 1123/2002-003-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): José Carlos Ferreira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao tópico "adicional de periculosidade - eletricitário - base de cálculo". Por outro lado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de honorários advocatícios da sucumbência; **Processo: RR - 1205/2002-061-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Paulo Ribeiro, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1557/2002-001-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Jorge Henrique de Almeida Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por afronta ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 1719/2002-002-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Garcia Filho, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a ação trabalhista, como entender de direito, afastada a incompetência desta Justiça Especializada; **Processo: RR - 1843/2002-071-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Josué Pimenta da Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2141/2002-032-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Gonçalves dos Santos, Advogado: João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - preclusão", por contrariedade à Súmula nº 153 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão do tema "prescrição", determinar o restabelecimento da sentença (fl. 90) no particular, pela qual se declarou a prescrição dos direitos anteriores a 18/12/97. Com ressalvas de fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 3358/2002-016-12-00.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-3358/2002-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Evanio Antunes, Advogado: Geraldo Justo Pereira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): H & M - Construtora Ltda., Recorrido(s): Construtora Lotito Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 10791/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Valdir Argenta, Advogado: Rodrigo Petry, Recorrido(s): Município de Barão de Cotegipe, Advogada: Jaqueline Johann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto à nulidade contratual - efeitos, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 12003/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): Aparecida Antunes Campolim, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - não-concessão - Lei nº 8.923/94". Também por unanimidade, dele conhecer no que se refere à "multa convencional (cada instrumento normativo descumprido)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 12022/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Robinson Galego Saviski, Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR -**

**12041/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson José Spillere, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12891/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Celia Regina Torres Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e a consequente improcedência dos pedidos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito. Prejudicado o recurso no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: RR - 12988/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Marcello Antonio Ferreira Martinez, Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras além da sexta diária" e "horas extras além da oitava diária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o recolhimento dos descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, é da responsabilidade do empregador e devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que se tornar disponível ao empregado; **Processo: RR - 12996/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Clodualdo de Jesus, Advogado: José Araújo Santana, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "adicional de periculosidade - eletricitários - base de cálculo". Também por unanimidade, conhecer do apelo em relação aos descontos fiscais (responsabilidade), por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o recolhimento dos descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, é da responsabilidade do empregador e devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que se tornar disponível ao empregado. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere à correção monetária (época própria), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 desta Corte; **Processo: RR - 13700/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos César Rapucci, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): J. Macêdo S/A, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do total do período correspondente à não-concessão do intervalo intrajornada, com o acréscimo do adicional de 50%. Custas complementares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 5000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra à condenação; **Processo: RR - 14983/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): Alfredo Fernandes, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 15859/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaime Novaes de Azevedo, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Alex Empresa de Taxi Ltda. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 24128/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Recorrido(s): Maria Lúcia Dias, Advogado: Donato Antonio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das parcelas devidas à obreira, seja aplicado o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula nº 381 desta Corte; **Processo: RR - 35703/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Marli Pereira, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o julgamento da matéria; **Processo: RR - 39130/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Modesto Stama, Advogada: Juraci



Silva, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Adela Duarte Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, superado o óbice da deserção, examine o recurso ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito; **Processo: RR - 40505/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Elízio Antonio da Costa, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "adicional de insalubridade - base de cálculo", "descontos previdenciários e fiscais - créditos resultantes da condenação" e "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais do montante a ser pago ao reclamante, observando-se os critérios estabelecidos na Súmula nº 368 deste Tribunal, bem assim, determinar a aplicação do índice de correção monetária sobre os débitos trabalhistas, no mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula nº 381 do TST; **Processo: RR - 56394/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Alves da Conceição, Advogada: Vilma Piva, Recorrido(s): Gilda Navas Alves de Castro e Outros, Advogada: Isabel Cristina Vicente Lança, Recorrido(s): Iria Fontes Vaz, Advogado: Bamam Torres da Silva, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "vigia - empregado doméstico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a condição de trabalhador doméstico do autor, determinar o retorno dos autos à 30ª Vara do Trabalho de São Paulo para que examine o pleito de horas extras à luz da legislação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 64485/2002-900-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Fernando Antonio Pereira, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer da revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - causa extintiva do contrato de trabalho - novo pacto laboral - administração pública - nulidade", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da referida súmula, limitar a condenação da reclamada, no que concerne ao período após a aposentadoria, apenas ao "...pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", devendo-se considerar, evidentemente, a quitação de valores porventura existente; **Processo: RR - 69803/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria concernente à violação da coisa julgada; **Processo: RR - 26/2003-071-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marco Aurélio de Jesus Oliveira Nóbrega, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - sociedade de economia mista", falou pelo Recorrente(s) o Dr. Francisco Gregório da Silva. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 208/2003-019-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Liteson Lima Fraga, Advogado: João Arla, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade"; **Processo: RR - 267/2003-008-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Brasília Comunicação Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Arthur Luís Cardoso Benedito, Advogado: Alexandre Netto Pimentel, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano material e moral - competência material - Justiça do Trabalho", e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular; **Processo: RR - 373/2003-011-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Helena Cordeiro, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que aprecie as razões

do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Pereira Oliveira; **Processo: RR - 640/2003-004-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Acymar Aparecida da Silva e Outros, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): Caiçara Serviços e Informática Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - multa - art. 477, § 8º, da CLT - multa - art. 467 da CLT" e "multas - arts. 467 e 477 da CLT - multa convencional- limitação"; **Processo: RR - 802/2003-014-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): André Luiz Cardoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminares - nulidade - negativa de prestação jurisdicional - cerceamento de defesa", e conhecer do recurso quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial - quitação geral - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e à OJ 270 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, julgue o mérito dos pedidos do Reclamante, como entender de direito; e quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao art. 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização prevista no art. 18 do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 828/2003-020-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Assis Janir Salgado, Advogado: Emidio Batistella, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 853/2003-059-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-853/2003-4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Handerson Muller Freitas Pereira, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 915/2003-016-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Cezar Manoel de Medeiros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista patronal. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 1025/2003-008-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda., Recorrido(s): Armando Martins da Silva, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras e reflexos; **Processo: RR - 1040/2003-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rogério Vieira Soares, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1228/2003-004-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Fátima Carvalho e Outros, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1660/2003-092-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Recorrido(s): Geraldo Messias Mendes Silva, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 5760/2003-035-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Renato Carlos da Cruz, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial - quitação geral - efeitos", por violação ao art. 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e à OJ 270 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao art. 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% previstas no art. 18 do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido(s);

**Processo: RR - 72917/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mariana Cunha, Advogado: José Roque Tambelini, Recorrido(s): Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: José Antônio Martins Baldi, Recorrido(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC Banco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no particular, por violação ao preceito contido no inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva da estabilidade de gestante. Custas, pela Reclamada, a final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: RR - 73582/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mega Rent a Car Ltda., Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Recorrido(s): Jailson Bezerra da Silva, Advogado: José Antônio Cavalante, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado; não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "intervalo intrajornada - redução"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - multa - natureza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 79476/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosemary Comparim Montanari e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 94968/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): Luiz Celestino Pauletti, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 218/2004-002-14-00.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Eudes Fonseca da Silva, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 505/2004-029-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aethra Componentes Automotivos Ltda., Advogado: André Rüger, Recorrido(s): Welton Rocha, Advogado: Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral e material - acidente de trabalho - competência material - Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastada a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 121294/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação de cumprimento como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato-autor. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 134815/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Herbert Coswig, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido se dê mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo-se que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: AG-AIRR - 5662/1999-037-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Norberto Silveira de Souza, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AG-AIRR - 1173/2001-035-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Luiz Carlos Ventura, Advogado: Laudécir Aparecido Ramalho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 937/2002-004-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Em-



presa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Henrique Vieira Antunes, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja, Agravado(s): Araújo & Delmondes Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AG-AIRR - 1517/2002-025-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Wagner Roberto Artioli, Advogado: Rita Mara Miranda, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 1013/2003-004-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ozinaldo Macedo de Oliveira, Advogada: Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 70/2004-003-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Renato Bahia de Oliveira, Advogado: Fábio Rodrigo de Paiva Henriques, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Neife Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 603/2004-005-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ari Ferreira e Silva, Advogado: Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Mônica Maria de Araújo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ED-RR - 22/1995-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Antonio Salvador de Souza, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 577/1996-001-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Ivaldo Ferreira de Souza e Outros, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Embargado(a): Herman René Vojta Ramirez, Advogado: Jorge Luiz Ribeiro Costa, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-RR - 419506/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Antônio Disconzi, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Diego Vega Possobon da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 188/1999-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Caroline Cruz Walsh Monteiro, Embargado(a): João Caetano de Lira, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 799/1999-042-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Fabio Morais Limeira, Embargado(a): Jobar de Souza (Espólio de), Advogada: Wilma Aparecida Cardoso, Embargado(a): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 539338/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Francisco João Carvalho, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 547029/1999.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Almeida dos Santos, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Embargado(a): Floriano Gaspar Barbosa e Outros, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Reclamantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, provisoriamente arbitrado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixada de momento em R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: ED-RR - 549559/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Zulmira Pereira de Souza, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Conservadora Bandeirantes Ltda., Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 567069/1999.8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Genairo Araújo de Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 576985/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: José Aparecido Mataram, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 579355/1999.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Francisca Ferreira dos Santos e Outra, Advoga-

gado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Torre das Neves, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 591673/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Clotilde Mendes Faria de Oliveira, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Newtime Serviços Temporários Ltda. e Outra, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 592709/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Marcos Antônio Batista e Outros, Advogada: Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 36/2000-046-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Embargado(a): Nilson Aparecido Contiero, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, fixada de momento em R\$ 1.619,78 (um mil, seiscentos e dez e nove reais e setenta e oito centavos); **Processo: ED-RR - 1104/2000-026-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nilton Flauzino, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 1452/2000-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Geraldo da Silva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 2291/2000-023-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Geraldo Antonio da Silva, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): INBRAC S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 640801/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): Amplimatic S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Isilda Maria da Costa e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 641544/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Denezu Bispo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dirceão Villas Bôas, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 647365/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): Antônio Eustáquio Gouveia, Advogado: João Cláudio da Cruz, Decisão: unanimemente, corrigir erro material à fl. 476, esclarecendo que o adicional de horas extraordinárias é de 50%, e não de 59%; conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 657822/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Jacirema dos Santos Gomes, Advogado: Jander Cardoso dos Santos, Embargado(a): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado; **Processo: ED-RR - 684602/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ademir de Sousa, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 689126/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Eduardo Nascimento de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, sanar obscuridade, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 693786/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Tadeu de Borba, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 695030/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Gilberto Alves Moreira, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1988/2001-053-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: União, Procu-

rador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Suleide Machado da Silva de Lucena, Advogada: Sabrina Mory, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2808/2001-042-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Ismael Oliveira do Nascimento, Advogado: Renato Antonio da Silva, Embargado(a): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Shirlei Silva Pinheiro Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 723104/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Agamenon Tavares dos Santos, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 725380/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Airton Motta Serafim e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dionéia Amaral Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 727712/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Mário Marinho de Souza, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 735536/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabrô Queiroga, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adilson de Souza Moreira, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 750917/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Edson Elias de Anchieta, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 770264/2001.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telelistas (Região 1) Ltda., Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Embargado(a): Ana Marta Freitas dos Santos, Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 796026/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Cacildo Armando Pagel, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 800621/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Jones Rachman, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 27/2002-094-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Embargado(a): Jorge Gabriel Nascimento, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 498/2002-031-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Cristiane Coelho e Outra, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Embargado(a): Lince Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 808/2002-443-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: João Cláudio Fargnoli, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): A4 Entretenimento Ltda., Advogado: Robson José Tessima, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 820/2002-041-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Adauto Meideiros Xavier e Outros, Advogado: José Luiz Abreu, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 847/2002-920-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Osvaldo Santos Prado, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1658/2002-009-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cooperativa de Crédito Rural Alfa - Sicoob/SC - Credialfa, Advogado: Daniela Santos Peixoto, Embargado(a): Izolde Massi, Advogado: Paulo Antônio Barela, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa; **Processo: ED-RR - 1670/2002-402-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rodrigo Vaccari, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de de-



claração e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 24311/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Embargado(a): Luiz Paulo da Silva Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 30196/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Oscar Lopes de Mesquita, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Procurador: Evandro Luís Dias da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 41703/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Antonia dos Santos Rebouças e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 70398/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Juçara Canabarro Savi, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 72562/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Juçara Canabarro Savi, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 72562/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Juçara Canabarro Savi, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-AIRR - 138/2003-018-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Domicílio de Almeida, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 244/2003-020-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Evandro Fernandes Rodrigues, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 273/2003-015-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipsper Granzotto, Embargado(a): Valdecir Amaro, Advogada: Maria Tereza Zanella Capra, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 301/2003-003-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maurício da Costa e Silva Neto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): W. W. Lima Serviços de Apoio à Exportação Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 485/2003-087-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Claudinei dos Santos Mateus, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-A-RR - 812/2003-027-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONBRÁS, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Braulio Rabelo Mesquita, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 907/2003-004-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nelson Machado Fagundes, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, Advogada: Alessandra Camargo Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AG-RR - 1305/2003-046-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Waldir Guidotti, Advogado: Walter Bergström, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1642/2003-463-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Casemiro Pereira da Silva, Advogado: Paulo Bernardes Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 2092/2003-421-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hamilton Pereira Carneiro, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-AIRR - 80004/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Isolda Maria Moritz Evers, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Laboratório Andradas Ltda., Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Santos Souza, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos

da fundamentação; **Processo: ED-RR - 84159/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Hospital Vita Mogi das Cruzes S.A., Advogada: Carolina Franciosi Tatsch, Embargado(a): Cláudia Maria Stolemberger Silva, Advogada: Andrezza Carrasco Martins Mota, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-AIRR - 84653/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Zoe Lima Pinto, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 86210/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Cardoso de Oliveira, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 101613/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Liane Pellegrini Fornari, Advogada: Ivone Massola, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 106893/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Marli Teresinha da Silva Pruss, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 53/2004-065-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Município de Perdões, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Embargado(a): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Luiz de Almeida, Embargado(a): Associação Montanhense de Esportes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 253/2004-999-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Dileta Maria de A. Sena, Embargado(a): Linisberto Sampaio de França, Advogado: José Eldair de Souza Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento aos presentes embargos de declaração para, sanando erro na exame da tempestividade do recurso de revista, suplementar a fundamentação e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por fundamento diverso. Às treze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da  
Primeira Turma

#### ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PÉREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juizes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. MÁRCIA RAPHANELLI DE BRITO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar o aniversário do Exmo. Juiz convocado Altino Pedrozo dos Santos: "Transcorre, hoje, o aniversário natalício do nosso dileto colega e amigo, Dr. Altino Pedrozo. O fato justifica, sem sombra de dúvida, o registro de um voto de regozijo e congratulações a S. Ex.<sup>a</sup>, augurando-lhe a continuidade de uma vida remarcada pelo sucesso profissional, bem assim de uma vida venturosa do ponto de vista pessoal, em que a tônica sejam os valores primordiais a que todos nos rendemos, notadamente o cultivo à amizade, à fraternidade, à cordialidade e que não lhe faltem também saúde, paz e bem-estar familiar. O Dr. Altino tem desenvolvido um trabalho de há muito reconhecido por todos nós aqui no Tribunal Superior do Trabalho, de modo que registro com muito regozijo esse voto de congratulações e estou certo de que estou exprimindo o pensamento de todos os componentes da Primeira Turma." O Dr. Ursulino Santos, representando os advogados, corroborou: "Sr. Presidente, os advogados desejam se associar a esse voto e endossar tudo o que V. Ex.<sup>a</sup> disse, registrando, também, que já conhecíamos o Dr. Altino da 9ª Região; chegou aqui, como sempre, humilde, sem querer mostrar qualquer superposição a quem quer que seja, e cada vez vem se firmando mais na sua atuação no Tribunal. Nós fazemos votos que S. Ex.<sup>a</sup> permaneça aqui por mais tempo, quicá que fique permanentemente no TST." A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, compartilhou das manifestações. O Exmo. Juiz convocado Altino Pedrozo dos Santos agradeceu: "Sr. Presidente, agradeço os cumprimentos e reconheço

essa manifestação de carinho, que talvez não faça por merecer, e manifestar, também, a minha alegria de poder estar fazendo mais um aniversário junto de tantas pessoas, de tantos amigos que eu aprendi a admirar nessa minha passagem pelo Tribunal Superior do Trabalho. Muito obrigado." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1927/1985-009-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Alexandre Bissiato Fantini, Agravado(s): Ignacio Alfredo Paz, Advogado: Devanir Jesus Lavorenti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 219/1990-007-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aparecida D'Abadia Rodrigues Souza, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1748/1992-003-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcione Maria Fracalossi Limonte, Advogada: Marilena Carrogi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1817/1993-031-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Benedito Marques Ballouk Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1446/1994-093-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria e Comércio Assaimenka S.A., Advogado: José Roberto Balan Nassif, Agravado(s): Deoclécio Cordeiro da Silva, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 380/1995-004-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Ivone Chaves Cidrão, Agravado(s): Francisco Alves Ferreira, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 726/1995-242-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Agravado(s): Salésia Pinheiro de Amorim, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 532/1997-006-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliana Mucciolo, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1076/1997-192-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Ana Maria Pinheiro Schettini, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1442/1997-317-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Edvaldo Bispo da Silva, Advogado: Miguel Tavares, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alvorada Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1466/1997-091-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcia Cristina Berti, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1840/1997-053-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Ricardo Vigorito, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 4138/1997-371-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo César dos Santos, Advogada: Cláudia Maria Antunes Bassili, Agravado(s): Organização Mogiana de Educação e Cultura - OMEC, Advogado: Paulo Eduardo Kauffmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 956/1998-005-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Agravado(s): Solange Alves Braga e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1319/1998-030-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): M. Agostini S.A., Advogada: Mariusha François Wright, Agravado(s): Lucia Maria Lamachão Cardoso, Advogado: José Ernesto Martins

Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1371/1998-004-04.40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Simoni Schmitz da Costa e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1612/1998-022-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Eraldo Alves do Nascimento, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, indeferir o pleito referente à condenação da agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, formulado pelo reclamante em sede de contraminuta; **Processo: AIRR - 1879/1998-093-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): Jessé Olavo Borges, Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes, Agravado(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): CBI Construções Ltda., Agravado(s): CBI Industrial Ltda., Agravado(s): Lix Industrial e Construções Ltda., Agravado(s): Pedralix S.A. Indústria e Comércio, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2403/1998-087-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Paulínia, Advogada: Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): Maria Luzia de Souza, Advogada: Carla Cristina Bussab, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2730/1998-312-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Agravado(s): Sebastião Tarcísio Matias, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 89/1999-028-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Noé Cupertino Gonçalves, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130/1999-203-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Amílcar Tanganelli, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Agravado(s): Sbardacar Comercial Sbardelotto de Carros, Advogada: Lourdes Eliani Sbardelotto, Agravado(s): SOGAL - Sociedade de Ônibus Gaúcha Ltda., Advogado: Claudio Rezende Vieira, Agravado(s): Massa Falida Vigilância Atalaia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611/1999-004-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Barbara Santana Luiz, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 700/1999-058-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pitangueiras, Advogada: Ísis de Fátima Pereira, Agravado(s): Gonçalo Custódio de Alcântara, Advogado: Cássio Benedicto, Agravado(s): Geraldo Balbino Sobrinho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779/1999-003-13-41.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Marcus Antonio Sousa Massa, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 940/1999-022-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Dario Coutinho de Andrade, Advogado: Alexandre Simon Dias, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1344/1999-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Váler Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Marilene Martins da Cunha, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2344/1999-065-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Associação Jacarepaguá de Ensino Superior, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Geraldo Dutra Paladino, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-RR - 2361/1999-050-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Samcil S.A. - Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): Alexandre Roberto Beltrami, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2448/1999-031-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dinah Martins de Siqueira, Advogado: João Carlos Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Darci Vieira da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 2537/1999-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Marcos Paulo Mendes dos Santos, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira Cesar Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2966/1999-061-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Antonia Fernandes Lopes, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 532612/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogada: Cristina L. de Souza Leite, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Rosa Maria Gonçalves Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 532613/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rosa Maria Gonçalves Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 226/2000-010-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Neida Bizarro Fazenda, Advogada: Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 226/2000-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Cleyson Marcos da Silva, Advogado: Epaminondas Ronchini Montalvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686/2000-016-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lúcia Maria Ávila dos Santos, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUCRS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 828/2000-040-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Margareth Torres, Advogado: Héber Uzun, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 871/2000-314-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Agravado(s): Pedro Vieira Gonzaga, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 898/2000-001-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Henrique Silva Barbosa, Agravado(s): Maria das Graças de Souza, Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1080/2000-291-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Máximo Leandro Ferreira de Souza, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): Pepsicola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1986/2000-102-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Taubaté, Advogado: Ernani Barros Morgado Filho, Agravado(s): Regina Aparecida Barbosa, Advogado: Conceição Aparecida L. Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 2553/2000-077-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dalva Rodrigues Rincó, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 8273/2000-663-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ademir Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Condomínio do Catuaí Shopping Center Londrina, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 629222/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): João Maia da Silva, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 648065/2000.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Fábio Theodorico Ferreira Góes, Agravado(s): Aluízio Marçal Moraes de Souza e Outros, Advogado: Francisco Genésio

Bessa de Castro, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da Súmula nº 362, destrancar o recurso, determinando que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 681531/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Alice Pereira Andrade e Outros, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pierucetti Marques, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 703636/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravante(s): Maria Betânia Alves Miyazaki, Advogada: Beatriz Montenegro Castelo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada; **Processo: AIRR - 717574/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alexandre José Leite, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 27/2001-067-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irmãos Biagi S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): José Aparecido dos Santos, Advogado: José Marcelo Zanirato, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 80/2001-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de La Republica Oriental Del Uruguay, Advogada: Jane Maria Antunes Gonçalves, Agravado(s): Daniel Barbosa, Advogado: Roberto Becker, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 165/2001-491-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Electricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Solange Nunes Messias, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 169/2001-013-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ivone Placoná Bertin, Advogada: Jane Carvalhal Castro Pimentel Fernandes, Agravado(s): Cláudia Vivianne da Costa, Advogado: Ivan José Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 181/2001-058-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Dante José Frederico (Espólio De), Advogado: Edson Artoni Leme, Agravado(s): Viação Dantúbio Azul Ltda., Advogado: Jofir Avalone Filho, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 421/2001-060-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Carlos Eduardo Sanfins Arnoni, Agravado(s): Maurício Dorico de Oliveira, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 463/2001-079-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogada: Ana Paula Falcão Mori, Agravado(s): Lélío Bitencourt Moura, Advogado: Cláudio Stochi, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 546/2001-006-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): Eduardo Santos de Moura, Advogado: Ilzeu Robson de Vasconcelos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 593/2001-491-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Suzano, Advogada: Marizilda da Costa Soares Amaral, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Agravado(s): Itamar Lessa, Advogado: Edmar Maris Lessa, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 600/2001-042-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Iberê Z. Bandeira de Mello e Advogados Associados, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): Naira Maria Garcia Ranauro, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619/2001-104-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transporte Coletivo de Uberlândia Ltda. - Transcol, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Irodo Roque da Silva, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



**Processo: AIRR - 699/2001-098-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo de Souza, Advogada: Fani Camargo da Silva, Agravado(s): Luiz Cotait, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 711/2001-009-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco BNL do Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Euclides Takhashi Kume, Advogado: Jarbas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 834/2001-022-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Genario Cavalcante de Oliveira, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 960/2001-024-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adimar Serafim de Oliveira, Advogado: Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1032/2001-003-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): Daniel Ribeiro de Souza Filho, Advogado: Geovane de Brito Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1053/2001-291-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Lar Assistencial São Benedito, Advogada: Zanoide Rodrigues Bandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1066/2001-006-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Gorett Silvestre Leal, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1184/2001-302-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valduilson Souza Domingos, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (Em Liquidação), Advogado: Ricardo Cáfaró, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1247/2001-094-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Sebastião Rocha, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s): Organização Viana e Perdigão Ltda, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1337/2001-003-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kátia Cristina Albuquerque Gayoso Castelo Branco, Advogado: Franquimar Freire de Farias, Agravado(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1453/2001-067-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Gerson Barbosa Fernandes, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1473/2001-091-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Servimed Comercial Ltda., Advogado: Ricardo Sanches, Agravado(s): Wilson Félix Queiroz, Advogado: Renato Silva Godoy, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1582/2001-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Décio Corraini, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Teor Engenharia Ltda., Advogado: Walter Lopes Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1595/2001-004-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EPP Restaurante e Bar Recanto Verde Ltda., Advogado: Frederico Ballstaedt, Agravado(s): Viviana dos Santos Dias, Advogado: Robson Maciel de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1605/2001-029-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Hermínia Palombo Alves, Advogada: Marilena Carrogi, Agravado(s): Matilde Krueger Schoene, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Liatrix Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1672/2001-282-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Carlos Augusto Silva dos Santos, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1694/2001-029-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eterbrás - Técnica Industrial Ltda., Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Laerte Alves Vieira, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1697/2001-003-16-40.1 da 16a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alexandre Medeiros Muniz, Advogado: Cledilson M. C. Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2101/2001-012-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Antônio Agnaldo Barbosa Nogueira, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 2151/2001-009-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vanda Lins Albuquerque Andrade, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2330/2001-009-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Miraldo José Basco, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2557/2001-024-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edilson Ferreira da Silva, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2572/2001-021-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Diniz Maciel de Lisboa, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2663/2001-027-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sílvia Alessandra Nakamura, Advogado: Mário Lúcio Ferreira Neves, Agravado(s): American Express do Brasil Tempo & Cia., Advogada: Heloísa Maria Pedroso Yoshida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5349/2001-034-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cilvo Antônio Nunes, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Borini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 12848/2001-002-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hidelbrando Magno Rebello Filho, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731117/2001.4 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Engefrim Industrial Ltda., Advogada: Lucinete Sena, Agravado(s): Carmém Lúcia de Lima Costa, Advogado: Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770169/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Anderson Peixoto de Siqueira, Advogado: José Toledo Brandão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 772029/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pepsi Cola Engrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Getúlio Eustáquio Honorato, Advogado: Carlos Eduardo Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 775322/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telma Morroni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Real Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Vera Helena Félix Palma, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 775404/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Robson Cipriano da Silva, Advogada: Neusa Maria de Aruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780453/2001.4 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Supermercados Planaltão S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Maria da Consolação Ferreira, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780582/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Carlos Ramiro Alves Cabral, Advogado: José Carlos Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que

seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 783355/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Romão Marques, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Portmar Comércio de Parafusos e Ferramentas Ltda. e Outro, Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795194/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Albano Abreu Pereira, Advogado: Christovão Piragibe Tosques Malta, Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 798797/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): Salomão Paz Monteiro, Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 803333/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Francisco Lima, Advogada: Vilma Piva, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 806144/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Edilton José Fava, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 807562/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Alfredo Faria, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807667/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): José Eduardo Pereira, Advogado: Álvaro Paes Leme, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 807811/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Ancar Ltda., Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): João Freire da Costa, Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Agravado(s): COTRACO - Cooperativa de Trabalho da Construção e Serviços Ltda., Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807816/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Sérgio Silva Rocha, Advogado: Luís César Bortoleto, Agravado(s): Minerpav Mineradora Ltda., Advogada: Ariane Cristina Barbeiro Minutti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 807818/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Valmir de Araújo, Advogada: Cláudia P. Moreira da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 808310/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Arnon da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809227/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo da Silva Peixoto e Outros, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação de Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.-TELERJ), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 809232/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Abel dos Santos, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Construtora Mont Serrat Ltda., Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 809554/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Luiz Borges Coelho, Advogado: Rubens Bellora, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 811241/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilson Rodrigues Cordeiro, Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Agravado(s): Libra-Rio Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Jacques Malka Y Negri, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 62/2002-761-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Ângela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Silvio Roberto

Souza da Silva, Advogado: Nadir José Ascoli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97/2002-009-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Advogado: Délio Lins e Silva, Agravado(s): Henry Cooper da Rocha, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 105/2002-351-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Oxford Ltda., Advogado: Elenice Miguel José, Agravado(s): Erasmo Pedro de Lima, Advogado: Aquiles Lopes da Costa, Agravado(s): Oxford Comércio e Indústria de Pré-Moldados Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107/2002-701-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): André Basílio Leivas, Advogada: Josiane Andrea Koelzer Eskenazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127/2002-009-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Yves Jean Xavier Gaspier, Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Generali Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 139/2002-443-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Walter Geraigire & Cia. Ltda., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Marcelo Martins da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155/2002-058-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Clarete Faria, Advogado: José Cabral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178/2002-022-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Ubiran Barbosa de Assis, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 208/2002-924-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Agravado(s): Alessandra Aparecida da Silva, Advogado: Mário Roberto de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 338/2002-005-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Josué Ferreira de Souza, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 339/2002-431-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Plantações Michelin da Bahia Ltda., Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): José Menezes dos Santos, Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 349/2002-003-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Álvaro Augusto dos Santos, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 356/2002-029-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Cezarino Vitorino, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 394/2002-102-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Genézio Vieira da Silva, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Agravado(s): ASCARF - Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 453/2002-067-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliza Mariko Nakaya Suzuki, Advogado: João Inácio Batista Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486/2002-011-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcellino Nogueira Montezuma Júnior, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 542/2002-003-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Condomínio Edifício Piazza Veneza, Advogada: Valéria Baggio

Richter, Agravado(s): Pedro Monteiro, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 626/2002-111-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gradual Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Evandro Moraes Silva, Advogada: Kátia Regina Prado Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 644/2002-001-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Camilo Antônio Mourão (Fazenda S. J. das Palmeiras), Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): João Calado Ferreira (Espólio de), Advogado: André Luis Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 662/2002-372-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cabocla & Caboclo Recanto Caiçira Churrascaria Ltda., Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 695/2002-141-17-40.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Roberto Zanoni e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CRL Corretagens e Representações Ltda., Agravado(s): Elizângela Souza Pinto Sepulchro, Advogado: Sérgio V. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698/2002-074-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Leão de Ouro Carga e Descarga em Geral S/C Ltda., Advogado: Sidney Corrêa, Agravado(s): José dos Santos Silva, Advogado: Oswaldo Reiner de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 720/2002-001-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Sandro Luiz Sperandio, Advogado: Ronaldo Louzada Bernardo Segundo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 726/2002-040-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sivef Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Tristão Tavares Santos, Agravado(s): Lucivânio Xavier Teixeira, Advogada: Roseli de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 757/2002-009-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eliane Marla e Silva, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Lanchonete Restaurante Asteka Ltda., Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 762/2002-075-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Pedro Pereira Rezende, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Viagem Ambar Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 879/2002-020-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ramiro de Araújo Silva, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Regina Maria de Freitas Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-AIRR - 893/2002-004-24-40.2 da 24a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Damião Ocampos Pissurno, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 995/2002-021-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Arlette Rosas Bastos, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1004/2002-751-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1004/2002-0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nilo Reus (Espólio de), Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Agravado(s): Município de Santa Rosa, Procuradora: Ana Paula da Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1004/2002-751-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1004/2002-8, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procuradora: Ana Paula da Costa, Agravado(s): Nilo Reus

(Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010/2002-654-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Vilmar Gonçalves, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): SDM Sul Engenharia Ltda., Agravado(s): SDM São Paulo Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1045/2002-141-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Concórdia Caminhos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Augusto de Andrade Lira, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1159/2002-014-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): Shirley Aparecida Costa, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): ALEME - Serviços Temporários Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1204/2002-007-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Arnoud Maia de Freitas, Advogado: Antônio Moita Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1220/2002-311-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Valdira Maria da Silva, Advogado: Marcelo Jacobá Maia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1222/2002-171-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Preserve Administração de Participações Ltda., Advogado: Emmanoel Bezerra Correia, Agravado(s): Fábio Ferreira de Melo, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285/2002-071-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CBL Citrícula Ltda., Advogado: José Roberto Affonso, Agravado(s): José Rubens dos Santos Leandro, Advogado: Rodrigo Spinosa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1292/2002-055-02-40.0 da 2a. Região.** corre junto com RR-1292/2002-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elvira Aparecida de Oliveira Natal, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1319/2002-008-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Sônia Paradelá, Agravado(s): Gabriela Serpa Chiari e Outros, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-AIRR - 1319/2002-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Celso Perniqueli e Outro, Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): Barnabé Diunísio de Carvalho, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1320/2002-033-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Norberto Euzébio Guardia, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1352/2002-120-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Aginézia Aparecida Piva Garcia, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Transfer - Transporte de Cargas e Serviços Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1383/2002-079-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alessandro Iagame e Outros, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1391/2002-058-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberto Gomes de Lacerda, Advogado: Hélcio Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1403/2002-110-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): José Silva Rodrigues, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1486/2002-114-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Eduardo Pantano e Outros, Advogado: Gilson Mauro Borim, Agravado(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1506/2002-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Alcântara Neto e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1522/2002-003-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Selma Regina de Souza Cardoso, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1665/2002-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Irma Monte dos Santos, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1669/2002-231-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Luís Carlos dos Santos, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1804/2002-261-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): Claudemir Alves de Almeida, Advogada: Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1852/2002-006-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aluísio Adrião Gomes da Silva, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): DMK Brasileira de Representações Ltda., Advogado: Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1890/2002-006-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperativa dos Serviços Médicos e Hospitalares de Maceió Ltda. - MEDCOOP, Advogado: Amando Hélio T. Laranjeira, Agravado(s): Graziella Cícera de Oliveira Alcântara, Advogada: Karla Alexandra Falcão Vieira Celestino, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, **Processo: AIRR - 2099/2002-103-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Neiva Silva Alves, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2055/2002-004-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joselias Castro Pinheiro, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2085/2002-012-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Organizações Hotel Menache de Turismo Ltda., Advogado: Marcelo Manes Erlichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2191/2002-017-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Erom Flávio Nogueira Barros, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Agravado(s): José Pedro da Cruz Filho, Advogado: Givanilton Tavares Cordeiro, Agravado(s): Sebastião Barbosa Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2329/2002-002-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vera Lúcia Aparecida Campos Correia, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2403/2002-071-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marco Antônio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): Marineide Clemente da Rocha, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): Associação Bereana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2424/2002-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Ezio Cândido, Advogada: Andréia K. Casagrande Callegario, Agravado(s): CCC Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Antonio da Matta Junqueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2766/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Irineu Manólio, Agravado(s): Gilvan Barbosa de Moraes, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2803/2002-030-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Albano Santos Neto, Advogada: Ivone Ro-

drigues de Almeida, Agravado(s): ESPN do Brasil Ltda., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3492/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Agravado(s): Márcia Branco Silva, Advogado: Carlos Henrique de Pontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 4226/2002-906-06-41.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Marcelo Vicente Ferreira, Advogada: Mary Lery da F Vasconcelos, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 5119/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegru Sistemas de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Simone Meneses Soares Silva, Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5362/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Levi Lourenço de Lima, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 6095/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria da Penha do Amaral Santos, Advogado: Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6712/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Raimundo Ferreira dos Santos, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - PRE-VIRB, Advogado: Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 6992/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Therezinha Sanhudo da Rocha, Advogada: Rejane Rocha Chrysóstomo, Agravado(s): Município de Viamão, Advogado: Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8286/2002-900-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viríssimo Rosa Filho, Advogada: Eliana Queiroz de Almeida, Agravado(s): HP - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9589/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Sonia Regina Forte, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9692/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Moacir da Silva Netto, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Fenícia S.A., Advogado: Luís Rogério Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12792/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Fabíola Brandão Gonçalves, Agravado(s): Robson de Araújo Gonzalez, Advogado: Aniel José Piconi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13278/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Ana Maria Alonso, Advogado: William Oliveira Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 14186/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Olga Nogueira de Souza Moura e Outros, Advogado: José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14470/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adelita Maria da Costa Antunes e Outros, Advogado: José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14593/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Valdomiro Alves, Advogado: Néelson Clécio Stöhr, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 14806/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Inaldo Falcão Barbosa, Agravado(s): Lourival Souza Santos, Advogado: José Gomes de Melo Filho,

Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 17349/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Licínio Marques, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18128/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marivaldo Joaquim da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Tecmil - Técnica em Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto Basso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 18184/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Luiz Carlos Zambinati Tapette, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18433/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nilza Antônia da Silva, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Agravado(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21174/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Joaquim Ferreira de Oliveira, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21913/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Vivaldo Vieira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo para, superando o óbice referente ao protocolo integrado, destrancar o recurso, determinando que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 23032/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): José Carlos Origuella, Advogado: Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23395/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Boca de Forno Pizzaria e Restaurante Ltda., Agravado(s): João Bosco Pereira, Advogado: Alberto Benedito de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24129/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pedro Rodolfo Fischer, Advogado: Ivo Prado Pereira, Agravado(s): Itaipuri Rio Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outra, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 26611/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Roberto Franco, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28470/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): Mário César Alves dos Santos, Advogada: Shirley Margaret de Almeida Adorno, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogada: Luciana Vigo Garcia Cachem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28573/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: João Inácio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Leina Leila Fukushima Rodrigues, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29786/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Wagner Reginaldo de Sá, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31083/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Gomes Lacerda, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Agravado(s): McLane do Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 32382/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

te(s): Nalba Mariano Neves, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Alves Artes Gráficas Ltda., Advogado: José Reinaldo Leira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 34499/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Mendes Pimenta, Agravado(s): Arnaldo de Jesus Aragão, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 35082/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Daniel Barbosa, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 36877/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Buffet New Palace Ltda., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 37508/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Solange Moreira Dias, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 40919/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): Edson Gonçalves Chagas, Advogado: José Aluísio Ferreira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41471/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): Helenilton Pedro da Silva, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42824/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fátima Leiko Ishikawa Sasaki, Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42877/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aparício de Almeida, Advogado: Jayson Nascimento, Agravado(s): Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA, Advogado: Enir Antônio Carradore, Decisão: unanimidade: I - consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovisionamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42997/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irene de Jesus França, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Antonio Walmik Araújo Marçal, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; **Processo: AIRR - 42998/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Alves, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 45319/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Claudionor Espírito Santo, Advogada: Eliana Titoneli Baccelli, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47978/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Euclécia Marlete de Souza, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 48550/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Mozart José Ferreira, Advogado: Walter Rodriguez, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 49525/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Antonio Carvalho dos Santos, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da Súmula nº 362, destrancar o recurso, determinando que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 50702/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Demilson de Oliveira, Advogado: Marcos Eduardo Piva, Agravado(s): Condomínio Edifício Miraflores, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 52405/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João da Silva Lopes, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MULTICO-OPER - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Cubatão, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Pro-A Engenharia Ltda., Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, superando o óbice referente ao protocolo

integrado, destrancar o recurso, determinando que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 53826/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Carlos Rodrigues Santos, Advogada: Marlene Izabel Moreira Felipe, Agravado(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Sérgio Rafael Canever, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 53841/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rosângela Silva dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Mercado Lucietty Ltda., Advogado: Gevany Manoel dos Santos, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 57334/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Yara Claudino Pedrosa, Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Equifax do Brasil Ltda., Advogado: Vasco Vivarelli, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 57450/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravante(s): Eziqüiel de Oliveira, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatutando-os como recursos de revista; **Processo: AIRR - 58107/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Cícero Laurindo dos Santos e Outros, Advogado: Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 60391/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dinez Maria Gotardo, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-AIRR - 61492/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TMB Telecomunicações Móveis do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Silmara Gomes Padilha, Advogado: Luiz Fernando Gelezov, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de apresentação; **Processo: AIRR - 63992/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): Luiz Anacleto de Almeida, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 65445/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Reginaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Rafael César Lanzellotti Mattiussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66157/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Getúlio Antônio de Oliveira, Advogado: Joni Flores dos Santos, Agravado(s): Companhia Geral de Acessórios, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 66274/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Antonio Soares de Novaes, Advogado: Michel Elias Zamari, Agravado(s): União (Extinta Interbrás), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 66694/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Irene da Silva Souza, Advogada: Margaret Branzani Ribeiro, Agravado(s): Spiral Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67383/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Iolanda de Almeida Ribeiro, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69644/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Georgina Eneida Fagundes da Silva, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71731/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Villares Control S.A., Advogado: Maurício Granaideiro Guimarães, Agravado(s): Francisco de Assis Seles, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71765/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: José Augusto Brandt Bueno Bra-

ga, Agravado(s): Jair Ferreira de Freitas, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51/2003-006-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lojas Insinuante Ltda., Advogado: Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Wálter José Alves da Silva, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 156/2003-116-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Koynonia, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Adriana Gomes da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): W. Carmona Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194/2003-026-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Madeireira Thomasi S.A., Advogada: Daniëlle Laginski Freire, Agravado(s): Estefano Barbosa, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 203/2003-027-07-40.2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Valdízio de Almeida, Advogado: Francisco Gregório Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 253/2003-006-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Pereira dos Santos, Advogado: Joel Brandão Filho, Agravado(s): Companhia Técnica de Engenharia Elétrica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 356/2003-028-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Butinhão, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Orvilio Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524/2003-342-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): Amando Barbosa da Silva, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 590/2003-342-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): Euclides José do Carmo, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612/2003-001-14-40.8 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Dilma Caetano e Outros, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646/2003-026-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Mariana Romilda Szczecinski, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Felipe Guilherme Lamb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656/2003-005-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lauvir Custódio Duarte, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Celular CRT S.A., Advogada: Juliana Padilha Juruá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672/2003-431-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdeci Santos da Costa, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): Valença da Bahia Maricultura S.A., Advogado: Sinésio Cabral Filho, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 681/2003-291-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Rosa Maria Ferreira, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 701/2003-019-03-40.2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-701/2003-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogado: João Carlos de Melo, Agravado(s): Débora Dione dos Anjos e Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dalmir José Fernandes, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: João Carlos de Melo, Agravado(s): Setel Construções Brasileiras Ltda., Agravado(s): Plantel - Planejamento e Técnicas de Engenharia Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 701/2003-019-03-41.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-701/2003-2, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Débora Dione dos Anjos e Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dalmir José Fernandes, Agravado(s): ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: João Carlos de Melo, Agravado(s): Plantel - Planejamento e Técnicas de Engenharia Ltda., Agravado(s): Setel Construções Brasileiras Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 719/2003-009-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo



Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Daga, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 730/2003-005-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Rosane de Fátima Borba Lacerda, Advogado: Mauro Neme, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 741/2003-005-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Meriam Abraham Ohana, Advogado: José Calasans Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 798/2003-017-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eduardo Antonio dos Santos, Advogado: Danilo Cavalcanti, Agravado(s): Sport Club do Recife, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 822/2003-122-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Armazém Coral Ltda., Advogada: Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): Ronaldo José de Lira, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 834/2003-110-08-41.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Edvan Silva de Souza, Advogado: Renata de Azevedo Parreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 891/2003-058-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Martins de Sousa, Advogado: David Gomes Carolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 896/2003-771-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogada: Daniela Feiten Silva, Agravado(s): Sardi Vogt, Advogado: Paulo Alberto Delavald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 926/2003-064-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Victor Raymundo Lamego Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Lopes, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 933/2003-040-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valclides do Nascimento Machado, Advogado: Marcelo Alves da Costa, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1076/2003-094-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Robert Bosch Ltda. - Divisão Freios, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): Gabriel Francisco Junqueira, Advogada: Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083/2003-044-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivani Bernardes da Silva Oliveira, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Administra Serviços Gerais Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1105/2003-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Noemi Costa Alves, Advogado: Egon Luiz Kroeff, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1115/2003-002-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria José Faustino, Advogada: Maria Virgínia Leite Maia, Agravado(s): JWM Infomática Serviços Gerais Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1127/2003-282-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Irimar Paes, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1191/2003-012-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Jackson Gonçalves Rios, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1225/2003-053-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Editora Abril S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Maria da Glória Monteiro Lebre, Advogada: Soraya Tineu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229/2003-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdemar Dutra Santana, Advogada: Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1233/2003-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luíza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Ceres Helena Pereira de Senna,

Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1233/2003-094-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): João Carlos Pereira, Advogada: Vera Lúcia Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1257/2003-014-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Emegê Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Pericles Fernandes dos Santos, Advogada: Adriana Barros, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1316/2003-313-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): Luiz Roberto Chicone, Advogado: Daniel Bevilacqua Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1324/2003-024-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): Antônio Bertoinci, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1380/2003-085-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Moisés Cardoso, Advogado: Valdecir Aparecido Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1396/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Claudemir de Cássia Neto, Advogado: José Rosival Rodrigues, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1451/2003-031-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Votorantim Participações S.A., Advogado: Luiz Antônio Vieira, Agravado(s): Francisco Cayuso Arroyo, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1504/2003-048-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Montepino Ltda., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Agravado(s): Edson da Silva, Advogado: Vera Lúcia de Paula Cintra Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1570/2003-491-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Pedro de Campos, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1623/2003-026-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Marcos Antônio de Araújo Fonseca, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1709/2003-092-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Flávio Desanti Correa, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Agravado(s): Alliedsignal Automotive Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1886/2003-664-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Roberto Feguri, Advogado: Camila Vidotti de Rezende, Agravado(s): Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora, Advogado: Carlos Eduardo Madi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2049/2003-041-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Mauro José Pulquério, Advogada: Deonice Aparecida Borges, Agravado(s): SP - Serviços Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2158/2003-471-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): Arlindo José Mangianelli, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 2253/2003-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antonio Marmo de Camargo, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2380/2003-371-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aylton Polimeni, Advogado: José Luiz Berber Munhoz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2567/2003-383-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adilson Batista da Costa, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento; **Processo: AIRR - 2572/2003-052-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2572/2003-0, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldyr Olivieri, Advogado: Marcelo Cardoso, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2572/2003-052-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2572/2003-7, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldyr Olivieri, Advogado: Marcelo Cardoso, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2844/2003-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Eduardo Rodrigues, Advogado: Marcelo F. Marella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 9746/2003-004-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Horizon Cablevision do Brasil S.A., Advogada: Natércia Cristina da Silva, Agravado(s): Liarley Alencar Mauignier, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 53869/2003-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Elizete Linhares Scholz, Advogado: Airton Pedro dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54969/2003-005-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Marco Antônio Rodrigues Corrêa, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 75170/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Reinaldo Rodrigues dos Santos, Advogada: Maria Cristina G. da S. de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 75292/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): Rubem Dário Duarte Boeira, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76168/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Antônio Cláudio Ruta Lopes, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77594/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): César Ruiz Florêncio, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o presente processo para determinar a reatuação do feito para que conste como agravantes CON-CESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. e CÉSAR RUIZ FLORÊNCIO e agravados OS MESMOS; retificar certidão de julgamento proferida no dia 21/09/05 para que passe a constar a análise do agravo de instrumento do reclamante e da reclamada com a seguinte conclusão: conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 80863/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo Alberto Alves da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 81361/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 82387/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pedro José Suder, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Clóvis Olivo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 82661/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sahnem, Agravado(s): Itamar Osório Burger, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 82786/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosimeri Janke Tyska, Advogado: Lauro Wagner Mag-



nago, Agravado(s): Renner Herrmann S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 83085/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Marizilda da Costa Soares Amaral, Procurador: Raquel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Agravado(s): Edmir Pereira Vidal, Advogado: Edmar Maris Lessa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 86209/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Octávio André Domingues, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 86796/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Daniela Saccomani, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: unanimemente: I - consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 87747/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): Francisco Lopes de Oliveira Araújo Filho, Advogado: Carlos Alberto Alves dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90344/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Don Carlini Alimentos e Serviços Ltda., Advogado: José Bombi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90985/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Donizete Rosário da Silva, Advogado: Ademir Nyikos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95467/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Elton Luiz Schio, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 96736/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Cláudia José de Bona, Advogada: Rosângela Bazotto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 98674/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Carlos Roberto Meditsch, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98763/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Alessandro Rech Mello, Advogado: Leonardo Salerno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 99159/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Oscar Almeida, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99973/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Luiz Santos do Amaral, Advogada: Fernanda Palombini Morales, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104849/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaime Rudimar Ourique, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 114617/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Arary Ferreira Becker, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114657/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): José Rogério Montin, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115099/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Gildo Barbosa dos Santos, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118391/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Procura-

dora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Fátima de Lima Moura, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 11/2004-108-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Rogério Martins, Advogado: Jairo Aires dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27/2004-721-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportes Nossa Senhora das Graças Ltda., Advogado: Joarez de Oliveira Carvalho, Agravado(s): Evaldo Darci Carvalho, Advogado: Fábio Flores Prouença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96/2004-305-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leo Indústria de Artefatos de Couro Ltda., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): Valdir Josiel Prestes Pereira, Advogado: Henrique Dilly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98/2004-024-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luiz Antonio Pinto dos Santos, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Nelson Busato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116/2004-341-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carlos Alberto Patriota Duarte Poção - ME, Advogado: Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Pedro Melo Leite, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129/2004-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Berenice Vieira Dettmer, Advogado: Márcio Sequeira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 152/2004-431-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Sara Rosa Fidelis, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 156/2004-531-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Jaime Henz, Advogada: Eva Beatriz Noro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170/2004-002-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Flora M. Castelo Branco C. Santos, Agravado(s): Getúlio Batista de Souza, Advogado: Emílio Costa Gomes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176/2004-004-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): Carlos dos Santos Limonge, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182/2004-241-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): José Alberto da Silva, Advogado: Paulo de Lira Souza Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 197/2004-101-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Daniel dos Santos Rondan, Advogado: Luiz Osório Galho, Agravado(s): Frigorífico Miramar Ltda., Advogado: Jairo Halpern, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 251/2004-014-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Flávio da Silva Carvalho, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 261/2004-014-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 269/2004-087-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cerâmica Saffran S.A., Advogada: Cláudia Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Mercino Dornelas da Costa, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298/2004-054-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Agravado(s): José Marcos Freitas, Advogado: Gilvaldo Camponez Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307/2004-561-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogada: Adriana de Azevedo Peixoto Caputo, Agravado(s): Aldacir Antunes da Silva, Advogado: Paulo Vicente Trentin, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 345/2004-075-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Lina Cristina Jehle de Araújo, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: ua-

nimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414/2004-003-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Núcleo Educacional e Cultural Nossa Senhora de Fátima Ltda., Advogada: Daniela Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): Grazielle Eugênia Ferreira Cardoso, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452/2004-045-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Roberto de Souza, Advogado: Sebastião Moreira Poubel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 464/2004-011-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Benedito Carlos Porciúncula e Outra, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Agravado(s): Augusto César de Oliveira Santos, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486/2004-446-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gilberto Lima dos Santos, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566/2004-004-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Waldiney Santana Corrêa, Advogado: Wacim Torres Ballout, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 633/2004-002-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Clarissa Dias de Melo Alves, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Edson Saldanha de Oliveira, Advogado: Adolfo Graciano da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 643/2004-023-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Pitágoras de Educação Sociedade Ltda., Advogado: Cristiano Berg Carvalhaes de Paiva, Agravado(s): Renata Fernandes Villela, Advogado: Débora Regina Ferreira Villela, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664/2004-074-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ambiente Projetos e Execução Ltda., Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): José Mário da Luz, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Agravado(s): Consórcio Candonga, Advogado: Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685/2004-064-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-685/2004-6, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Altamiro Bento de Abreu e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 685/2004-064-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-685/2004-3, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Altamiro Bento de Abreu e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707/2004-062-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Jaelson Manoel da Silva, Advogado: José Domingos da Silva, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação; **Processo: AIRR - 710/2004-151-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Octília Casotti Ferrari, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Maria do Carmo Santos, Advogada: Cláudia Martins da Silva, Agravado(s): Gráfica União Ltda., Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711/2004-023-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Organizações Arian Ltda., Advogado: Marcos Clark de Souza Paiva, Agravado(s): José Augusto da Costa, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784/2004-461-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elizardo Correia de Amorim, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 786/2004-013-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Aparecida Yacy das Neves Pinto, Agravado(s): Deolindo Sebastião Pereira Monteiro, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 799/2004-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ricardo González, Agravado(s): Sebastião Maximiano Cotrim, Advogada: Maria V. Borges Marinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 801/2004-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Ricardo Soares, Advogado: Luiz Osório Galho, Agravado(s): JOSAPAR - Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



**Processo: AIRR - 877/2004-039-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções de Sete Lagoas, Advogada: Maria Joaquina Valadares da Silva, Agravado(s): Alexandre Alberto Francisco da Silva, Advogado: Elza Socorro de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1006/2004-002-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mário Akutsu, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010/2004-020-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação Méier Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Reginaldo José do Nascimento, Advogada: Patrícia Generoso Thomaz, Agravado(s): Expresso Radar Ltda., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1016/2004-661-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Elcia de Oliveira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1081/2004-002-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ileon Honorato da Silva, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavallante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1140/2004-062-19-40.4 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Ronaldo da Costa Silva, Advogado: José Benedito Alves, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação; **Processo: AIRR - 1197/2004-055-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro Rodrigues Prieto, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Agravado(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1309/2004-029-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRA-DASP, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Keila Rezende de Souza, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA/MG, Advogado: Fernando Alves de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1387/2004-002-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telefônica Publicidade e Informação Ltda., Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Luciana de Melo Borges, Agravado(s): Telefônica Publicidade Informação S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1448/2004-055-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Aparecido Pestana, Advogado: Mário André Zeppe, Agravado(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1475/2004-262-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Maria de Sousa Madeira, Advogado: Aparecido Garcia Puertas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1529/2004-431-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Oswaldo Marchesine, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2625/2004-091-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Raimundo Quadros, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3215/2004-091-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Joel Gomes da Silva, Advogado: Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 120053/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Cecília da Silva Santiago, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1679/1992-017-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ana Maria Campigliá Barbini Marmo, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): Valdir Alves Franco, Advogado: Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): Indústria de Máquinas Barbini Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DEVIDO PRO-CESUAL LEGAL. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL." e lhe dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito do agravo de petição;

**Processo: RR - 384979/1997.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Jorge Vicente, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de "nulidade por negativa de prestação jurisdiccional", da "impossibilidade jurídica do pedido quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício", das "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" e das "horas extras - período noturno - base de cálculo - incidência do adicional noturno". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - período diurno - base de cálculo - incidência dos adicionais de risco, por tempo de serviço e de produtividade - portuário", por conflito com o item II da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SESBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e violação do artigo 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração dos adicionais de risco, de produtividade e por tempo de serviço da base de cálculo das horas extras do período diurno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "descontos fiscais e previdenciários - determinação de recolhimento ex officio", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos do imposto de renda e do INSS sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, segundo os parâmetros fixados nos itens II e III da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 1108/1998-030-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luís Gustavo Barbedo Coelho Montes de Carvalho, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer em relação ao tema "ajuda-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que se exclua da condenação a integração ao salário do autor do auxílio-alimentação também no período anterior à vigência da Convenção de 94/95, a partir da adesão do reclamado ao PAT. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "plano de saúde - salário in natura", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do benefício relativo ao plano de saúde nas demais verbas salariais devidas ao obreiro; **Processo: RR - 436198/1998.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): União, Procurador: Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Pedrolina Farias de Oliveira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela União amplamente, II - conhecer do recurso de revista interposto pela Terceira Reclamada Lojas Renner apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. URP de fevereiro/89" por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e seus reflexos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Luciana Dantas patrona da 1ª Recorrente(s); **Processo: RR - 478904/1998.0 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rui Clemêncio Barbosa Cordeiro, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Romero dos Santos Salles, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 519356/1998.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido(s): Ironita Ross Garcia, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extras. Compensação" por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras quanto aquelas excedentes da décima hora diária; **Processo: RR - 543917/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Cristina dos Santos, Advogada: Maristela Gonçalves, Recorrido(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Humberto Tavares de Menezes, Decisão: Preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar como Recorrente apenas a reclamante, MARIA CRISTINA DOS SANTOS, em virtude da desistência do recurso de revista formulado pelo próprio reclamado, cujo registro se encontra no despacho de fl. 235. Por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 560964/1999.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria José Costa Silveira e Outras, Advogada: Micaela Marques da Cunha, Decisão: unanimemente, 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar - nulidade do acórdão - negativa de prestação jurisdiccional" e "horas extras - jornada de trabalho - majoração - contrato de trabalho - alteração unilateral nociva"; mas dele 2) conhecer quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, 3) dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, de forma simples, sem adicional ou quaisquer reflexos em outras parcelas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como os valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 584845/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alfredo Henrique Dias Prado e Outros, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, conhecer

do recurso de revista no tocante ao tema "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdiccional", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos proferidos às fls. 396/397 e 405, decisões proferidas em face de recurso ordinário e de embargos de declaração, por vício procedimental ofensivo a preceito constitucional, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da questão ali deduzida, inclusive em relação ao fato novo noticiado na petição acostada às fls. 446/450; **Processo: RR - 600995/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Recorrente(s): Nércio Beroni Bordignon, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto e outro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, integralmente; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, 3) dar-lhe provimento para manter a condenação apenas dos valores concernentes aos depósitos de FGTS, bem como para afastar a determinação para retificação da CTPS pelo período de serviço prestado à Reclamada, compreendido entre as datas da aposentadoria e da dispensa. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 2º Recorrente(s); **Processo: RR - 611233/1999.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Joinville, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Edésio Muller, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas: "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdiccional"; "estabilidade - art. 19 do ADCT - inquérito para apuração de falta grave"; **Processo: RR - 615008/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Terezinha Constantino Dias, Advogado: Mário Luiz Cipola, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 617834/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Marcos Vinicius Souza, Advogado: José Almir de Assunção Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 190/2000-371-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Droga Rio Farmácias Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Geneci Maria de Castro Silveira, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrente do elasticamento do intervalo intrajornada; **Processo: RR - 374/2000-653-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Recorrido(s): Marcilio de Picolle, Advogado: Marcus Evandro Giarola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e por divergência jurisprudencial, e quanto à responsabilidade subsidiária - multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 438/2000-044-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Colégio Veiga de Almeida, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): Sandra Silveira Van Boekel, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer, por violação legal, apenas quanto ao tema "Descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento no particular para determinar que a contribuição fiscal, a cargo do reclamante, incida sobre o valor total da condenação, limitando-se a responsabilidade do reclamado à retenção e ao respectivo recolhimento, nos termos da Súmula nº 368, II, desta Corte; **Processo: RR - 492/2000-106-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vera Lúcia de Souza Rabello, Advogado: Dijalma Costa, Recorrido(s): Cardinali Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Antônio Cazú, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 782/2000-044-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecida Angélica Freitas Camile, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão ao programa de incentivo à demissão consentida - quitação - Efeitos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, convertida da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a incidência monetária observe o índice correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé" e, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam excluídas da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé; **Processo: RR - 866/2000-281-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Recorrido(s): Jorceli da Paz Toledo, Advogada: Carla Piucco da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista,

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao recorrente. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1540/2000-004-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luis Eduardo Borges de Lima e Outros, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Recorrido(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Anna Karlla Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 14518/2000-651-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): Sonia Mara Batista Severino, Advogado: Edson Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 620574/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Cleusa Maria Alves Resende Rodrigues, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos em favor da PREVI e CASSI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a efetuação dos descontos a favor da CASSI e da PREVI, sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 629621/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Hiran Pereira Gomes, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 632951/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge da Conceição, Advogado: Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 640607/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Manoel Pinto Borges Neto, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os mesmos sejam realizados em observância ao regime de caixa; **Processo: RR - 641545/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Adailton Ticon Goulart, Advogado: Luiz Roberto P. de Magalhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 647661/2000.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Alves Neto e Outros, Advogada: Marília Cruz Monteiro, Recorrido(s): Estado do Ceará (Sucessor da Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca - CEDAP, Procurador: Francisco Xavier Costa Lima, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que não conheceu do recurso de revista; **Processo: RR - 647895/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Martins Borges Filho e Outro, Advogada: Maria Novaes Villas Boas Portela, Recorrido(s): Instituto de Terras da Bahia - INTERBA, Advogado: Valci Barreto dos Santos, Decisão: unanimemente: I - consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista; II - retirar de pauta o presente feito, a fim de que se aprecie a petição que informa a extinção da autarquia "Instituto de Terras da Bahia - INTERBA"; **Processo: RR - 650078/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Joaquim Francisco Sales, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): Jorge da Silva, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 659794/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Josias Lopes de Araújo, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, pela preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que se declare nulo o acórdão prolatado quando do julgamento dos embargos de declaração no tocante à integração das horas extras nos repousos semanais remunerados, determinado o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, como entender de direito, com especial atenção à alegação de contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva da decisão embargada; **Processo: RR - 666495/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Laticínios de Maringá Ltda., Advogado: Rogério Verde, Recorrido(s): Antônio Guimarães Neto, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - ausência de enquadramento pelo Ministério do Trabalho". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo legal. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "competência da Justiça do Trabalho - recolhimento dos descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, segundo os parâmetros fixados no item II da Súmula nº 368 desta Corte; **Processo: RR - 668281/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana

de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dirceô Villas Boas, Recorrido(s): Eládio da Silva e Outro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 677936/2000.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido(s): Daniel Mendes dos Santos e Outros, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 689693/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo de Oliveira Lisboa, Advogada: Edma A. Oliveira Âmbar, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 691310/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Nicolina Figueiredo de Castro, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 692518/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Djalva Cypriano Attanázio, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão prolatado às fls. 91/93 (fls. 79/81 dos autos principais) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja proferida nova decisão nos embargos de declaração do reclamado, como de direito, com especial atenção às questões do julgamento extra petita e do ônus da prova; **Processo: RR - 694167/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sebastião Luiz Durr, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." e lhe dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para expressa manifestação sobre as questões constantes dos embargos de declaração; **Processo: RR - 695535/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Unimed de Rio Claro/SP - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Nicolau José I. Laiun, Recorrido(s): Eva Doraci do Prado, Advogada: Vandete Dorante Cagnin Everaldo, Decisão: unanimemente: I - chamar à ordem o presente feito para cancelar a decisão de julgamento proferida no dia 21/09/2005, bem como a certidão de fls. 211; II - adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: RR - 704395/2000.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Willian José Coelho, Advogado: Wellington Luis Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "descontos em favor da CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor das entidades mencionadas sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 720204/2000.3 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Marise da Cunha Marques Borges, Advogado: João José França da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à primeira instância para que, afastadas a quitação plena e a extinção do processo, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 500/2001-071-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Armelinda Alves da Mata, Advogado: Fernando Dorneles de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho" e "indenização por danos morais e materiais". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1770/2001-001-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Antônio Fernandes de Souza, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): André Luiz da Silva, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente: I - determinar a reatuação dos autos para que também conste como recorrida a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante;

**Processo: RR - 750762/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eliane Silva Santos Oliveira e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a incidência da prescrição trintenária em relação aos recolhimentos do FGTS sobre o auxílio-alimentação; não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 768370/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cotonifício Othon Bezerra de Mello S.A. e Outros, Advogado: Marcos de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Paulo José de Paes Vasconcelos, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "repercussão. Gratificação semestral. Aviso prévio e férias" e "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por conflito com a Súmula 253 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificação semestral relativas à repercussão sobre as verbas férias e aviso prévio indenizado e a multa do art. 477 da CLT. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 775386/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Peruchi, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fl. 466 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, processando o feito sob o rito ordinário, julgue o recurso do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 787157/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Carlos de Godoy, Advogada: Marli de Fátima da Silveira Corsi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas in itinere - convenção coletiva de trabalho - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças e reflexos de horas in itinere; **Processo: RR - 789876/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Márcio Recco, Recorrido(s): João Batista da Silva Ladislau, Advogado: Tamar Cyceles Cunha, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "relação de emprego - caracterização"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da Eg. SESBDI-1, incorporada à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de descontos previdenciários sobre o montante a ser pago ao Reclamante, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 803533/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adalberto Cândido do Nascimento, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo de emprego com o BANESPA, excluir da condenação o pagamento referente às verbas trabalhistas restritas à categoria dos bancários, restabelecendo a sentença; **Processo: RR - 804199/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Airton Fadul, Advogado: Florival dos Santos, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas in itinere - jornada noturna - caracterização"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos - seguro de vida - devolução", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada à devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante a título de seguro de vida. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 100,00 (cem reais). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s); **Processo: RR - 804226/2001.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Wilton da Silva Nunes e Outro, Advogado: Ézio Dias Vidrigo, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "revelia - confissão ficta"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "advogado empregado - jornada de trabalho - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 804917/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): José Maurício Souza Costa, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 805032/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco



do Brasil S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): Maria Madalena de Oliveira Pereira e Outros, Advogado: Nório Ota, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária flua a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se o índice correspondente ao período; **Processo: RR - 805386/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Regina dos Santos Largui, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Habitastul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "bancário - horas extras - pré-contratação - caracterização", e conhecer do recurso quanto ao tema "instituição financeira - equiparação aos estabelecimentos bancários", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de bancária da Reclamante, determinar que sejam observados os termos do art. 224 da CLT, e, assim, restabelecer a sentença no particular. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 810877/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sistema Integrado de Educação e Cultura Ltda. S/C - SINEC, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Josefa Maurina Oliveira, Recorrido(s): Tarefa Materiais de Limpeza Serviços Ltda., Advogado: Joaquim Ferreira de Paula, Decisão: unanimemente, I) determinar a reautuação do feito para que também conste como recorrida a Reclamada TAREFA MAT DE LIMPEZA E SERV LTDA; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "confissão ficta", "responsabilidade subsidiária", "seguro-desemprego - indenização", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST, recentemente incorporada pela Súmula nº 381 do TST. No mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista para determinar que a correção monetária dos débitos salariais incida somente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, nos termos da Súmula nº 381 do TST; **Processo: RR - 814259/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Manoel Soares Rosa, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "descontos fiscais" e "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda devido pelo reclamante seja realizado em observância ao regime de caixa, como orienta a Súmula nº 368, II, deste Tribunal e para excluir os honorários advocatícios da condenação; **Processo: RR - 106/2002-121-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): José Cláudio Magalhães, Advogada: Marisa Vita Diomelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária nos termos do disposto na Súmula nº 381 do TST; **Processo: RR - 142/2002-656-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: José Nerci Miranda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para autorizar os descontos fiscais, nos termos e segundo os parâmetros da Súmula nº 368 do TST; **Processo: RR - 1242/2002-043-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Otávio Manoel Machado Filho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Jorge Luiz de Borba, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos; **Processo: RR - 1292/2002-055-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1292/2002-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elvira Aparecida de Oliveira Natal, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - período de janeiro a maio de 2000 e junho de 2001 a janeiro de 2002"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 45 (quarenta e cinco) minutos extraordinários, por dia, acrescida do adicional de 50% e reflexos postulados. Custas, pelo Reclamado, a final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitrase a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade do Reclamado, em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 1364/2002-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Mônica Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho - contrato temporário" e "contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público"; **Processo: RR - 1525/2002-001-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Pinto Beckman Filho, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1642/2002-002-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON/CE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): J. Lins Construções e Imobiliária Ltda. e Outras, Advogada: Carmem Cecília Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1711/2002-075-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Rodolpho Bataioli Filho, Recorrido(s): Tarcísio Mesquita do Nascimento, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "multa normativa" e "honorários advocatícios", e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do 1º Recorrido(s); **Processo: RR - 1729/2002-018-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vitorio Huber, Advogada: Fernanda Elaine Huber, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos aos chamados "expurgos inflacionários", nos termos postulados na exordial. Custas pelo Banco reclamado, no valor de R\$ 78,42, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.961,22. Indeferido o pedido de honorários de advogado, em razão de o Reclamante não estar assistido por seu sindicato profissional, como exigido nas Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 9901/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Valdirina Gomes da Silva, Advogado: Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e à multa de 40% do FGTS. Ainda por unanimidade, dele conhecer no tocante aos honorários de advogado, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 12547/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Martins Teixeira, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12994/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Denilson Alves de Souza, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e a consequente improcedência dos pedidos, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos declinados na inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 15931/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Roberto Marques Santana e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 33035/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Canuto Jacinto da Silva Filho, Advogada: Idalina Ives da Silva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 33704/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jairo Roberto Macedo, Advogado: Luiz Carlos Marques Arnaut, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 39223/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Genivaldo Moura da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 46085/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edvaldo Furtado dos Santos, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "extinção do processo - transação", "horas extras - cargo de confiança", "compensação da indenização PDV" e "incidência dos re-

posos semanais remunerados acrescidos de horas extras". Ainda por unanimidade, dele conhecer quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 49507/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nivaldo de Freitas Borges, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional", "multa prevista no artigo 538 do CPC", "Adesão ao programa de incentivo à demissão consentida - Quitação - Efeitos" e "PDV - Compensação com verbas rescisórias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, convertida na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 55664/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): Enedina Rodrigues Caldeira, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "descontos fiscais - valor total da condenação - incidência sobre os juros de mora" para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "descontos fiscais - valor total da condenação - incidência sobre os juros de mora", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de origem que determinou a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos valores sujeitos à tributação pagos à reclamante em cumprimento de decisão judicial, incluídos os juros de mora e observados os critérios fixados pela lei vigente à época do efetivo pagamento; **Processo: RR - 61046/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fairway Poliéster Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sérgio Próspero Filho, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, superando o óbice referente ao protocolo integrado, determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula nº 381 deste Tribunal; **Processo: RR - 61361/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fátima Belkis Costa Pereira, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): João Frederico de Oliveira Irion, Advogado: Itaúba Siqueira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392/2003-012-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Clodomiro Alves França, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade conforme o pedido da inicial. Condenação provisoriamente arbitrada no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas dispensadas na forma da lei; **Processo: RR - 392/2003-044-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Reginaldo Diniz, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Recorrido(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 684/2003-059-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dirceu Rodrigues dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 701/2003-019-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-701/2003-2, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Débora Dione dos Anjos e Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dalmir José Fernandes, Recorrido(s): Setol Construções Brasileiras Ltda., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Recorrido(s): Plantel - Planejamento e Técnicas de Engenharia Ltda., Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: João Carlos de Melo, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "isonomia salarial" e "reajuste salarial suprimido"; 2) mas dele conhecer no tocante ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - pagamento integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SESBDI-1 do TST; e, 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Re-

clamada, Telemar Norte Leste S.A., ao pagamento de 01 (uma) hora extra mais o adicional, por período suprimido do intervalo intrajornada para descanso e alimentação. Custas, pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), no montante de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); **Processo: RR - 760/2003-009-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DPM - Distribuidora Ltda., Advogado: Paulo Henrique Monteiro Viana, Recorrido(s): Ricardo Francisco da Silva, Advogado: João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 902/2003-015-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Jovani Brustolin, Advogado: Celina Duarte Rinaldi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; por igual votação, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais a título de gratificação de caixa, bem como seus reflexos, nos termos da sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 981/2003-005-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): J. B. L. Cadadora de Veículos Ltda., Advogado: Carlos Augusto da Silva Batista, Recorrido(s): Egidio José Nunes Araújo, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1015/2003-038-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Araújo Rodrigues, Advogado: Pedro Ernesto Racheilo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1333/2003-006-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto Ogelio dos Santos, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista; **Processo: RR - 2127/2003-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Recorrido(s): Fernando Gonçalves de Lima, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 8280/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Biondi & Associados Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Odair Natal Esteves, Advogada: Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que julgue o recurso ordinário empresarial como entender de direito, afastada a deserção. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 17178/2003-010-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Visam - Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda., Advogado: Pedro Geraldo P. Ferreira, Recorrido(s): Sérgio Freitas Pires, Advogado: Sandra Nazaré Dias Barreto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Paulo Alexandre Leite da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de risco de vida; **Processo: RR - 81820/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Olga Silva Barth, Advogado: Victor Douglas Núñez, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 86014/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vanderlei Rodrigues Medeiros, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, condenando a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, restabelecer a sentença; **Processo: RR - 222/2004-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Santos Lopes, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "redução do intervalo intrajornada" e "turnos ininterruptos de revezamento - divisor 180", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, resultantes da redução de intervalo destinado a refeição e descanso, bem assim para condenar a reclamada a efetuar o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, no período em que se verificar o trabalho efetuado em dois turnos de revezamento, com aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 121152/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogado: Otávio Henrique Alves, Recorrido(s): João Pedro Lucas de Melo, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-

lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de: adicional de periculosidade, reflexos respectivos, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, na forma o que orienta a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 121332/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Recorrido(s): Marcos Antônio Fialho de Belo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): AEE Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg patrono do 1º Recorrido(s); **Processo: RR - 121473/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Antônio Silveira Sarmento, Advogada: Sersí Regina dos Santos, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELE-TROCEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 132136/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Alfeu Lottermann, Advogado: João Batista Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: AG-AC - 156785/2005-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Levi Lourenço de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, extinguir o processo, sem exame do mérito, por perda de objeto resultante do não-conhecimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 1507/2000-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Júlio César Bonfim, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Agravado(s) e Recorrente(s): NORPEL - Pelotização do Norte S.A., Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras", "intervalo intrajornada" e "equiparação salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que a reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à sua contribuição previdenciária como segurado, na forma da lei, bem como que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; **Processo: AIRR e RR - 529/2002-017-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Cabral Araújo Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 3298/1991-011-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Gabriel Prado Leal, Embargado(a): Abgail da Conceição Silva Pereira e Outros, Advogada: Helta Yedda Torres Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 149206/1994.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Hindemburgo Menezes de Oliveira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para, sanando a omissão perpetrada no acórdão de fls. 706-719, determinar, no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do Reclamante, sejam observados os 30/30 (trinta trinta avos) da média trienal valorizada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SESBDI-1; **Processo: ED-AIRR - 1748/1999-462-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosana Marça dos Santos Cordeiro da Silva, Advogada: Rose Mary Silva Pelegrini, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração para, reconhecendo manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso, conferir efeito modificativo ao julgado, conforme autorizam os termos

do artigo 897-A da CLT, e prosseguir no exame do agravo de instrumento, ao qual negam provimento; **Processo: ED-RR - 1796/1999-089-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Mineração e Comércio Itaobi Ltda., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Embargado(a): Irene Miotti de Alvarenga Torres, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a existência de erro material concernente ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal e, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 227-228, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por estar a decisão do Regional em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 88 da SESBDI-1; **Processo: ED-RR - 613671/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Bigolin Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Deni Defreyne, Embargado(a): Adriano Pereira, Advogada: Maria Eduarda Furtado de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada para determinar que da parte dispositiva do acórdão embargado passe a constar que se dá provimento ao recurso de revista para "condenar a Reclamada ao pagamento de adicional noturno, conforme apurar-se em liquidação por artigos, tão-somente com relação ao período em que o Reclamante trabalhou no carregamento de veículos"; **Processo: ED-RR - 268/2000-101-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Carlos José Bacelar Caldas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Jorge Luís Branco Aguiar, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com o intuito exclusivo de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação expandida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 625515/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Antônio de Paula Porfírio, Advogado: Joaílson Barbosa dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 671648/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Walter Magalhães, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-A-AIRR - 690244/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcelo de Paula, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 722305/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PROAIR - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Fátima da Silva Castelo Branco, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 788158/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carolina Paes de Almeida Galvão Pacheco (Sucessora Legal), Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 799112/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilma Aparecida de Faria, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 588/2002-103-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Celmar Bastos Dias, Advogado: Jair Arno Bonacina, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Clóvis Olivo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, suprindo omissão, incluir, na condenação, a verba honorária (15%); **Processo: ED-AIRR - 57804/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): André Luís Santos Amaral, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 66994/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Solange de Niemeyer Lamarão, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 974/2004-001-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Aureliano Clementino de Medeiros Netto, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. As treze horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR  
Diretor da Secretaria da  
Primeira Turma



## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho César Zacharias Mártires, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 666/1988-561-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Advogado: Dr. João Alcindo Dill Pires, Agravado(s): Paulo Sérgio Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1801/1988-012-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE, Procurador: Dr. Miguel Arcaño Costa da Rocha, Agravado(s): Ieda Rocha de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477/1990-019-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fiat do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Dorismar Domingos de Lima, Advogada: Dra. Eliane Nogueiro Monteiro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 970/1991-121-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União (Extinta Interbrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Eduardo Santos da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo S. da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1862/1991-811-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Cerlel Bandeira Neckel e Outra, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1201/1994-016-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Sílvio Mariano de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733/1995-002-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Manoel Tomaz do Monte e Outro, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2028/1995-026-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Waiswol & Waiswol Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Carlos Vinissius da Silva, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2391/1995-014-02-40.3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2391/1995-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cícero Moraes Correa, Advogado: Dr. Sérgio Pereira Braga, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Janaína Castro Félix Nunes, Agravado(s): Nicolau Daher Daud Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço da Silva, Agravado(s): COOPPEL - Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Papel Matarazzo, Advogado: Dr. Marco Antônio Aranha Valletta, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogada: Dra. Roberta de Tinois e Silva, Agravado(s): Adolfo Kagava e Outros, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Decisão: unanimidade, conhecer mas, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2391/1995-014-02-41.6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2391/1995-3, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nicolau Daher Daud Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Janaína Castro Félix Nunes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Cícero Moraes Correa, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogada: Dra. Roberta de Tinois e Silva, Agravado(s): COOPPEL - Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Papel Matarazzo, Advogado: Dr. Marco Antônio Aranha Valletta, Agravado(s): Adolfo Kagava e Outros, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Decisão: unanimidade, conhecer mas, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/1996-054-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Monteiro Pinto Sales Júnior, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Gildo Cícero da Silva, Advogado: Dr. Aluísio César de Weck, Agravado(s): Leopen Comercial de Bebidas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1662/1996-161-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): Artur dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo

Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460/1997-003-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Batista Arrégui Neto, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Meridional Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523/1997-382-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Agravado(s): Odair Alves, Advogada: Dra. Iraíldes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559/1997-702-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Antônio José de Quadros do Prado, Advogado: Dr. Gilberto Schilling Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724/1997-080-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Shiguero Nakamura, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1305/1997-009-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Hermes Antônio Golin, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1657/1997-046-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Têxtil Norberto Simonato S.A., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Maria Denofrio, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2437/1997-007-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Joel Luiz do Espírito Santo, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2603/1997-093-09-42.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Nivalda Elisabeth Barnabé, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2715/1997-043-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s): Armando Formal e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1079/1998-491-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jonas Silveira Bertino, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1375/1998-011-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Coelho & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Ceres Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Angelo Molinari, Advogado: Dr. Márcio Pessatti, Agravado(s): Julene Ceola Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800/1998-039-15-41.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Merian de Oliveira, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2130/1998-027-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auguri Empreendimentos Assessoria Comercial Ltda., Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Siljane Marques de Moraes Hernandez, Advogado: Dr. Djaír Nunes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2195/1998-092-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): PST Indústria Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): Daniela dos Santos Roberto, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2608/1998-087-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nossa Senhora de Fátima Centro de Destroca Ltda., Advogado: Dr. Antonella Almeida Killian, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Coelho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47/1999-116-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Décio Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169/1999-007-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eduardo Bonfim Jesus, Advogada: Dra. Marlete Carvalho

Sampaio, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/1999-022-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogada: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Maria Aparecida Costa dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 347/1999-099-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Caetano de Campos e Outro, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Agravado(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Dr. Newton José Teixeira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585/1999-482-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Walter Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878/1999-011-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luciene de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Advogado: Dr. Fernando Antônio Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2502/1999-048-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Protege Oficina S/C Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Airton de Azevedo, Advogado: Dr. Raul Villas Boas, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2698/1999-011-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Alves de Santana, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Medeiros, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 2841/1999-315-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): Justino Arli Soares, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes, Agravado(s): Massa Falida de Defense Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3128/1999-057-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tanusia dos Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3471/1999-131-17-00.7 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Dr. Tarcízio Pessali, Agravado(s): Cola - Representações, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136/2000-471-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): José Antônio Duarte Silveira, Advogada: Dra. Luciana Muniz Vanoni, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152/2000-011-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Armando da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio de Araújo Lopes, Advogado: Dr. Mário Jorge Panno de Mattos, Agravado(s): Maqtherm S.A. - Equipamentos Industriais, Advogada: Dra. Silvana Rodovalva Guerra, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166/2000-011-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-166/2000-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Antônio Roberto Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Maurício Carvalho, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166/2000-011-04-42.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-166/2000-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Roberto Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Maurício Carvalho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314/2000-101-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-314/2000-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Joel dos Santos Farias (Espólio de), Advogado: Dr. Rubens Bellora, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314/2000-101-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-314/2000-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Joel dos Santos Farias (Espólio de), Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2000-611-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riogran-

dense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Armando Corvalão, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334/2000-039-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Condomínio Edifício Gran Ville, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Agravado(s): Rubens Gaffo, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343/2000-063-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Alberto Nunes de Souza, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/2000-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital e Maternidade Príncipe Humberto S.A., Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): Naide Flaviana de Araújo, Advogada: Dra. Elaine Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 406/2000-024-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Cláudio Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártires, no sentido de rejeitar as preliminares argüidas e pelo desprovimento do agravo, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460/2000-025-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Agravado(s): Inês Custódia dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2000-401-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sheila Volfé Dalongaro, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Agravado(s): Marissol Preussler, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516/2000-661-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-516/2000-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rádio e TV Umbú Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gelson Antônio Grandó Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/2000-661-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-516/2000-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gelson Antônio Grandó Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Rádio e TV Umbú Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2000-005-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Gilberto Baioco, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Carmencita Vago das Chagas Monjardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2000-029-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Luiz Vanderlei Nimeth Peixoto, Advogado: Dr. Geraldo Tschopke Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1857/2000-611-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Cláudio Humai, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1931/2000-093-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa, Agravado(s): Álvaro Francisco Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2008/2000-231-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Bercino Luís da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2141/2000-007-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Cândida Machado Pessoa, Advogado: Dr. Ivandê Gonçalves Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2639/2000-372-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): S. N. Babolin & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Nivaldo da Silva Felipe, Advogado: Dr. André Chaguri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71004/2000-022-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Augusto Bronholo, Advogado: Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, Agravado(s): Cleber Movio, Agravado(s): Boiadeiros Indústria de Móveis e Madeireira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720377/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com RR-720378/2000-5,

Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Mauro Noronha de Almeida, Agravado(s): Álvaro Armando Viana Macedo e Outro, Advogado: Dr. Aline Silva Araújo, Advogado: Dr. Ursulina Soares Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, que juntará voto divergente. **Processo: AIRR - 32/2001-761-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-32/2001-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): COPEL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Lindomar Berti, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2001-761-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-32/2001-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lindomar Berti, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131/2001-006-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospitec Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. José Teixeira Leite, Agravado(s): Marcelo Moraes Ferreira, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142/2001-721-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Cachoeira do Sul, Procurador: Dr. Washington Luís Karsburg Rohde, Agravado(s): Lourena de Lucca, Advogado: Dr. Fernando Ozanan De Franceschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144/2001-023-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Araranguá, Procurador: Dr. André Teobaldo Borba Alves, Agravado(s): Marilene Aparecido Felisberto Pereira, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168/2001-433-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-168/2001-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Paulo Roberto Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168/2001-433-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-168/2001-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Roberto Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2001-008-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-225/2001-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Rodrigues, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2001-008-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-225/2001-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Bannrisul de Segurança Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Rodrigues, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404/2001-090-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pastificio Selmi S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): Vanderlei da Costa Valério, Advogado: Dr. Carlos Antônio Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420/2001-089-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Andréia Costa Parra, Advogado: Dr. Maurício Araújo dos Reis, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509/2001-063-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-509/2001-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Adriana Prata de Freitas, Agravado(s): Andréia Coelho da Silva, Advogada: Dra. Carmen Regina de Almeida Mororó, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Moreira Santos Júnior, Agravado(s): Andréia Coelho da Silva, Advogada: Dra. Carmen Regina de Almeida Mororó, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francesco Conte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598/2001-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Maria Goreti Flach Kuhlkamp, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azambuja de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/2001-161-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Frederico de Rezende Arantes, Advogado: Dr. Eduardo Antunes Scartezini, Agravado(s): Country Clube de Caldas Novas S/C e Outros, Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2001-291-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José

Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ronaldo Nunes de Figueiredo, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810/2001-028-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Agravado(s): Wilson Martins de Almeida, Advogada: Dra. Sílvia da Luz Lima Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922/2001-076-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Miranda & Miranda Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marlo Russo, Agravado(s): José Iramar Pinho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Freitas Stradiotti, Agravado(s): Mar Y Sol Comércio de Piscinas e Aquecedores Franca Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2001-161-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lucivaldo Soares e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2001-401-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Alti Plano Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Carlos Alexandre Patrício Lima, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541/2001-302-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Elson Dantas de Souza, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1559/2001-079-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bela Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Agravado(s): Cássio José Neves, Advogado: Dr. Raquel Vasconcelos Alves de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2001-026-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marilúcia Spiguel Cardoso, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680/2001-056-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Benedito da Silva Mathias, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2184/2001-005-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Wagner Ferreira Lima Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Miranda dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2517/2001-069-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Roberto Stoltz, Agravado(s): Maria Inês Neneve de Castilho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2914/2001-002-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Milton Luís Soares, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): COOPERSERVICE - Cooperativa de Trabalho dos Motoristas Autônomos Prestadores de Serviços do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739715/2001.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-739716/2001-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): KTM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Atanázio Teodoro, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14/2002-671-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Arnold Polt, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Klabin S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20/2002-033-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cotia Trading S.A., Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Agravado(s): Claudinei Armando Ferreira, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66/2002-004-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-66/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Maria Helena da Silva, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66/2002-004-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-66/2002-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Helena da Silva, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Sou-



za Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119/2002-090-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rosimeire Rossini, Advogado: Dr. Waldomiro Calonego Júnior, Agravado(s): Natan Chaves Júnior, Advogado: Dr. Gláucia Maria Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138/2002-018-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Djalma da Silva Lessa, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2002-010-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marco Aurélio Alves de Lacerda, Advogado: Dr. Marclício Moraes Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168/2002-053-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Mauro Pinto, Advogado: Dr. Avilmar da Silva Hemetério, Agravado(s): AMM - Prestadora de Serviços Ltda, Decisão: unanimemente, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, para que conste como agravado, também, AMM - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169/2002-641-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): Gilberto Antônio Dalanora, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171/2002-010-08-40.7 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-171/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edilei de Souza Marialva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, Procuradora: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Kim - Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171/2002-010-08-41.0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-171/2002-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, Procuradora: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Edilei de Souza Marialva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175/2002-656-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mário Endo, Advogada: Dra. Márcia Cristina de Paiva, Agravado(s): Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel S/C Ltda., Advogado: Dr. Arilton Portella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/2002-027-07-40.2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Corpus - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda., Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Agravado(s): Wanderlan Guedes Coimbra, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338/2002-098-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): O Rei do Feijão Ltda, Advogado: Dr. Célio Fraga da Fonseca, Agravado(s): Saulo Henrique de Moraes, Advogado: Dr. José Hirton Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345/2002-053-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dirceu Cortez, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia R. Sousa, Agravado(s): Ademir Gonzaga da Silva Lima, Advogado: Dr. Antônio Fernando Roriz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349/2002-002-20-00.5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): Marluce Silveira Fontes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404/2002-005-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Probank Ltda., Advogada: Dra. Selena Maria Buijak, Agravado(s): Lisandra Oliveira Raulino, Advogada: Dra. Lia Alessandra Tesche, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415/2002-811-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Rosângela Egas Ribeiro de Los Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421/2002-001-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-421/2002-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Cairo Medeiros Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 421/2002-001-04-41.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-421/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cairo Medeiros Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430/2002-009-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-430/2002-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Luiz Alberto Braun, Advogado: Dr. Paulo Clóvis Motta Allende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 430/2002-009-04-41.4 da 4a. Re-**

**gião,** corre junto com AIRR-430/2002-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Luiz Alberto Braun, Advogado: Dr. Paulo Clóvis Motta Allende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 432/2002-043-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Freece Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Eudes Nemer Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Ferreira de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/2002-005-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Arthur Andersen S/C, Advogada: Dra. Carolina Franciosi Tatsch, Agravado(s): Ronei Xavier Janovik, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609/2002-463-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Pereira da Silva Sobrinho, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2002-100-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Lambertucci Retifica Montes Claros Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Agravado(s): Roberto Carlos Paulino Brito, Advogado: Dr. João Batista Xavier Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636/2002-002-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Lídio Danowski, Advogado: Dr. Edina Regina da Silva, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2002-089-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vip Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Nilton Saneti, Agravado(s): Weber Constante de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752/2002-191-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Conceição, Advogada: Dra. Léa Barbosa, Agravado(s): Nova Aliança S.A., Advogada: Dra. Débora Maria Silva Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813/2002-015-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Josemar Fernandes de Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pastore Refeições Ltda., Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870/2002-004-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Café Brazão Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2002-013-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivan Portugal Muniz, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s): Antônio Miguel Cotrim, Advogado: Dr. Manoel José de Alencar Filho, Agravado(s): Assessor - Comunicação Social Integrada Ltda., Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Juiz relator José Ronald Cavalcante Soares. Rđigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi; **Processo: AIRR - 1017/2002-014-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lindival Bento dos Santos, Advogado: Dr. Edson Belem, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2002-057-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Camozzi do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sílvia de Oliveira, Agravado(s): Oscar Redivo, Advogado: Dr. Gabriel Bellan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032/2002-053-18-41.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Distribuidora Indústria e Transportes Ltda. - Distran, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Nilson Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Agravado(s): Carlos Jorge Nunes Pais, Agravado(s): Maria Sileinita Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2002-007-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Éricka Moura de Gouveia, Agravado(s): Reginaldo Fonseca Scubba, Advogado: Dr. Odon Ramos Brasileiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203/2002-461-05-40.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos Cruz, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): Sedil - Segurança Ltda., Advogado: Dr. Afranio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2002-471-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Othoniel Brandão Costa Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, Advogado: Dr. Cleonice Teles da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2002-070-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): Antônio Donizete de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394/2002-092-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Valdete Teixeira Leite, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Cunha, Agravado(s): Açoforja - Indústria de Forjados S.A., Advogado: Dr. Marcelo Robalinho Alves, Agravado(s): WR Consultoria Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mário de Camargo Andrade Neto, Agravado(s): Termotécnica Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): Du Pont Performance Coatings S.A., Advogado: Dr. Airtton Trevisan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/2002-446-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Salvador de Lima Franco Júnior, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456/2002-003-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Afílio de Moura Barbosa, Agravado(s): Manuel Pinto Paiva, Advogado: Dr. Glaucus Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622/2002-383-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Moisés Pereira Chagas, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Agravado(s): Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679/2002-004-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): GE Plastics South America Ltda., Advogado: Dr. Vivian Brenna Castro Dias, Agravado(s): Márcio Luiz Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Valmir Luiz Cassaquí, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951/2002-443-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Aldo da Silva Souza, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2130/2002-381-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Aurora Rodrigues do Prado, Advogado: Dr. João Carlos de Araújo Cintra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194/2002-313-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nubia Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Marli Marques Gonçalves, Agravado(s): Master Estacionamentos S/C Ltda., Advogada: Dra. Deborah Abud João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2271/2002-069-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): José Eugênio de Moura, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 2315/2002-315-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Assis Milagres, Agravado(s): Fulfillment Logística de Distribuição e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2325/2002-051-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Márcia Fonseca de Barros, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2354/2002-241-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Scopus Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): Zezito Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Demétrio Musciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2473/2002-051-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elizabeth Gonçalves Moura, Advogado: Dr. Geane Silva Ferreira, Agravado(s): Comercial Papelyna de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Failla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2637/2002-004-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Suelly Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Assunta Maria Tabegna, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Helena Galvão Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5364/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Lino Andrade Rente, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6420/2002-006-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vanessa Justus, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Sociedade Thalia, Advogado: Dr. Samir Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6786/2002-906-06-00.8 da 6a. Região,**



Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Moura da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Agro Comercial Bonome Ltda., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10347/2002-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Carlos de Souza Melo, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira do Monte, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15981/2002-011-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rápido Rodosino Transportes de Cargas Ltda., Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Agravado(s): José Ronaldo Caitano, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21182/2002-002-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Regina Celi Martins, Advogado: Dr. Murilo Ramon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, indeferindo-se, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 29844/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): EDS Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marciana Vigolo Borges, Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35352/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): José Luiz Martins, Advogado: Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003. **Processo: AIRR - 35376/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sistemas Avançados de Telemática S.A. - SAT, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Francisco Fernando Céspedes Guerra, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36720/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivone Maria da Rosa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46560/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Agravado(s): Sekron Metal Ltda., Advogada: Dra. Lillian Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46738/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Silma Motta Lauer, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47392/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Têxtil Marlita Ltda., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Agravado(s): Joaquim dos Santos Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47416/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pem Engenharia S.A., Advogado: Dr. Talles Franco Giaretta, Agravado(s): Laécio Marques Gomes, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação do feito, para que também conste como Agravada a VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 50266/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Celupel Comercial de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Vândir Aparecido Nascimento, Agravado(s): Dorali Rites Bassan, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sommer, Agravado(s): Unipel Comercial de Papéis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54884/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Central Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): Telles Bispo Vieira, Advogado: Dr. Flávio Viana Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55476/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo M. Arouche de Toledo, Agravado(s): Raimundo Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56924/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Geraldo Vieira de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Agravado(s): Indaiatuba Comercial Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Marta Helena Machado Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66828/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Carlos Marini, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67009/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agra-

vado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Agravado(s): Ernesto Grazziotin Neto, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67312/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Madeiras Compensadas da Amazônia - Cia. Agro-Industrial Compensa, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Nelcimar Lima dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68379/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dorival de Lima, Advogado: Dr. Rui Aurélio Kauche Amaral, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fountoura Juchem, Agravado(s): Tecma Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Andréa Markus, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70394/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Raimundo Cassiano de Paula, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70587/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sílvia Helena Celotto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Minaya Severino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81405/2002-920-20-40.4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procuradora: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães Andrade, Agravado(s): José Neilson dos Santos, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/2003-042-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Rodrigo Viero Dilelio, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7/2003-080-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Daterra Atividades Rurais Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Moisés, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71/2003-041-24-40.2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71/2003-041-24-41.5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eritel da Costa Brandão, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eritel da Costa Brandão, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2003-561-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - COOMTAU, Advogada: Dra. Karine Sofia Graeff Perius, Agravado(s): José Agenor Domingues, Advogado: Dr. Paulo Vicente Trentin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/2003-004-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vant Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Carlos Alberto Muriel Rojas, Advogada: Dra. Raquel Gonçalves Seara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199/2003-203-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jarí Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José do Socorro Dias Freire, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/2003-025-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Arteleste Construções Ltda., Advogada: Dra. Soraya dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229/2003-017-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Outro, Advogado: Dr. Eli Valtter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Marilei Moraes da Conceição, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271/2003-111-14-40.6 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Marilúcia Crivelli, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301/2003-001-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Márcia Martine, Advogado: Dr. Bruno Batista da Rocha, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Arlethe Maria de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310/2003-105-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião Valério da Silva Filho, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321/2003-089-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Josiane dos Santos Souza, Advogado: Dr. Neidival Ramalho de Oliveira, Agravado(s): Tropicolor Pro-

duto Serigráficos Ltda., Advogado: Dr. Oscar Ivan Prux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327/2003-251-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Campos Guimarães, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 362/2003-421-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Codical Atacadista Ltda., Advogada: Dra. Daniela Machado Carvalho, Agravado(s): Osvaldo Cruz Souza, Advogado: Dr. Mucio Salles Ribeiro Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388/2003-072-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Algodoeira Palmeirensis S.A. - "APSA", Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Renata Dalossi Moreira, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/2003-325-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sérgio Luiz Bigunas, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Distribuidora de Jornais e Revistas Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2003-006-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Francisco de Assis Placido, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 485/2003-106-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nísio de Sousa Armani, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Roberto Fabri de Macena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2003-671-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Angaf Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Saulo Gilson Carneiro, Advogado: Dr. Sílvio César Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519/2003-252-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alcides Cândido Cerqueira Araújo, Advogado: Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco, Agravado(s): Indústria e Comércio de Bebidas Girassol Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572/2003-102-06-40.2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Pernambuco (Hospital da Polícia Militar de Pernambuco), Procurador: Dr. Paulo Fernandes de Azevedo Mello, Agravado(s): Valdeci da Silva Melo e Outros, Advogado: Dra. Jeanete Maria da Silva Figueiredo, Agravado(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 587/2003-026-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas e Outros, Advogada: Dra. Dézia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Eustáquio Miranda Domingos, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606/2003-091-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Levi Gazzi, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Orlando Bedin & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Toshiharu Hiroki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616/2003-009-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Distribel Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s): Empresa A Provincia do Pará Ltda., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639/2003-003-24-40.9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transcopa Transporte e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Agravado(s): Rainold Décio Sturbecher, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648/2003-013-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Arnaldo dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687/2003-003-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Agravado(s): Olavo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 688/2003-050-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Sabino Antônio da Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria Luz de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 738/2003-001-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mécia Carlos de Souza, Agravado(s): Herilberto Leite Arnaud, Advo-



gado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788/2003-013-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Laide de Lara Martins, Advogado: Dr. Júlio Storoz, Agravado(s): José Maria Gandolfi, Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803/2003-085-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): José Maria Alves, Advogado: Dr. Inácio Venâncio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 832/2003-111-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Junit Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Marciliano Múrit, Agravado(s): Hélio de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Alessandro Contó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851/2003-003-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Virginia Maria Borgea Matos, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861/2003-017-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambriñi, Agravado(s): Rosana Beatriz Rosa da Luz, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 896/2003-037-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Belchior Honorato da Costa, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908/2003-024-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Márcio Fahel de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Caicara Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922/2003-018-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodoviário Schio Ltda., Advogado: Dr. Neilson dos Prazeres Rocha Barros da Silva, Agravado(s): Ubirajá Augusto da Silva, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 942/2003-005-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Gladis Santos Becker, Agravado(s): Geraldino Nunes Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 945/2003-042-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Elisa Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952/2003-007-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco de Assis Gomes, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Companhia de Eletricidade de Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972/2003-381-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cosme José da Costa, Advogado: Dr. Maurício Álvarez Mateos, Agravado(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2003-035-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osmar Aparecido de Souza, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2003-008-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudio Porto, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2003-252-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Geraldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enea Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091/2003-076-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Waltemir Carrijo, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2003-045-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Aristóteles Silva Pamponet, Advogado: Dr. André Luiz de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2003-092-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): João Marcos Boli, Advogado: Dr. José Augusto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2003-083-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Zanon, Agravado(s): João Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Annoni Bonadies, Agravado(s): Caixa Econômica Federal

- CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197/2003-042-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Aguinaldo Resende da Cunha, Advogado: Dr. Everson Moraes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2003-002-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Carlo Rego Monteiro, Agravado(s): Ítalo Gomes Bezerra, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2003-109-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dana Indústrias Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Agravado(s): Emanuele Maccari e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1285/2003-028-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Miguel Luiz Antônio Modolin, Advogada: Dra. Andréa Grotta Ragazzo de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1312/2003-023-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Antônio Carlos Vieira, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2003-009-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): José Francisco Santos Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329/2003-016-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Lupércio de Oliveira, Advogado: Dr. Jair de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2003-092-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Dirceu Sebastião da Cunha, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1376/2003-015-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Cooperativo Scredi S.A., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): Leandro Bautz Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul - SICREDI CENTRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391/2003-006-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marly Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408/2003-039-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Pereira Guerra, Advogado: Dr. Davi Correia de Melo, Agravado(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogada: Dra. Ariane Rogatto Aguillar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1414/2003-431-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Pedro da Silva, Advogada: Dra. Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1424/2003-022-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Brasil Guedes, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441/2003-023-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Manuel Alves de Góis, Advogado: Dr. André Luiz de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579/2003-491-02-41.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Merched Rachid Mansur, Advogado: Dr. José Benedito da Silva, Agravado(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615/2003-009-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Jurandir Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Calsolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644/2003-073-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Walter dos Santos Silva, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648/2003-002-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Editora Jornal do Comercio S.A., Advogada: Dra. Sandra Sobral de Moura, Agravado(s): Clarice Maria da Silva, Ad-

vogado: Dr. Eduardo Cordeiro de S. Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 1796/2003-029-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Denise Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Edson Arcari, Agravado(s): Posto de Abastecimento Santa Isabel Ltda., Agravado(s): Clito Zappellini Neto (Espólio de), Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1856/2003-077-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Viação Rio Doce Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Wilhan Miranda Santos, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1923/2003-104-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Osvaldo Rita, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949/2003-072-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sérgio Ricardo Porto, Advogada: Dra. Christiane Fernandes Batista Porto, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Ana Dalva D. Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2465/2003-658-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Darci Ornelos Amaral, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): Construtora Habitável Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2520/2003-018-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unisoap Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): José Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Valerini Júnior, Agravado(s): Indústria Matarazzo de Óleos e Derivados S.A., Advogado: Dr. Alexandre Nasrallah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4020/2003-014-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Habitel Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Wanessa Caroline Sone, Agravado(s): Nascimento Medeiros Fernandes, Advogado: Dr. José Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, indeferindo, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 4029/2003-513-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tereza Harumi Tanioka Kimura, Advogado: Dr. Josuilson Silva Alves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6276/2003-037-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Salles Ferreira, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8457/2003-014-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Célio Vitorino de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Kayukawa, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19132/2003-008-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariana Bastos de Lemos e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34118/2003-005-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Mário Sardo Filho, Agravado(s): Rosana Fonseca Pimentel, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57280/2003-015-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Agravado(s): Osmir Carlito de Oliveira, Advogado: Dr. Ayrton Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74117/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): S6 Diesel Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Ione Toledo de Medeiros Júnior, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74238/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Emerson Fernando de Santana, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Perfecta Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Tavares Freire, Advogada: Dra. Rachel Elaine Freire, Agravado(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Agravado(s): Copebrás Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74253/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Agravado(s): José Octávio de Campos Moreira, Advogado: Dr. José Octávio de Campos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74616/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valdeliria Grazziotin do Rosário, Advogado: Dr. Antônio Augusto Vieira Falcão,

Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75479/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Raimundo Agostinho da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 76786/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Indústria e Comércio de Calçados Fascar Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Antônio Maria Santana Vieira, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80139/2003-920-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. José Lenilson Ventura de Andrade, Agravado(s): Genilson da Silva Lima, Advogado: Dr. José Custódio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80874/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Carlos de Oliveira Simas, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84849/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrenti Angeli, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Marlene de Fatima R. Silva, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): Salma Henriques Rangel, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e da FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: AIRR - 89203/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Rosélia da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89209/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Francisco Luciano do Carmo, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Agravado(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Keylla Freitas de Souza, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89504/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Édson Soares de Souza, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89507/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Salvador Piscitelli e Outro, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93467/2003-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Promon Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Agravado(s): Rogério Lima dos Santos, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93708/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Braz Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Mendonça Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99555/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Josiane Lucas Corrêa, Advogado: Dr. Nilton Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99626/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Agravado(s): Iris Neves de Aquino Costa, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100630/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Net Sul Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): Márcio Lima de Freitas, Advogado: Dr. Eudécio Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106678/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Caminero Martins, Advogada: Dra. Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108377/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): Joice Scariot, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109390/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Pedro da Silva Firme, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110718/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Cláudio Zini, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112638/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Bruno Ross, Comércio de Veículos - Peças e Serviços S.A., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Paulo Roberto Borges, Advogado: Dr. Maurício Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115077/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcindo Pavan, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85/2004-039-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Ivo Fritzen, Advogado: Dr. Osmar Packer, Agravado(s): Karsten S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113/2004-371-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Compres Construções e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): Maria José Ricardo Paes e Outros, Advogado: Dr. Fabiano Bezerra Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114/2004-102-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pres Service Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): Natanael Henrique Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124/2004-095-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Regina Rocha Brito e Outro, Advogada: Dra. Iara Aparecida Moura Martins, Agravado(s): Maria das Graças Acácio, Advogado: Dr. Hamilton Rovani Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/2004-005-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviços e Administração Campina da Sorte Ltda., Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara, Agravado(s): Wellington Charles da Silva, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146/2004-445-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2004-113-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carnot Ribeiro de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Versiani Nogueira Tarabal, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2004-113-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carnot Ribeiro de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Versiani Nogueira Tarabal, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2004-004-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Marcelo Bento da Rocha, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237/2004-221-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pite S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Veiga Brandão, Agravado(s): Elismar Crisóstomo da Silva, Advogada: Dra. Salma Régina Florêncio de Moraes, Agravado(s): Veneza Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Roldão Barbosa da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277/2004-192-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Reginaldo Cerqueira Costa e Outros, Advogado: Dr. Wânia Ramos Borges, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Carlos Guimarães Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/2004-011-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Verônica San-

tiago Dias, Agravado(s): Aduato Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330/2004-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distribuidora Amaral Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Agravado(s): Alencar Geraldo Cândido, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Firmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 333/2004-028-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): Alexandre Luís Dias Bravo, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 335/2004-003-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Valdete Almeida de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2004-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Murilo Bouzada de Barros, Agravado(s): Raimundo Nonato de Almeida Dantas, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413/2004-403-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fernando Sales Castro, Advogado: Dr. Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420/2004-052-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Cleber Ribeiro, Agravado(s): Valdison Rosa da Conceição, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 422/2004-402-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lindomar Alves dos Santos, Advogado: Dr. Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423/2004-041-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luiz Antônio Lopes, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 517/2004-008-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vicente Alves Costa, Advogado: Dr. Altevir L. Sarmiento, Agravado(s): Paragás Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Lêda Livia de Almeida Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517/2004-104-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Maria de Fátima Eugênio Pinho, Advogada: Dra. Sônia Cristina de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 532/2004-011-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Lima, Agravado(s): Luiz Serra de Almeida, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553/2004-045-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Durval Florence Zaneti, Advogado: Dr. Paulo Rogério Zaneti, Agravado(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lyurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/2004-403-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio José Vasquez de Lira e Outro, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Fialho dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572/2004-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Albino Flor Beserra, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 581/2004-054-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Cleber Ribeiro, Agravado(s): André Luiz da Silva, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 609/2004-044-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Flávia de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Protese Dentária União Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Teotônio Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650/2004-004-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luciana Regina Francisco Martins, Advogado: Dr. Alberto Monteiro Alves, Agravado(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Patrícia Simões, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 695/2004-053-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sueli Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves de Melo, Agravado(s): Multi Service Courier Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Fróes Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853/2004-001-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): Vitório Soares dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Cândido Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888/2004-001-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Ivani Barbosa de Moraes, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/2004-002-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adolfo Bragato Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Romes Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2004-003-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ivete Oliveira, Advogada: Dra. Marise Edith Alves Borges da Mota, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2004-024-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ana Elisa Albinati Silva e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196/2004-005-13-40.7 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-1196/2004-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Dolores Lucena Suassuna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Aroldo Alves de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: AIRR - 1196/2004-005-13-41.0 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-1196/2004-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Dolores Lucena Suassuna, Agravado(s): Aroldo Alves de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: AIRR - 1201/2004-007-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Daniel Borges, Advogado: Dr. Nelianna Fraga de Sousa, Agravado(s): Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2004-463-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Igor César Alves de Almeida Mato Grosso, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2004-005-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Moacir Germano Brasil, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2004-131-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ione Trolle Hollenbach, Advogado: Dr. João Daniel Hollenbach, Agravado(s): Darlei Ferreira dos Santos, Agravado(s): João Daniel Hollenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481/2004-110-08-40.9 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1481/2004-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jucelino Dantas Livino, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481/2004-110-08-41.1 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1481/2004-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Jucelino Dantas Livino, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509/2004-005-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Tânia Ribeiro Ramos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2004-014-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Carlos Roberto Leite Marques, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Agravado(s): HTM Engenharia de Projetos Ltda., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539/2004-005-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Armando dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Altaides José de Sousa, Agravado(s): Refrescos Bandeirantes Indústria e Co-

mércio Ltda, Advogado: Dr. João Bezerra Cavalcante, Agravado(s): Pioneira Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Lillian de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2004-001-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Gilda Batista de Faria Gomide, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1628/2004-006-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Divanir Barbosa de Abreu, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A. e Outro, Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1682/2004-010-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ruidavaldo Nascimento Pinto, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rangel Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2004-006-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Iracides Francisco André, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A. e Outro, Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1995/2004-004-21-40.3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Paulo Deodato da Câmara Cavalcanti de Albuquerque, Advogada: Dra. Maria Lúcia C. Jales Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2233/2004-009-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Wagner Zaccaro, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Nilo Cooke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2377/2004-472-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Santo Rubo, Advogado: Dr. Luís de Almeida, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogado: Dr. Ricardo Campos Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2427/2004-471-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rubens Marcandali, Advogado: Dr. Luís de Almeida, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogado: Dr. Ricardo Campos Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29665/2004-012-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): José das Graças Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52018/2004-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio Abu-Jamra Misaél, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52801/2004-001-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Maria José Santana Pereira, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Port Serv Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53519/2004-018-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã) e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Luciano de Goes, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64/2005-025-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): C & N Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Roberta Cury Kawencki, Agravado(s): Junia Cristina da Silva, Advogado: Dr. Jorge Eustáquio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93/2005-040-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravado(s): Gilmar Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Junio Geraldo Barcelos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156/2005-001-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Moisés Pereira de Lima, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, Advogada: Dra. Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168/2005-092-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vander Lúcio da Silva e Souza, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): Fazenda Confins (JSS Empreendimentos e Administração Ltda.), Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261/2005-008-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Aluizio Nascimento Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1141/1998-004-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Marco Antônio da Costa, Advogada: Dra. Shirleene Bocard Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1243/1998-079-15-85.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Car-

los Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ondina Arietti, Recorrente(s): Vladimir Aparecido de Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 260 da Seção Especializada de Dissídios Individuais 1, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls.752-753 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem para que profira nova decisão adotando o rito ordinário. Prejudicado, desta forma, o recurso de revista do Reclamado. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 797/1999-021-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedro José de Araújo Neto e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): DAE S.A. - Água e Esgoto, Advogado: Dr. João Cirilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 1483/1999-041-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Franci, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Resende do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "Correção Monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral: não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 1631/1999-094-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): Givaldo Manoel dos Santos, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - INAPLICÁVEL A PROCESSO EM CURSO", por violação ao art. 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. Julgar prejudicado o tema "HONORÁRIOS PERICIAIS". **Processo: RR - 1928/1999-443-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agostinho Gonçalves Henriques Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 3º, inciso V, e 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 3444/1999-014-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Damaris da Araújo Milo, Advogado: Dr. Cláudio Lourenço Franco, Recorrido(s): Município de Limeira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida C Vitcal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 787/2000-014-04-41.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Vera Santos da Silva, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível ofensa ao artigo 200, parágrafo único, da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer por ofensa ao artigo 200, parágrafo único, da CLT e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau no particular, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 994/2000-053-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Galvez Favali, Advogado: Dr. Wilson Senigalia, Recorrido(s): Gevisa S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ciconelo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1609/2000-020-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Corrêa Neto, Recorrido(s): Claudemar Laurentino Pessoa, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1859/2000-010-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Recorrido(s): Isac Bezerra da Luz, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 4374/2000-662-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Mi-

nistra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Flávia Ramos Manoel, Recorrido(s): Sezino Lopes da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 623323/2000.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquim Pedro de Barros Bicca Neto Segundo, Advogado: Dr. Taise Grazziotin Poletto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Julgar prejudicado o exame do tópico relativo aos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 635693/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Andréa Alice Alves Araújo, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Multas Convencionais" e conhecer quanto à pré-contratação de horas extras por contrariedade à Súmula 199 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nula a pré-contratação de horas extras, com a condenação do reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, acrescidas do adicional legal ou convencional. **Processo: RR - 636563/2000.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Maria Ignez Rocha da Rosa, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637426/2000.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Michel João Haddad Neto, Advogado: Dr. Celso Alves, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638711/2000.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Naidhig Azevedo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 641553/2000.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Padre Anchietá - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Recorrido(s): Cezar Augusto Freire da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647784/2000.8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Roberto Lombardi, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654134/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Cyro Sene, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Nulidade por cerceamento de defesa"; II) julgar prejudicado o tópico "Complementação dos proventos de aposentadoria - Prescrição total"; III) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Complementação de aposentadoria integral - Integração das horas extras - Média trienal e teto" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a Orientação Jurisprudencial nº 18, itens I, II e III, da SBDI-1 desta Corte, determinar que os cálculos da complementação de aposentadoria observem a média trienal e o teto, desconsiderando as horas extras. **Processo: RR - 655122/2000.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz José de Santana, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 662838/2000.8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artêmio Merçon, Recorrido(s): Nelson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Andréa Julião de Aguiar Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664448/2000.3 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - CÔSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Recorrido(s): Antônio de Jesus Melo (Espólio de), Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 667880/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Alexandre Souza da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Itaú S/A por eventual contrariedade à Súmula 322 desta Corte, não conhecer do recurso quanto à solidariedade passiva e conhecer quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido no ACT 91/92 por contrariedade à Súmula 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das diferenças salariais deferidas ao mês de agosto de 1992. Não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 691555/2000.5 da 3a.**

**Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ainaldo Inalbis Bento, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 693041/2000.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Jaime Benevenuto Furlan, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a renumeração a partir de fls. 555. **Processo: RR - 696073/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Silvínia Jeane Nascimento Pedra de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 720378/2000.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-720377/2000-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Álvaro Armando Viana Macedo e Outro, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, que juntará voto divergente. **Processo: RR - 154/2001-131-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Isopol Produtos Químicos S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): Paulo César Barros Santos, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, em prestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 5º, LV, Constituição da República, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção apontado, retome-se no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 198/2001-342-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Jorgina Ribeiro Tachard, Recorrido(s): Pedro Augusto Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Edna Maria Sampaio Mello, Recorrido(s): Município de Casa Nova, Advogado: Dr. Afonso Manoel Nunes de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423/2001-040-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Silveiras, Advogada: Dra. Carmem Isabel D. V. Barbosa, Recorrido(s): Elizabete de Andrade Silva, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 498/2001-079-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Piapini, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Josélia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Herivelto Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no que tange ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Araraquara, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 613/2001-079-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cícero Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Josélia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no que tange ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Araraquara subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, e não conhecer do recurso, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 632/2001-141-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Maria Lúcia Faria Tavares e Outros, Advogado: Dr. Francisco Domingos Vieira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 638/2001-060-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EverSystems Informática - Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Recorrido(s): Marcelo Lopes, Advogado: Dr. Hermes de Assis Vitali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prosiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 840/2001-141-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Recorrido(s): Nelzimar Costa, Advogada: Dra. Sônia Maria Cândida, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 935/2001-141-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Maria Diva da Penha Dalcumne, Advogado: Dr. Marcos Augusto Muniz Marques, Decisão: por unanimidade, julgar ex-

tinto o processo sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1025/2001-141-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Elita Coimbra, Advogado: Dr. Renivaldo Vieira Melgaço, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1059/2001-007-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Andréia de Jesus, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1109/2001-492-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Carlos Alves de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Soares Lopes Neto, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogada: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido e restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1172/2001-141-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Eulina Gomes Vidigal, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1262/2001-012-05-00.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrido(s): Gilberto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prosiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1473/2001-071-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Marcelino Massamiti Kobayashi, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 1959/2001-029-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Recorrido(s): Max Almeida Vidal, Advogado: Dr. José Luiz Dias Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2483/2001-072-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação do Sangue, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): Andréia Leão Rodrigues, Advogado: Dr. Roseli de Jesus Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 9421/2001-013-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marian Krieger Epelzawaj, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15216/2001-011-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nórdica Veículos S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Paulo Sérgio Worel, Advogada: Dra. Nilda Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 723418/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tgv - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Alcides Pin, Advogado: Dr. Lelío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição seja observada nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamação. **Processo: RR - 728106/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Confecções Terra Forte Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Alessandro dos Santos, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais - critério de cálculo, por divergência jurisprudencial, e no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do crédito do Reclamante reconhecido judicialmente, na forma do disposto no item II da Súmula nº 368 do TST e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, quitação - Súmula nº 330/TST, multa do art. 477 da CLT - aviso prévio cumprido em casa e descontos previdenciários - critério de cálculo. **Processo: RR - 737192/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Joseane Maria Albuquerque de Araújo, Advogado: Dr. Gilberto Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



**753525/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 754786/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sucoétrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Emídio Missorino, Recorrido(s): Roberto Isaltino Aquino de Godoy, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 756498/2001.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Roman Neves Koury, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Marília Costa de Araújo, Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 759904/2001.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Cristiano da Silva Breda, Recorrido(s): Luiz Alberto Moraes da Silva, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 761171/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Mauri Agostini, Recorrido(s): Dagmar Simão de Oliveira, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais. Quanto ao mérito, dar provimento parcial ao recurso para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. **Processo: RR - 776479/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Augusto Amado dos Santos, Advogado: Dr. Silvio Siderlei Braúna, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 783170/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Marcel Guimarães Scalco, Advogado: Dr. Luiz Miguel Oriuhela Dubal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 784955/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Ubiratan Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 790487/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Engenpack Embalagens São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Fabricia Kutne Reder, Recorrido(s): Pedro Tacone, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de incidência do adicional de insalubridade seja o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 796074/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Valdecir da Costa, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas: I - "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por divergência com a Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de incidência do adicional de insalubridade seja o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT; II - "Horas Extras. Minutos Residuais", por divergência com a então OJ 23 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não sejam computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e III - "Imposto de Renda. Retenção", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais incidam sobre o valor da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Súmula 368. **Processo: RR - 797040/2001.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RSP - Previdência Privada, Advogado: Dr. Jorge de Souza Sant'Anna, Recorrido(s): Laercio Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - SÚMULA Nº 366 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 798059/2001.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reinaldo Martins de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da

Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 803932/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - CO-FERCATU, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Milton Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Raios Solares. Indevido" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, isento o Reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT. **Processo: RR - 804827/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Roberto Carlos Silva, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, de acordo com a OJ 177 da SDI-1/TST, restabelecer a Sentença, que declarou extinta a obrigação da Reclamada em relação ao Reclamante. **Processo: RR - 810489/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Novaes, Recorrido(s): José Mariano Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814277/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Amauri Luiz Varlesse, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da transação, determinar o retorno do processo ao Regional, a fim de que se prossiga no julgamento da lide, como de direito. **Processo: RR - 25/2002-003-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): Shoji Inoue, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1 desta Corte, atual Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à integração da ajuda-aluguel na remuneração. **Processo: RR - 52/2002-051-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Suzana Mingaros Fernandes Gemignani, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "horas extras - ônus da prova", "multas normativas" e "gratificação semestral"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante no tema "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1(uma) hora diária, pelo intervalo não gozado e reflexos com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 77/2002-008-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cleide Figueiredo Tavares e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Procurador: Dr. Pedro Ceolin, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 258/2002-141-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Ana Maria dos Reis, Advogado: Dr. Lélío do Carmo Hatum, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 373/2002-252-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Belmiro Pereira Souza, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Cegelec Ltda., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema horas extras - intervalo entrejornada, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação o pagamento das horas extras, consideradas aquelas trabalhadas em descumprimento do intervalo entrejornada, previsto no artigo 66 da CLT. **Processo: RR - 482/2002-010-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Medic Center do Brasil Produtos Fitoterápicos e Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez, Recorrido(s): Laura Gisele de Freitas Correa, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 154 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas juntada às

fls. 31, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 561/2002-251-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Fábio Luiz de Moura Nascimento, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Integral Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade do recorrente seja calculado sobre o piso da categoria profissional respectiva. **Processo: RR - 565/2002-481-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Edifício Residencial Monte Verde, Advogado: Dr. Dennis de Miranda Fiuza, Recorrido(s): Mário Rodrigues Luzio Filho, Advogada: Dra. Elaine Alcione dos Santos, Recorrido(s): Faraó Prestação de Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das guias de recolhimento das custas e do depósito recursal juntadas às fls. 545 e 546, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 595/2002-141-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Márcia Simonassi, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Viana, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 623/2002-002-18-00.7 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Marco Antônio de Souza, Advogado: Dr. Iron Fossêca de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 693/2002-073-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Delson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779/2002-008-17-00.1 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Alberto Brum de Almeida, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "aposentadoria espontânea - multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS referente ao período anterior à aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 1029/2002-005-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Marítima Seguros S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Simeia da Silva Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 239/241, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do Recurso Ordinário da reclamada, por irregularidade na guia de custas (DARF), analise o recurso ordinário de fls. 184/191, como entender de direito. **Processo: RR - 1058/2002-006-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sandra Aparecida Rincon Fernandes, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Recorrido(s): Americel S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Cristiana Meira Monteiro. **Processo: RR - 1205/2002-024-05-00.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Iane de Lisboa Araújo Silva, Advogado: Dr. Mário César B. do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 1834/2002-012-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Francisco Evandro da Silva, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema empregado de sociedade de economia mista - dispensa - motivação - desnecessidade, vencido o Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula e, unanimemente, conhecer do recurso de revista por atrito com a súmula 219, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 2435/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Joelma Lopes Nascimento, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Recorrido(s): Mylton & Thomas Corretora de Mercadorias S/C Ltda., Advogado: Dr. Eliél de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 10, inciso II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período estabelecido, desde a data da dispensa até o final do período de estabilidade. **Processo: RR - 3801/2002-004-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carro-Forte, Guarda, Transporte de

Valores, Escolta Armada e Seus Anexos e Afins do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodrigo José Machado, Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8º, inciso III, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade ad causam do Sindicato e determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie a reclamação dos autos, como entender de direito. **Processo: RR - 3899/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Regina Helena Costa e Costa Lima, Recorrido(s): José Fernando Francisco, Recorrido(s): FAT Cimento Técnica S.A., Advogado: Dr. Winston Rossiter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9815/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nelson Rodrigues Colares Filho, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10283/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrente(s): José Roberto Neves D'Amico, Advogado: Dr. Cesar Augusto Kato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente dos recursos de revista, da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 13538/2002-010-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): João Moreira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23395/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Planeta Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Antônio Castanho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - julgamento extra petita". Conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 23519/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rodolpho Silva Fogaça Júnior, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade com a OJ 270 da SDI-1 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a transação, determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem, a fim de que aquela Corte analise a questão de mérito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 24960/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sílvia Cristina Miranda, Advogado: Dr. Deusedit Montes Almança Júnior, Recorrido(s): Colégio Batista Brasileiro, Advogado: Dr. Valdomiro Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39966/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Manoel Dirceu da Rosa, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno do processo ao Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 45617/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elite Serviços Especiais S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Isabel Cristina Gonçalves Tomás, Advogado: Dr. Nadim Lascani Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 48851/2002-900-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): Ângela Maria da Mata Perdoncini e Outros, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Antônio das Graças Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49430/2002-900-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Meire Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Faria de Andrade, Recorrido(s): Município de Tobias Barreto, Advogado: Dr. Antônio Fernando Valeriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56441/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Rita Beatriz Enge, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e da Fundação reclamada quanto ao tema "UNICIDADE CONTRATUAL. ESTABILIDADE. EMPREGADO DE FUNDAÇÃO OPTANTE DO FGTS", por dissenso ju-

risprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 58720/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rhodia Poliamida Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Braz Batista Soares, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59177/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Recorrido(s): Reinaldo Bacheaga, Advogada: Dra. Bernadete Nogueira Fernandes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 68311/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Procurador: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Recorrido(s): Sílvia Regina dos Santos Trindade, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a potencial contrariedade à Súmula de nº 331, IV, do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por contrariedade à Súmula de nº 331, IV, do TST, e, no mérito, emprestar-lhe provimento ao recurso para afastar a responsabilidade subsidiária recheada. **Processo: RR - 341/2003-036-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Guaraci Peitl, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "multa convencional - horas extras" e "honorários advocatícios"; dele conhecer no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 562/2003-017-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Empresa de Publicidade Rio Preto Ltda., Advogada: Dra. Georgina Maria Thomé, Recorrido(s): Marcos Rogério Cardozo, Advogado: Dr. João César Canpania, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565/2003-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Luiz Antônio Russi, Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição argüida e determinar o retorno ao Regional de origem para julgar como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira. **Processo: RR - 737/2003-085-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Adalberto Paccola, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 821/2003-341-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Amaro de Souza, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como extra do período do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, não usufruído pelo Reclamante, com os reflexos pleiteados na inicial, tendo em vista a natureza salarial da verba deferida. **Processo: RR - 1065/2003-108-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Elizabeth Viana Azevedo, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da gratificação de função suprimida e reflexos nas verbas cuja base de cálculo seja a remuneração. **Processo: RR - 1080/2003-007-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Luiz Roberto Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Anderson Natal Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1136/2003-033-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Gilberto Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. **Processo: RR - 1173/2003-008-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, Recorrido(s): Ana Maria Martins Amorim e Outros, Advogado: Dr. Jonas Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quan-

to à preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC e quanto à ilegitimidade passiva ad causam. Conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição - multa de 40% do FGTS - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restabelecendo, assim, a sentença. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz. **Processo: RR - 1199/2003-010-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Rencador, Recorrido(s): Aldo Tadeu Arruda Malinverni, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Igor Vasconcelos Saldanha. **Processo: RR - 1241/2003-043-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): José Lima, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1864/2003-001-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): José Filgueiras de Lima, Advogado: Dr. Adérson Maia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 2016/2003-007-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arno Luiz Vieira, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário e os devidos reflexos, como postulado no item 7.1 da Petição Inicial. Deferir os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas em reversão no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 2337/2003-012-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Francisca Leolinda Sampaio Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante. **Processo: RR - 3833/2003-001-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): Alexander Antunes Siqueira, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 4130/2003-016-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos Klaesener, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 7038/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Evellyn Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Moacir Colombo, Recorrido(s): Double X Indústria e Comércio de Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 10, inciso II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a decisão regional, julgar procedente a reclamatória, a fim de condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período estabilitário, desde a data da dispensa até o final do período de estabilidade, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 73033/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Oldair da Costa Mendonça, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 78118/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Isabel Cristina da Rosa Rasquinha, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, no que tange ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". Conhecer-lo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 170 da SDI-1 do TST, no que tange ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 81546/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrido(s): Abigail



Walkíria de Alcântara, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 265/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada do pagamento do adicional noturno suprimido. **Processo: RR - 84484/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): Giovanni Luís da Silva Fracassi, Advogada: Dra. Regina Santos Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85157/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atos Origin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Valquíria Domingues, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003; III - quanto ao Recurso de Revista: I) não conhecer nos tópicos "CARGO DE CONFIANÇA", "HORAS EXTRAS" e "MULTA CONVENCIONAL"; II) conhecer no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e III) conhecer no tópico "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos sejam efetuados e recolhidos pela Empregadora, alcançando os previdenciários e fiscais que couberem à Reclamante suportar, não havendo falar em transferência desse ônus à Reclamada, e que se proceda aos descontos previdenciários, que devem ser calculados mês a mês, nos termos da Súmula nº 368 do TST, e aos fiscais, sobre a totalidade da parcela, observados os termos dos Provimentos nos 02/93 e 01/96, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Determinar a remuneração dos autos a partir de fls. 454. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira. **Processo: RR - 85877/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Cesar Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95001/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agostinho Reus Nunes da Silva, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95975/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Euclides José Rodrigues, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96957/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Leopoldo Oscar Raymundo, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante ante a possibilidade de violação aos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11, I, da CLT e, convertendo-o em recurso de revista, nos termos do artigo 897, §7º, da CLT, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; (III) conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante - apenas quanto à prescrição da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, por violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição e 11, I, da CLT - e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal, em lugar da bienal, da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, nos exatos termos da Súmula de nº 327/TST. **Processo: RR - 99437/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Delmar Antônio Pedrosa, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100162/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Crek Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Cátia Rodrigues Amora, Advogado: Dr. Marcelo Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102885/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Domingos Martins, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade com a OJSBDI1 de nº 247, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, conhecer por contrariedade à OJSBDI1 de nº 247 e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pedido de reintegração e consectários legais, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 104746/2003-**

**900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosíio, Recorrido(s): Maria José da Silva Versolati, Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a potencial contrariedade à Súmula de nº 277 do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais; quanto ao recurso de revista, também sem divergência, dele conhecer, por contrariedade à Súmula de nº 277 do TST, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restringir o pagamento da complementação do auxílio-doença ao período de vigência do Acordo Coletivo. **Processo: RR - 262/2004-011-07-00.1 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Maria Bernadete Amaral Pinheiro Silva, Advogada: Dra. Francisca Francimar César Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante. **Processo: RR - 618/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Márcia Andréa Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer no que toca ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Ausência de prequestionamento". **Processo: RR - 627/2004-008-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Recorrido(s): Sônia Maria Silva Saraiva Duarte, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - quanto ao Recurso de Revista, não conhecer no tema "ilegitimidade passiva", e conhecer no tópico "prescrição - interrupção pelo protesto judicial", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrita a pretensão da Reclamante, extinguindo o processo com julgamento de mérito; julgar prejudicados os demais temas da Revista. Inverter as custas e isentar a Reclamante. **Processo: RR - 706/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Manoel de Souza Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição da República", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial (9 dias), das diferenças salariais de dezembro/2002 a janeiro/2003 e dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer no que toca ao tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - ausência de prequestionamento". **Processo: RR - 740/2004-022-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teresa Batista de Maia, Advogada: Dra. Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC e prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 965/2004-002-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): A. Lima Silva - Ótica Veja, Advogada: Dra. Ana Flávia Carneiro Landim, Recorrido(s): Ize Simone Mota, Advogado: Dr. José da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1054/2004-521-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdemir Schopf, Advogado: Dr. Wanderley Gasperim, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC e prejudicado o exame dos demais temas da revista.

**Processo: RR - 4708/2004-034-12-00.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudio Vieira Tasca, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da C. SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição. **Processo: RR - 130851/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Maria Rosalina Barbosa Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 136679/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Racket Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Maria Sueli Eizibetti, Advogada: Dra. Marino Nascimento da Silva, Recorrido(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RA - 109497/2003-000-00-00.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Interessado(a): Município de Serra, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Interessado(a): Jovenal Cassiano da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 1914/1998-046-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Ademilson Rogério Arruda, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s) e Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante por desfundamentado e não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1050/1999-001-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): José Carlos Ferreira Souza, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Conhecer do Recurso de Revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os feriados trabalhados, no limite do pedido inicial, e uma hora extra diária com adicional de 50%. **Processo: AIRR e RR - 142/2000-085-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Mário Venâncio, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada e conhecer do Recurso de Revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do adicional convencional de horas extras após dezembro de 1996 até a dispensa, nos meses em que o recorrente trabalhou em dois turnos com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, RSR, FGTS e multa de 40% do período. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: AIRR e RR - 659062/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Denise Gonçalves da Costa Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bamerind do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade. Falou pelo Recorrido o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 662302/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Alberto Zardini Peixoto, Advogada: Dra. Luciana de Carvalho Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Habitação e Urbanização do Espírito Santo - COHAB, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tocante integração da ajuda-alimentação, descontos previdenciários, justiça gratuita e honorários advocatícios e conhecer com relação à multa de 40% do FGTS após a aposentadoria espontânea e descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a multa de 40% após a aposentadoria e determinar que o desconto do imposto de renda incidia sobre o valor total do crédito, de acordo com a legislação que regulamenta a matéria. **Processo: AIRR e RR - 697322/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Josélia Suzart Menezes, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 737773/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ket Silva de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): Ivan Leal Eccard e Outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Antônio Reder Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 760471/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio



Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Ronei Eustáquio Campidel, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema horas extras (minutos residuais) e conhecer no que concerne aos turnos ininterruptos de revezamento (horas laboradas acima da 6ª diária) por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que deferiu como extras as horas excedentes da 6ª diária. **Processo: AIRR e RR - 799632/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Florindo Fabro Zuchetto, Advogado: Dr. Sandro Rodighieri, Agravado(s) e Recorrente(s): D H B - Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da reclamada em face da irregularidade de representação. **Processo: AIRR e RR - 25072/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Adão Alves, Advogada: Dra. Raquel Cabrera Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Lilian Ono Spolon, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do Recurso de Revista da reclamada por contrariedade à Súmula 366 do TST e divergência jurisprudencial no tocante aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cômputo das horas extras sejam descontados os 10 minutos diários e, se ultrapassado referido limite, deverá ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e determinar que o desconto do imposto de renda incida sobre o valor total do crédito, de acordo com a legislação que regulamenta a matéria. **Processo: AIRR e RR - 25954/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Juraci Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante por desfundamentado e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 35267/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Hugo Butkeraitis e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Inocenti, Agravado(s) e Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gushmão Crocetti, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por ofensa ao artigo 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio e seus efeitos pecuniários bem como a determinação de anotação na CTPS, julgando improcedente a ação trabalhista com a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: A-RR - 535/1999-067-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elena Scaglioni da Silva e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: A-AIRR - 2994/1999-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): João dos Reis Zeferino, Advogado: Dr. Silvío Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 908/2000-014-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 943/2000-046-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): U.S.J. Açúcar e Alcool S.A. e Outra, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Fernando Estevam de Barros, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 948/2000-096-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Confeccões Roupas, Oficiais, Alfaiates, Costureiras, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de Jundiá e Região, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2657/2000-032-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanches Santa Maria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 567/2001-031-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sandi - Casa de Sanduíches e Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Hossni Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1551/2001-035-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valdecy Felix da Silva, Advogado: Dr. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): Antônio Correia da Silva, Advogado: Dr. Ademir Capello, Agravado(s): Empresa

Corcovado Recauchutagem na Hora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2433/2001-037-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Integração Consultoria e Serviços Telemáticos Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Agravado(s): Cristiano Domingos de Souza, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2787/2001-032-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): American Express do Brasil S.A. - Turismo e Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Emerson Fabiano Soares, Agravado(s): Glauco de Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Sérgio Bocamini Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 785273/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Nelson Borges, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Auto Comércio e Indústria Acil Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodny, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 795791/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria do Socorro Garcia Brasil, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 283/2002-024-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marco Fernando Dias, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 560/2002-001-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cacilda Mendes de Freitas e Outros, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 827/2002-006-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nasser Kamel Handam, Advogada: Dra. Vera Regina C. Conrado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 858/2002-660-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Guilmar Mazurek, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 860/2002-004-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alonço Barbosa Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 868/2002-051-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Calipso Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 872/2002-010-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emerson Carlos Henrique, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1284/2002-660-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Marcelo Scorsin, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1696/2002-181-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Washington Dias, Advogado: Dr. Pedro Araújo, Agravado(s): Seletto Alimentos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Pinto Quidute, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1957/2002-010-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Roseli Fátima de Camargo, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2160/2002-092-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Mantova Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Delermo Terêncio Bertani, Agravado(s): Antônio José de Almeida Queiróz Filho, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 20876/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Joveci Conegundes de Freitas, Advogado: Dr. Alfredo Nilton Versati, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 26228/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Marcos Calixto de Souza, Advogada: Dra. Teresinha de Jesus Barros Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 448/2003-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Norberto Gambera, Advogada: Dra. Marli Almeida Viana Gambera, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo. **Processo: A-RR - 582/2003-252-02-01.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogada: Dra. Ana Carolina Reis Corrêa, Agravado(s): Renato Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 744/2003-101-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adélia Soares Campello de Oliveira, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Bertrand, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 885/2003-018-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Valdete de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Wenderston Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 885/2003-010-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Fasaní Bagatti e Outro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 895/2003-005-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Humberto dos Santos Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Heitor Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 904/2003-036-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Gastão da Rosa Magno de Jesus, Advogada: Dra. Carla Nadeas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 930/2003-003-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alexandro de Araújo Andrade, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 933/2003-043-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Agravado(s): Antônio Raul Moscatini e Outros, Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1020/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): João Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1074/2003-040-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidnéia Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1094/2003-045-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): Hideaki Umehara, Advogado: Dr. Marcelo de Moraes Bernardo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1179/2003-005-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Francisco dos Santos Silva, Advogado: Dr. João Galvão, Agravado(s): RN Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Genésio Cabral de Macedo Neto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1370/2003-055-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Daniel Benvindo, Advogado: Dr. Felipe Celulare Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1453/2003-014-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Raul Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 98559/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell, Agravado(s): Aulete Ferreira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 82/2004-074-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Nunes Loredó e Outros, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Agravado(s): Consórcio Candonga, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 193/2004-001-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Arruda Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Francisco das Chagas Cláudio Pereira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestivo. **Processo: A-AIRR - 289/2004-004-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edson Silva Hadad, Advogada: Dra. Maria Helena Soares do Nascimento, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR -**



**463/2004-110-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Roman Neves Koury, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Manuel Edisson de Freitas, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 626/2004-003-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Jorge Nunes Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 21/2005-003-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Orfila Beatriz Freitas Silva, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1214/1995-221-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Maria Elizete dos Santos Santana, Advogado: Dr. José Alfredo Menezes, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 662/1998-653-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Francisco dos Santos Reis, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 8282/1998-013-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Alexander Reinhard Thomas Ortn Podlecki, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 588657/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Elvani Morrison Barros, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-A-RR - 1203/2000-020-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aya da Costa Leite, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para fazer acréscimos à fundamentação do agravo em recurso de revista. **Processo: ED-RR - 636337/2000.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 701389/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Luiz Alberto Littig, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 715114/2000.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renner Ramos Lopes, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ovando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 711/2001-045-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Roman Neves Koury, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Cabral, Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira Pimentel, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1560/2001-004-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Ângela Maria Cassimiro, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, (I) emprestar provimento aos embargos de declaração para, afastado o vício detectado, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, prejudicada a análise da admissibilidade do recurso adesivo patronal (art. 500, caput e inciso III, do CPC). **Processo: ED-RR - 726830/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agaprint Informática Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Célio Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Sidnei Tricarico, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 754790/2001.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Embargado(a): Antônio Fernando Balteiro, Advogado: Dr. Paulo André Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 804839/2001.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Claudemir José dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 804840/2001.6**

**da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Santana de Sousa, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 13/2002-007-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDCCOOP, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Adão Tavares da Silva, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 358/2002-102-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Magnus Serviços Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cássia Cristina D'Aguiar S. Rangel, Embargado(a): Rogério Marcos da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1468/2002-010-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Maria da Conceição Augusto Moura, Advogado: Dr. Vinícius Alvarenga Freire Júnior, Embargado(a): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 18487/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Lúcio de Freitas, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante a sua natureza protelatória, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 32890/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilton Vieira de Sena, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante a sua natureza protelatória, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 34415/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Regina Bittencourt Ribeiro, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 36455/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Al Dar Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Ahmad Mohamad El-Tasse, Embargado(a): Tereza Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 40639/2002-900-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Advogada: Dra. Marly de Lourdes Sampaio, Embargado(a): Avelino Gomes e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 40643/2002-900-24-00.9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Advogada: Dra. Marly de Lourdes Sampaio, Embargado(a): Aparecido Lima Banari e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 51105/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Alencar Hortelan, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante a sua natureza protelatória, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 265/2003-028-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Alexandre Mitef e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 382/2003-065-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): Valdelice Aparecida Zamaro, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Embargado(a): Indústria e Comércio de Móveis Kadema Ltda., Advogado: Dr. Pedro de Oliveira, Embargado(a): Ricardo Luís Pantolffi, Advogado: Dr. Pedro de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-A-AIRR - 594/2003-006-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Roman Neves Koury, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar de Souza Lima, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1545/2003-061-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Roman Neves Koury, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Admilsa da Silva Frotta, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati,

Decisão: unanimidade, rejeitar os presentes embargos. **Processo: ED-RR - 1985/2003-008-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Cesar Justino, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 89390/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Marcus Velloso Sirimarco, Advogado: Dr. Sebastião Guedes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante a sua natureza protelatória, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ROAC - 1371/2002-000-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Severino Nilo Francisco, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB, Advogada: Dra. Marcela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); **Processo: ROAC - 257/2004-000-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Mário Sáhdo Filho, Recorrido(s): Rosana Fonseca Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. **Processo: RR - 640687/2000.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dimas Ari Reichert e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, Advogado: Dr. teste, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a Certidão de Julgamento de fls. 597, para que passe a constar: I - por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e dos temas preclusão, inovação, descontos previdenciários e de imposto de renda e honorários advocatícios; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, que juntará voto divergente; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita: custas e honorários periciais", por violação ao art. 4º da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a assistência judiciária gratuita e, em consequência, isentar os Reclamantes do pagamento das custas e dos honorários periciais. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: RR - 653932/2000.0 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio de Andrade Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar argüida, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal e adiar o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 655154/2000.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Recorrido(s): Samir Goulart Ribeiro, Advogado: Dr. Vilson Farias, Recorrido(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 738783/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Gercino Ferreira Lima, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi não conheceram do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni. **Processo: RR - 790141/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Sérgio Martins, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e o Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado conheceram do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Súmula 368, II, do TST. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 805492/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Oficina Mecânica Nilton Ltda., Advogado: Dr. João Martin Debetio, Recorrido(s): Reni Prestes Miranda, Advogado: Dr. Moacir João Daldon, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR e RR - 742/1997-151-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Roman Neves Koury, Agravante(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Dr. Francisco José

Monteiro Neto, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes, Construção de Montagem - SINTRACONST, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 428/2001-009-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Yvila Maria Pitombeira Coelho, Recorrido(s): Francisco Clealdo Lima Dantas, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 498/2002-011-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Célio Stüpp, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta em face da petição nº 12940/05.1, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 19188/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Pereira Oliveira Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 1294/2001-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Gelson Garioli e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi não conheceram integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: A-RR - 1163/2000-107-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Paulo Cote Gil, Advogado: Dr. Jaime de Souza Costa Neves, Agravado(s): Cláudio Gramasco, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Martin Lomba, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR e RR - 1047/2002-006-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto Campos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, negou provimento do Agravamento de Instrumento do BASA e não conheceu integralmente do recurso de revista da CAPAF. **Processo: AIRR - 51474/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edevaldo de Barros Lima, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234/1991-009-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aluísio Messias Gomes e Outros, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 1058/2002-125-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Luiz Batista Filho, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme José Teodoro de Carvalho. **Processo: AIRR - 94/2004-111-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-94/2004-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viação Getúlio Vargas Ltda., Advogado: Dr. Daniel Vieira Sarapu, Agravado(s): Luiz Carlos Silva Lima, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 94/2004-111-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-94/2004-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Carlos Silva Lima, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Getúlio Vargas Ltda., Advogado: Dr. Daniel Vieira Sarapu, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 134/2003-036-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudir Nascimento, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Recurso de Revista, em relação ao tema "Plano de incentivo à demissão - transação - abrangência da quitação - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinou o retorno

dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conheceu do recurso de revista por divergência, quanto ao tema "Plano de incentivo à demissão - transação - abrangência da quitação - efeitos", e, no mérito, negou-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Nilo de Oliveira Neto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: AIRR - 1329/2004-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda. - COSULATI, Advogado: Dr. Verner Vencato Kopereck, Agravado(s): Paulo Geraldo Sanches, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 1124/1998-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Dimorvan Dutra de Souza, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

RONALDO LOPES LEAL

Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Turma